



CONTRATO Nº 6/2026

Processo nº 03750.020105.000016/2025-13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (SIGPREV), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO-FUNPRESP-EXE E A EMPRESA INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília/DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914– SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.168/0001-33, estabelecida na Avenida Pau Brasil, Lote 6, Sala 601 a 603, Edifício E-Business, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.916-500, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE PERSIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.704.391, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 692.063.921-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000016/2025-13, referente à Situação de Inexigibilidade nº 31/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SIGPREV), por 30 (trinta) meses, contemplando: manutenções evolutivas e corretivas, levantamento e análise de requisitos, documentações técnicas e de usuário, suporte técnico especializado e implementação de mudanças para conformidade

regulatória, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sustentação mensal do Portfólio de Sistemas SIGPREV	Serviço Mensal	30
2	Manutenção Evolutiva	Pontos de Função	900

1.3. Os serviços contemplam atividades de sustentação, levantamento e análise de requisitos, *design* e desenvolvimento de novas funcionalidades, integração com sistemas complementares, correções e ajustes para conformidade regulatória, testes funcionais e automatizados, suporte técnico, treinamento e transferência de conhecimento, além da elaboração de documentação técnica e de usuário:

I - **Sustentação do Portfólio de Sistemas SIGPREV:** conjunto de atividades contínuas voltadas a garantir a disponibilidade, a estabilidade, o desempenho e o funcionamento adequado do portfólio de sistemas SIGPREV em ambiente de produção, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste contrato. Envolve ações de monitoramento, atendimento a incidentes, correções, ajustes técnicos e demais atividades necessárias à operação regular dos sistemas.

II - **Manutenção Evolutiva:** serviços de desenvolvimento e evolução destinados a ampliar, atualizar ou aperfeiçoar as funcionalidades do portfólio de sistemas SIGPREV, incorporando novas capacidades, requisitos ou melhorias tecnológicas. Caracteriza-se por tratar de evoluções não contempladas no escopo das atividades típicas de sustentação, demandando análise, especificação, implementação e validação das novas funcionalidades.

1.3.1. O portfólio de sistemas SIGPREV é, atualmente, constituído por um conjunto integrado de sistemas/módulos especializados, conforme tabela a seguir:

Sistema/Módulo	Sistema/Módulo	Sistema/Módulo
BRPrev - Tesouraria	PrevSystem - Cadastro	eFinanceira
BRPrev - Contabilidade	PrevSystem - Arrecadação	EFDRReinf
BRPrev - Cotas	PrevSystem - Empréstimos	MFA SIGPREV
BRPrev - Orçamento	PrevSystem - Seguros	
BRPrev - Contabilização de Ativos e Compliance	PrevSystem - Benefícios	
BRPrevGold - Investimentos	PrevSystem - Simulador Empréstimos	

1.3.2. **BRPrev - Contabilidade:** oferece uma solução robusta e altamente parametrizável para a gestão financeira, permitindo a manutenção completa de planos de contas contábeis, auxiliares e centros de custo, com total aderência às normas da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). A ferramenta oferece flexibilidade na configuração de níveis e subníveis das contas, além de facilitar a operacionalização através da importação de dados via planilhas Excel. Com foco em automação e conformidade, o sistema garante a integridade dos lançamentos e a agilidade necessária para a consolidação de informações estratégicas, otimizando o controle de cotas e a transparência nos processos contábeis da entidade.

1.3.3. **BRPrev - Tesouraria:** atua como o núcleo de controle financeiro da organização, oferecendo uma gestão completa e centralizada de contas correntes, aplicações financeiras e disponibilidades de caixa. A solução oferece alta capacidade de automação, abrangendo desde o processamento de arquivos de remessa e retorno com os principais bancos até a execução de conciliações bancárias automáticas que garantem a integridade dos saldos. Além do controle rigoroso de contas a pagar e a receber, o sistema permite a gestão de adiantamentos e transferências entre contas. Totalmente integrado aos módulos de Contabilidade, o sistema assegura a rastreabilidade total das movimentações e a conformidade com as

normas regulatórias, permitindo ainda a importação de extratos e dados via planilhas, o que otimiza a rotina operacional e apoia decisões financeiras de alta precisão.

1.3.4. BRPrev - Orçamento: é uma solução estratégica para o planejamento e controle orçamentário, permitindo a elaboração, consolidação e acompanhamento rigoroso das despesas da entidade. A ferramenta apresenta capacidade de alocar entradas e saídas de contribuições, bem como os resultados de investimentos, de forma individualizada por plano/perfil de investimento, gerando projeções detalhadas nos balancetes. Com foco em gestão de desempenho, o sistema oferece uma visão clara da saúde financeira ao realizar a comparação entre os valores previstos e os realizados. Além disso, permite que a base da orçamentação seja projetada com flexibilidade, utilizando parâmetros como a média histórica de períodos ou a realização efetiva de despesas. Totalmente integrado ao módulo de Contabilidade, o sistema garante a consistência dos dados e fornece subsídios precisos para a governança e a tomada de decisões orçamentárias.

1.3.5. Módulos de Investimento - Controle de Investimento (*backoffice*), Contabilização de Ativos e *Compliance*: oferecem uma plataforma abrangente para a gestão e o controle rigoroso de ativos financeiros, abrangendo ativos de renda fixa, renda variável e seus derivativos. A solução oferece automação da precificação na curva do mercado e apuração precisa da rentabilidade por ativo ou carteira, utilizando as modalidades de Cotas Financeiras ou TIR (Taxa Interna de Retorno). Com a sua rotina de abertura e consolidação dos fundos de investimento, realiza, de forma prática e precisa, a alocação dos ativos e os enquadramentos legais à política de investimento da entidade. Com foco em eficiência operacional, o sistema realiza a importação de arquivos *XML* padrão ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e integra-se nativamente com custodiantes parceiros e com o módulo de Contabilidade, garantindo a conformidade com as resoluções do CGPC (Conselho de Gestão Previdenciária da Previdência Complementar) da PREVIC. Além do controle transacional de compras e vendas, o módulo oferece ferramentas de *Compliance* para o planejamento e acompanhamento das ordens, assegurando total rastreabilidade, segurança nas operações e subsídios detalhados para a governança dos investimentos da entidade.

1.3.6. PrevSystem - Cadastro: centraliza a gestão do ciclo de vida dos participantes da entidade, permitindo a importação e manutenção robusta de dados de participantes, dependentes e patrocinadoras, além de controlar a adesão a planos, perfis de investimento e transições de *status* (como autopatrocínio e desligamento). Este módulo também garante a conformidade regulatória através da geração de relatórios, arquivos e estatísticas para órgãos como PREVIC, Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e RFB (Receita Federal do Brasil).

1.3.7. PrevSystem - Arrecadação: gerencia, de forma complementar e integrada ao PrevSystem - Cadastro, todo o fluxo de contribuições, englobando a parametrização de regras de custeio, processamento de descontos em folha, cálculo e conciliação de valores. O sistema operacionaliza a distribuição dos recursos em cotas, administra a esteira de cobrança (emissão de boletos, arquivos de remessa/retorno e controle de inadimplência) e processa portabilidades de entrada, garantindo a rastreabilidade financeira total e a integração automática com a tesouraria e contabilidade para o cumprimento de obrigações fiscais, como a eFinanceira.

1.3.8. PrevSystem - Concessão de Benefícios: centraliza a gestão completa do ciclo de aposentadorias e pensões, desde a simulação prévia até a efetivação do pagamento. O módulo se destaca pela alta capacidade de parametrização das regras de cálculo conforme os regulamentos dos planos, considerando variáveis complexas como Parcelas Adicionais de Risco (PAR), fundos coletivos e pagamentos à vista de percentuais do saldo. O sistema operacionaliza o fluxo de concessão com controle de documentação (*checklist*), gerencia prazos, permite a conversão entre tipos de benefícios (como de aposentadoria para pensão por morte ou sobrevivência) e recalcula cotas dinamicamente com a inclusão de novos beneficiários. Além de possuir integração automática com módulos como tesouraria, contabilidade, folha e empréstimos, a ferramenta fornece um arcabouço completo de relatórios gerenciais e atuariais, incluindo memórias de cálculo, cartas de concessão e estatísticas detalhadas para reavaliação atuarial.

1.3.9. PrevSystem - Folha de Benefícios: atua como o motor de processamento e gestão contínua dos pagamentos aos assistidos, oferecendo total flexibilidade para o cadastramento de rubricas, verbas de provento e desconto, além de suas respectivas regras de cálculo. O módulo realiza a administração abrangente de aposentadorias e pensões — englobando pensões judiciais, rateios e reversões de cotas —, executando cálculos complexos de benefícios, abonos proporcionais, reajustes por índices e recálculos

com apuração de valores retroativos e saldos remanescentes. Além de gerar prévias da folha e calcular a margem consignável, o sistema possui integração nativa com os módulos de empréstimos e seguros para a aplicação automática de descontos. A ferramenta assegura o fechamento financeiro e a estrita conformidade regulatória por meio da integração automática com a tesouraria e contabilidade, emissão de arquivos bancários (padrão CNAB) para pagamento, geração de obrigações acessórias (como EFD-Reinf, eFinanceira e informes de rendimentos) e o fornecimento de um amplo leque de relatórios gerenciais e operacionais, como contracheques, extratos e comparativos de folha.

1.3.10. PrevSystem - Seguro: gerencia de forma integral as coberturas securitárias dos participantes, administrando capitais segurados e prêmios relacionados tanto à Parcela Adicional de Risco (PAR) quanto ao compartilhamento do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE). O módulo permite a inclusão, atualização e controle de status das apólices (ativas, canceladas, recusadas), realizando cálculos mensais e recálculos anuais automáticos baseados nas tabelas de preços das seguradoras vigentes — com suporte à gestão simultânea de múltiplas seguradoras. Com forte integração aos módulos de cadastro, arrecadação e concessão de benefícios, o sistema valida pagamentos de prêmios contra contribuições recebidas, identifica valores a serem devolvidos por contratações indevidas e garante que os capitais segurados componham corretamente a reserva matemática no momento da concessão do benefício. Além disso, fornece uma suíte completa de relatórios gerenciais, arquivos de remessa e históricos de exportação para garantir a rastreabilidade e a conformidade da operação securitária.

1.3.11. PrevSystem - Empréstimo: oferece uma gestão completa e rigorosa das operações de crédito concedidas aos participantes (ativos e assistidos), abrangendo desde a simulação até a liquidação dos contratos. O módulo permite parametrizar regras específicas por modalidade (como limites baseados na reserva, prazos máximos por idade e sistemas de amortização SAC (Sistema de Amortização Constante) e Price), calculando automaticamente taxas administrativas, juros, seguros (prestamista/Fundo de Mitigação) e tributos (IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e CET (Custo Efetivo Total)). A ferramenta gerencia a execução financeira com controle de margem consignável, emissão e assinatura digital de contratos, e administração de cobranças via desconto em folha (patrocinadora ou benefícios) ou boletos bancários. Além de realizar análises de crédito e tratar inadimplências, amortizações antecipadas e renovações, o sistema garante total conformidade legal e possui forte integração automatizada com a contabilidade, tesouraria, arrecadação e folha de pagamento, fornecendo também extratos detalhados e relatórios gerenciais de rentabilidade e saldos devedores diários.

1.4. A este contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Projeto Básico;

1.4.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma remota, em suas próprias instalações, utilizando infraestrutura e equipamentos adequados para garantir a disponibilidade dos processos necessários à execução do contrato. Em razão desse modelo operacional, não há necessidade de alocação de mão de obra presencial nas dependências da CONTRATANTE.

2.2. Em caso de impossibilidade de execução remota de qualquer serviço descrito neste contrato ou integrante da solução contratada, a CONTRATADA deverá providenciar alternativa técnica para execução dos referidos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. **Especificações e requisitos gerais**

2.3.1. Os serviços de sustentação e manutenção evolutiva de *software* compreendem o conjunto de atividades executadas com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE por meio da implementação de novas funcionalidades ou manutenção de funcionalidades já existentes, em conformidade com o processo de desenvolvimento de *software* e aplicação dos procedimentos necessários à garantia da qualidade do *software*.

2.3.2. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria de todos os serviços, possibilitando que a CONTRATANTE, quando necessário, possa comprovar a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos.

- 2.3.3. A prestação dos serviços de manutenção e sustentação de *software* deve observar, no que couber, os padrões e normas aplicáveis à engenharia de *software*, a exemplo de: ABNT NBR ISO/IEC-IEEE 12.207/2021 (Processos de ciclo de vida de *software*), ISO/IEC-IEEE 14.764/2006 (Processo de manutenção de *software*) e ISO/IEC-IEEE 25.010/2017 (Qualidade de *software*).
- 2.3.4. A CONTRATADA deverá assegurar fluxo contínuo e previsível de trabalho, garantindo que as atividades de manutenção evolutiva e sustentação sigam estágios definidos, como análise, implementação, testes, revisão e homologação, evitando interrupções e retrabalhos.
- 2.3.5. A CONTRATADA deverá manter todos os componentes de arquitetura, *frameworks*, linguagens de programação, bibliotecas e dependências do *software* sob sua responsabilidade atualizados, suportados e seguros, de modo a assegurar compatibilidade com as funcionalidades implementadas e objetivando o funcionamento desejado do *portfólio* de sistemas *SIGPREV*.
- 2.3.6. O fluxo deverá ser visível em ferramenta acordada entre as partes, permitindo rastreamento em tempo real do progresso das demandas.
- 2.3.7. Os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção devem estar segregados, evitando exposição indevida de dados ou risco de interferência entre ambientes.
- 2.3.8. A resolução de incidentes deve ser feita utilizando práticas ágeis com o objetivo de assegurar priorização dinâmica e comunicação transparente.
- 2.3.9. Toda alteração no código do sistema deverá ser rastreável, apresentando minimamente descrição da alteração, histórico de versionamento.
- 2.3.10. A CONTRATADA deverá assegurar rastreabilidade completa entre requisito, tarefa, *commit*, teste, evidência e aceite, mantendo histórico auditável em todas as fases do processo.
- 2.3.11. A CONTRATADA deverá participar de reuniões programadas com a área de negócio e TI (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE, a fim de revisar prioridades, validar requisitos e garantir alinhamento contínuo com os objetivos institucionais.
- 2.3.12. A CONTRATADA deverá implementar práticas formais de *backup* e mecanismos de *rollback* em seu ambiente de desenvolvimento, garantindo a restauração segura e tempestiva do ambiente sempre que identificados impedimentos, falhas, inconsistências ou riscos que comprometam o funcionamento esperado do *software*.
- 2.3.13. Do registro, controle e gestão de demandas
- 2.3.13.1. Os serviços serão registrados por Sistema de Gestão de Demandas próprio da CONTRATADA.
- 2.3.13.2. As demandas e chamados referentes aos serviços serão registrados inicialmente no Sistema de Gestão de Demandas (SGD) interno da CONTRATANTE, cabendo à equipe interna da CONTRATANTE realizar o registro dessas solicitações no Sistema de Gestão de Demandas próprio da CONTRATADA.
- 2.3.13.3. A CONTRATADA deve implantar ferramenta de gestão de demandas que permita calcular os níveis de serviço de forma automática.
- 2.3.13.4. Não se deve permitir o atendimento de demanda sem a correspondente abertura de chamado na ferramenta de gestão de demandas, de modo a garantir a correta aferição dos níveis de serviço.
- 2.3.13.5. A ferramenta de gestão de demandas deve manter trilhas de auditoria completas, registrando data, horário, responsável, alterações efetuadas e histórico de movimentações para cada chamado.
- 2.3.13.6. A ferramenta deve disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais que permitam monitorar o volume de demandas, os prazos de atendimento, o cumprimento dos níveis de serviço e a distribuição das atividades por profissional.
- 2.3.13.7. Qualquer alteração na categorização, priorização ou classificação das demandas deve ser devidamente justificada e registrada na ferramenta, preservando a rastreabilidade e a transparência do processo.

2.3.13.8. Para cada demanda, a CONTRATADA deverá aplicar procedimentos formais de verificação e validação, garantindo que a solução entregue atenda aos requisitos funcionais, não funcionais, Níveis Mínimos de Serviço (NMS), além de outros requisitos e obrigações definidos neste documento, sem causar regressões ou impactar componentes correlatos.

2.4. Especificações e requisitos da sustentação

2.4.1. O serviço de sustentação de *software* corresponde ao conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho desse portfólio de sistemas/módulos em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos neste contrato, incluindo as seguintes atividades:

- a) Serviço de sustentação de *software*: conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do *software* em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE neste contrato;
- b) Manutenção corretiva: eliminação de comportamentos do *software* que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento;
- c) Manutenções legais e regulatórias;
- d) Atualização de versão de linguagem de programação e versões de *frameworks* e/ou bibliotecas;
- e) Apurações especiais: preparação de roteiros de execução em linguagem *SQL* (*Structured Query Language*), ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema;
- f) Diagnóstico: apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução do *software*;
- g) Suporte técnico: prestação de esclarecimentos quanto à forma como foram implementados requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele;
- h) Análise de viabilidade: verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados;
- i) Homologação assistida: apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura;
- j) Participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como infraestrutura e projetos;
- k) Execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos por sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção;
- l) Elaboração e disponibilização de documentação técnica completa e atualizada, contemplando todos os aspectos necessários à operação, manutenção e evolução do sistema;
- m) Elaboração de pareceres técnicos;
- n) Outras atividades correlatas à sustentação, desde que não se caracterizem como serviços de manutenção evolutiva.

2.4.2. Da continuidade:

2.4.2.1. A CONTRATANTE deverá assegurar a continuidade e estabilidade dos sistemas em produção, adotando práticas preventivas e corretivas que garantam a disponibilidade, reduzam riscos operacionais e evitem interrupções.

2.4.2.2. A CONTRATADA deverá executar em seu ambiente de desenvolvimento rotinas

periódicas para verificação de desempenho, identificação de vulnerabilidades, otimização de consultas, remoção de artefatos obsoletos e avaliação de limites operacionais dos componentes críticos.

2.4.2.3. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no monitoramento contínuo do comportamento do sistema, identificando sinais de degradação, falhas iminentes e anomalias operacionais, adotando ações imediatas para impedir a evolução de problemas que comprometam a continuidade.

2.4.2.4. Da estabilidade e desempenho:

2.4.3. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional contínua, preservando a estabilidade dos serviços e garantindo a transferência de conhecimento necessária para evitar descontinuidade dos sistemas mantidos.

2.4.4. Identificados indícios de instabilidade ou degradação de performance, a CONTRATANTE deverá registrar o evento, comunicar de imediato à CONTRATADA e implementar ações corretivas e preventivas, eliminando a causa raiz e evitando reincidências.

2.4.5. A CONTRATADA, quando demandado pela CONTRATANTE, deverá promover otimização sistêmica, com evidências de ganho, a exemplo de redução de latência, aumento de *throughput*, menor consumo de recursos ou eliminação de gargalos.

2.4.6. Da arquitetura:

2.4.6.1. Os serviços deverão ser executados observando-se os padrões de ambiente tecnológico estabelecidos pela área técnica da CONTRATANTE.

2.4.6.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

2.4.6.3. É vedada a utilização de *runtime*, *plugin* ou componente pago separadamente durante a sustentação, exceto Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), Sistema Operacional (SO), Servidor de Aplicação ou outro acordado previamente entre as partes.

2.4.6.4. Os sistemas devem continuar sendo integráveis com os demais sistemas da CONTRATANTE, seja por importação/exportação de arquivos e dados em *layout* pré-definido, por meio da utilização de *Web Services* ou por meio de *APIs*.

2.4.6.5. As integrações e novos componentes deverão possuir versionamento e documentação, autenticação forte, telemetria padronizada e observabilidade, mantendo aderência aos padrões corporativos da CONTRATANTE.

2.4.7. Da documentação:

2.4.7.1. Fornecer e manter atualizadas as documentações técnicas sobre as características de *hardware* e *software* necessárias à sustentação do sistema, incluindo, mas não se limitando a:

a) Modelo de dados (Modelo Entidade Relacionamento – MER) preferencialmente por módulo do SIGPREV, em formato legível, com no máximo 02 (duas) linhas cruzadas, em formato PDF e navegável;

b) Dicionário de dados das bases de dados, com comentário descritivo e explicação da utilização e/ou aplicabilidade no sistema, contemplando minimamente: tabelas, *views*, colunas com tipo de dado, precisão, atributos, procedimentos, funções, constantes, listando tabelas envolvidas e colunas envolvidas, gatilhos (*triggers*);

c) Manual operativo do sistema (manual do usuário), por módulo, preferencialmente *online* e acessível pelas próprias telas do SIGPREV;

d) Documentação de liberação de versão, quando do evento, contemplando minimamente: descrição da versão, melhorias e/ou correções contempladas, artefatos que compõem a *release*, procedimentos detalhados para implantação, contato do responsável pela versão na CONTRATADA e o código dos chamados de suporte, manutenção e/ou customização contemplados na versão, quando aplicável;

e) Documentação de requisitos, contemplando minimamente: a descrição funcional e não funcional das demandas, critérios de aceite, premissas, restrições, regras de negócio,

dependências, fluxos de processo, bem como todas as alterações pactuadas durante o processo de desenvolvimento e homologação, quando aplicável;

f) Documentação de testes, abrangendo minimamente: plano de testes, casos de teste, evidências de execução, resultados obtidos, rastreabilidade entre requisitos e testes, bem como registros de não conformidades e respectivas tratativas, quando aplicável;

g) Documentação de arquitetura, detalhando minimamente: componentes, camadas, serviços, integrações internas e externas, padrões de desenvolvimento adotados, diagramas (*UML* ou equivalentes), infraestrutura lógica associada, além de diretrizes de segurança e de desempenho aplicáveis ao SIGPREV, quando aplicável;

h) *Backlog*, contendo minimamente: descrição e requisitos da demanda relacionado ao negócio, dependências, tamanho estimado quando aplicável e a classificação dos chamados registrados;

i) Documento de visão, apresentando minimamente: escopo macro do sistema, objetivos gerais, necessidades de negócio atendidas, público-alvo, contexto operacional, principais funcionalidades, limitações conhecidas e direcionamentos estratégicos que orientam a evolução do SIGPREV.

2.5. Especificações e requisitos da manutenção evolutiva

2.5.1. A manutenção evolutiva compreende a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção destinadas a ampliar ou aprimorar as capacidades funcionais do sistema SIGPREV e que não estão no escopo dos serviços prestados na sustentação.

2.5.2. A manutenção evolutiva é caracterizada pela produção e alteração de códigos de *software* visando criar e alterar funcionalidades do SIGPREV em linguagens de programação e/ou ferramentas de *Business Intelligence (BI)*.

2.5.3. Na execução dos serviços de manutenção evolutiva, serão prestadas, além de outras, as seguintes atividades:

a) Manutenção evolutiva: implementação de melhorias e novas funcionalidades no sistema, visando atender às necessidades operacionais, acompanhar a evolução tecnológica e garantir conformidade com os requisitos de negócio;

b) Realização da homologação dos produtos junto aos usuários demandantes, com vistas a certificar-se que o *software* atende aos requisitos esperados;

c) Adoção das medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de *software*;

d) Aplicação de técnicas de engenharia de requisitos com vistas a identificar e especificar requisitos funcionais e não funcionais dos produtos a serem entregues;

e) Realização da implantação dos produtos junto às áreas de negócio e de TI (Tecnologia e Informação) da CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar a efetiva entrega do *software* em ambiente de produção;

f) Realização de testes desde a concepção dos produtos, com vistas a assegurar a qualidade do *software*;

g) Execução de procedimentos de *design*/arquitetura de *software* com vistas a estabelecer os padrões, tecnologias, formas de organização e de componentização dos recursos a serem utilizados na construção e manutenção dos sistemas;

h) Implementação dos códigos, componentes e recursos necessários à materialização do produto de *software*;

i) Adoção das medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no âmbito da

prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de *software*; e

j) Adoção de práticas de codificação segura.

2.5.4. Os serviços de manutenção evolutiva de *software* deverão ser executados observando o paradigma de implementação ágil de *software* com o foco no alcance de resultados, entrega de valor, qualidade dos produtos desenvolvidos e observância aos padrões de desempenho e segurança da informação definidos neste contrato.

2.5.5. A manutenção evolutiva será estimada e quantificada com base na metodologia de contagem de Pontos de Função (PF).

2.5.6. A contagem será de acordo com as regras e orientações estabelecidas no Manual de Prática de Contagens de PF, versão 4.3.1 (*CPM 4.3.1*), ou posterior, publicado e mantido pelo *IFPUG* (*International Function Point User Group*), pelo tamanho funcional da solução desenvolvida.

2.5.7. Os procedimentos aplicáveis a situações não contempladas no *CPM 4.3.1*, ou posterior, estão definidos no [Roteiro de Métricas de Software – SISP](#), versão 2.3 ou posterior, publicado e mantido pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI).

2.5.8. Todos os artefatos utilizados para a contagem em Pontos de Função devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

2.5.9. A demanda pelo serviço de manutenção evolutiva será formalizada por meio do Sistema de Gestão de Demandas da CONTRATADA e da CONTRATANTE conforme previsto no subitem 4.1.13 do Projeto Básico, anexo a este contrato.

2.5.10. Após o registro do chamado no sistema da CONTRATADA, a mesma se manifestará quanto a viabilidade técnica e de negócio da solicitação.

2.5.11. A CONTRATADA, tendo o entendimento pela viabilidade técnica e de negócio, apresentará proposta técnica comercial informando o esforço para implementação, informará o prazo estimado de conclusão de entrega do cronograma e da proposta preliminar, contendo a contagem de Pontos de Função (PF) a ser utilizada. Ao término da confecção do documento, a CONTRATADA encaminhará o mesmo à CONTRATANTE para validação.

2.5.12. Após a aprovação da proposta preliminar e do levantamento inicial de requisitos, a CONTRATADA deverá apresentar o prazo de entrega definitivo e a planilha de contagem de PF, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

2.5.13. Uma vez aprovada a proposta técnica comercial, a CONTRATADA dará prosseguimento às atividades de desenvolvimento.

2.5.14. Mediante solicitação de mudança, formalizada pela CONTRATANTE, a proposta definitiva poderá ser alterada.

2.5.15. A contagem de PF da proposta definitiva será considerada para todos os efeitos neste PB.

2.5.16. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da manutenção evolutiva ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

2.5.17. As atividades de desenvolvimento e implementação de código deverão observar, sempre que possível:

a) a abordagem *TDD* (*Test Driven Development*);

b) as recomendações de acessibilidade previstas no art. 63 da Lei Brasileira de Inclusão ([Lei nº 13.146/2015](#)) e regulamentações posteriores no desenvolvimento das soluções.

2.5.18. As importações de dados das novas funcionalidades devem ser efetuadas, preferencialmente, a partir dos seguintes formatos: *TXT*, *XLS*, *XML* e *CSV*.

2.5.19. As novas funcionalidades deverão funcionar em navegadores WEB homologados pela CONTRATANTE, a exemplo do *Microsoft Edge*, *Chrome 77*, *Firefox 115* e *Safari*, sem a necessidade de

qualquer tipo de plataforma de compatibilidade.

2.5.20. Serão disponibilizados meios para acesso remoto da CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE, mediante procedimentos previamente acordados entre as PARTES.

2.5.21. A manutenção evolutiva, após executada, estará coberta pelos serviços de suporte técnico de sustentação.

2.5.22. É inerente à manutenção evolutiva as atividades de análise e proposta de redesenho de processos que possam ser otimizados como resultado da customização.

2.5.23. Do processo de desenvolvimento de *software*:

2.5.23.1. Considerar-se-á cumprida a entrega do desenvolvimento com o término de todas as implementações necessárias, precedido da disponibilização da nova versão contendo os desenvolvimentos demandados após homologação da área demandante da CONTRATANTE.

2.5.23.2. Os ambientes de homologação e produção deverão se encontrar disponíveis para a instalação de novas versões contendo as implementações demandadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais onde os referidos ambientes estiverem sendo utilizados para outras atividades de homologação e instalação em produção, impedindo momentaneamente a atualização de versão do portfólio de sistemas SIGPREV, os prazos firmados de entrega serão alterados.

2.5.23.3. Após a fase de implementação da funcionalidade, a CONTRATADA deverá elaborar a contagem detalhada de PF a qual será submetida a CONTRATANTE para avaliação e aprovação.

2.5.23.4. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pela CONTRATANTE, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

2.5.23.5. Caso a justificativa não seja aceita, CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as PARTES.

2.5.23.6. Não havendo consenso, desde que em caráter excepcional, a validação da contagem será realizada por terceiro (perito com certificação *CFPS (Certified Function Point Specialist)*), custeada pela CONTRATADA, que irá emitir laudo que será automaticamente acatado por ambas as PARTES.

2.5.23.7. As funcionalidades de que trata o serviço sob demanda serão medidas exclusivamente em pontos de função e subdivididas conforme a tabela a seguir:

MACRO ATIVIDADES DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE <i>SOFTWARE</i> (SISP)	ESFORÇO (%)
Engenharia de Requisitos	25
Design/Arquitetura	10
Implementação	40
Testes	15
Homologação	5
Implantação	5
TOTAL	100

2.5.24. Do fluxo do processo de desenvolvimento de *software*:

2.5.24.1. O atendimento às demandas de desenvolvimento de funcionalidades tem início com o registro do chamado no sistema de gestão de demandas da CONTRATADA, devendo o mesmo conter as especificações da demanda.

2.5.24.2. Caso a CONTRATADA identifique que o chamado não contenha dados suficientes para a análise e elaboração da estimativa preliminar, deverá solicitar informações complementares à CONTRATANTE, permanecendo o chamado em espera até a complementação das informações pela CONTRATANTE.

- 2.5.24.3. Em seguida, a CONTRATADA deverá elaborar a proposta preliminar, contendo os requisitos básicos de conteúdo e a contagem estimada preliminar da demanda ou emitirá parecer de inviabilidade técnica.
- 2.5.24.4. Caso haja necessidade de adequação, a CONTRATANTE solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender as alterações propostas pela CONTRATANTE, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pela CONTRATANTE.
- 2.5.24.5. A partir do aceite da proposta preliminar pela CONTRATANTE, e sua solicitação para prosseguimento, a CONTRATADA informará o prazo estimado de entrega do documento e iniciará a elaboração da proposta definitiva, a qual conterà maior detalhamento da demanda, tais como dimensionamento em pontos de função e detalhamento de requisitos.
- 2.5.24.6. Durante o prazo que a CONTRATADA possui para elaborar a proposta definitiva, poderá ser feito o envio do documento para avaliação prévia da CONTRATANTE.
- 2.5.24.7. Neste período de avaliação, o prazo da CONTRATADA ficará suspenso, até a validação do documento pela CONTRATANTE.
- 2.5.24.8. Tendo o documento sido previamente avaliado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA avaliará a necessidade de adequações na proposta definitiva e informará novo prazo de entrega final da referida proposta, caso seja necessário.
- 2.5.24.9. A CONTRATADA encaminhará no prazo definido a proposta final, juntamente com a planilha de contagem de pontos de função estimada.
- 2.5.24.10. A CONTRATANTE, de posse da proposta definitiva para validação, analisará a necessidade de complementação ou aceite do conteúdo.
- 2.5.24.11. Caso a proposta definitiva não seja passível de implementação ou compatível com a versão do SIGPREV, deverá ser cancelada após ciência da CONTRATANTE, sendo que nesse caso a funcionalidade não deverá gerar nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 2.5.24.12. Após a validação e aceite da proposta definitiva e da Planilha de Contagem, a CONTRATADA indicará o prazo estimado para o desenvolvimento da funcionalidade do SIGPREV e disponibilização do pacote de instalação para a CONTRATANTE.
- 2.5.24.13. O decurso do prazo mencionado neste item será encerrado na data em que a CONTRATADA disponibilizar o pacote de instalação da versão do SIGPREV juntamente com as evidências de testes realizados no ambiente de desenvolvimento da CONTRATANTE.
- 2.5.24.14. Após disponibilização da versão, nos termos do subitem 4.3.24.13 do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá registrar formalmente a conclusão da manutenção evolutiva no chamado associado à demanda.
- 2.5.24.15. A CONTRATADA entregará a planilha de contagem de pontos de função definitiva junto com a disponibilização do pacote de instalação, juntamente com as evidências para a contagem de pontos de função.
- 2.5.24.16. O escopo da contagem deve considerar a proposta definitiva demandada pela CONTRATANTE e implementada pela CONTRATADA.
- 2.5.24.17. Após a disponibilização da versão e a ciência formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá prosseguir com a homologação.
- 2.5.24.18. Concluída a homologação sob responsabilidade da CONTRATANTE, esta deverá apresentar à CONTRATADA o resultado da homologação da versão no chamado associado, contendo, quando houver, os erros identificados e eventuais ajustes pendentes, decorrentes da nova versão.
- 2.5.24.19. A CONTRATADA deverá especificar as providências a serem adotadas e o prazo previsto para a correção das inconsistências e entrega da nova versão.
- 2.5.24.20. As atividades de homologação e de correção da CONTRATADA serão repetidas até que ocorra o aceite da versão pela CONTRATANTE.
- 2.5.24.21. Não havendo pendências ou inconsistências remanescentes, a CONTRATANTE manifestará à CONTRATADA o aceite da última versão de correção do SIGPREV disponibilizada pela

CONTRATADA para homologação.

2.5.24.22. O aceite da versão do SIGPREV caracterizará o encerramento da fase de homologação.

2.5.24.23. Para cada fase do serviço de evolução funcional, deverão ser gerados artefatos que comprovem o início e término de determinada atividade, conforme tabela abaixo:

FASE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ARTEFATOS DE ENTRADA	PRAZO DE ENTRADA	ARTEFATOS DE SAÍDA
Especificação de negócio	Registro do chamado pela CONTRATANTE	Chamado técnico	N/A	Chamado técnico com informações detalhadas
Especificação de requisitos	Estimativa preliminar dos requisitos da demanda	Chamado técnico com informações detalhadas	Autorização de desenvolvimento da Proposta Preliminar	Proposta Preliminar com planilha de contagem de Pontos de Função estimada ou parecer de inviabilidade
	Especificação dos requisitos coletados	Proposta Preliminar aprovada	Após aceite da Proposta Preliminar e autorização para desenvolvimento da Proposta Definitiva	Proposta Definitiva com planilha de contagem de Pontos de Função estimada
Implementação	Desenvolvimento da versão	Proposta Definitiva	Conforme cronograma apresentado e validado pela CONTRATANTE	Pacote de instalação de versão para homologação, com evidências de teste no ambiente de desenvolvimento
Instalação da versão	Instalar da versão em ambiente de homologação pela CONTRATANTE	Pacote de instalação	Após disponibilização	Versão instalada em ambiente de homologação
Homologação	Homologação da versão	Versão instalada em ambiente de homologação	Após a instalação da versão em ambiente de homologação pela CONTRATANTE	Registro da homologação de versão ou aceite da versão no chamado associado
		Realização da homologação pela CONTRATANTE		
Correção dos erros	Correção dos erros especificados no registro da homologação de versão no chamado associado	Registro da homologação de versão no chamado associado, quando necessário	Após a realização da homologação	Versão de correção do SIGPREV
Validação da contagem da PF	Planilha de Contagem de Pontos de Função detalhada	Planilha de contagem de Pontos de Função e evidências para a contagem	Junto com a versão aceita de homologação	Validação final da planilha de contagem de Pontos de Função
Implantação	Implantação da versão contendo a nova implementação pela CONTRATANTE	Versão aceita de homologação	A critério da CONTRATANTE	Nova versão do SIGPREV em produção

2.5.24.24. A CONTRATANTE poderá desistir ou cancelar a demanda durante todo o processo de desenvolvimento de *software*. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA conforme o trabalho realizado (fases ou atividades concluídas do processo de desenvolvimento) de acordo com o percentual estipulado

na tabela do subitem 4.3.23.7. do Projeto Básico. Caso nenhuma fase ou atividade do processo de desenvolvimento tenha sido concluída, a CONTRATADA não deverá remunerar a CONTRATANTE.

2.5.24.25. O prazo de garantia técnica das manutenções evolutivas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, após a entrega da versão aceita de homologação.

2.5.24.26. As novas funcionalidades desenvolvidas serão automaticamente incorporadas aos serviços de sustentação prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.5.25. Da implantação de novas funcionalidades:

2.5.25.1. A implantação contempla todas as atividades necessárias para a disponibilização e operacionalização da funcionalidade no portfólio de sistemas SIGPREV, abrangendo instalação, parametrização, configuração, migração, carga de dados e integrações com os sistemas da CONTRATANTE, incluindo sala do participante do Portal Web.

2.5.25.2. A implantação deverá ser realizada no ambiente tecnológico sob gestão integral da CONTRATANTE.

2.5.25.3. A CONTRATADA deverá apoiar as atividades de suporte técnico necessárias para a correta implementação, operação e sustentação da esteira *DevSecOps*, incluindo a configuração de ferramentas, a resolução de impedimentos, o monitoramento contínuo e a garantia de aderência aos padrões definidos pela CONTRATANTE.

2.6. **Das metodologias ágeis e do desenvolvimento ágil**

2.6.1. Metodologias ágeis são um conjunto de práticas que visam a entrega rápida e de alta qualidade do produto ou serviço e que promovem um processo de gerenciamento de projetos que incentiva a inspeção e adaptação frequente, beneficiando a eficiência e efetividade dos gestores no controle da prestação dos serviços de TI.

2.6.2. A CONTRATADA deverá adotar metodologias ágeis reconhecidas no mercado, estruturando a execução dos serviços em ciclos iterativos e incrementais (*sprints*), assegurando entregas contínuas de valor à CONTRATANTE.

2.6.3. A metodologia utilizada deverá garantir transparência, previsibilidade e rastreabilidade das atividades executadas, respeitando os padrões e diretrizes definidos pela CONTRATANTE.

2.6.4. Os projetos ágeis devem ser elaborados pela CONTRATADA baseados em metodologias ágeis definidas pela CONTRATANTE.

2.6.5. O resultado a ser entregue nessa fase inicial deve prever, pelo menos:

- a) Documento de Visão;
- b) Regras de Negócio;
- c) Documentação de *Releases*;
- d) *Sprints*; e
- e) *Backlog* do Produto.

2.6.6. Fica vedado à CONTRATADA iniciar quaisquer projetos que não estejam acompanhados do correspondente planejamento do produto a ser desenvolvido.

2.6.7. Para cada projeto, devem ser definidos parâmetros para a execução das *sprints*, tais como:

- a) configuração mínima do time que irá executar o conjunto de *sprints*, indicando perfis profissionais mínimos e nível de compartilhamento aceitável para determinados perfis;
- b) duração máxima da *sprint*;
- c) meta de velocidade da *sprint*, como a quantidade de Pontos de Função;
- d) meta de escopo planejado x realizado, que indica o percentual realizado a cada *sprint* em comparação ao escopo planejado; e

e) meta de itens de *backlog* planejados x não planejados, que mapeia se o esforço, a cada *sprint*, está sendo gasto com novas funcionalidades planejadas ou com refatorações de código, dívidas técnicas e correções de falhas.

2.6.8. Toda a documentação referente tanto ao planejamento dos projetos ágeis quanto à execução das *sprints* deverá ser entregue, no início de suas respectivas fases, à CONTRATANTE, para fins de conhecimento e acompanhamento.

2.6.9. No intuito de assegurar a qualidade dos serviços ágeis e a conformidade com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, serão consideradas *sprints* rejeitadas aquelas que não atenderem integralmente aos critérios de aceitação, conforme requisitos estabelecidos no chamado e/ou apresentarem defeitos que impossibilitem a disponibilização do incremento em condições adequadas de uso.

2.6.10. Em caso de rejeição recorrente de 03 (três) *sprints* numa janela móvel de 06 (seis) *sprints*, será aplicado mecanismo progressivo de glosa sobre o valor da fatura vinculada ao período de apuração em que se constatar o patamar de recorrência, de acordo com a seguinte tabela:

SPRINTS REJEITADAS	PERCENTUAL DE GLOSA	AÇÕES OBRIGATÓRIAS E OBSERVAÇÕES
3	5% da VLF	Emissão de Plano de Ação Corretiva (PAC) com causas-raiz, ações, responsáveis e prazos.
4	7% da VLF	Revisão de processo (levamento de requisitos, critérios de aceite, <i>pipelines</i> e testes) e parecer técnico do Analista de Testes/Qualidade.
5	8% da VLF	Suspensão de novas demandas até aprovação da <i>sprint</i> de recuperação e validação do PAC pela CONTRATANTE.
≥ 6	10% da VLF	Auditoria técnica do processo/artefatos e replanejamento conjunto. Possível redimensionamento de capacidade/escopo.

VLF = valor da fatura mensal.

2.6.11. A cada *sprint* concluída, será recalculada o total de *sprints* rejeitadas na respectiva janela.

2.6.12. Não serão contadas para recorrência as rejeições atribuíveis à CONTRATANTE ou mudanças de escopo determinadas após o planejamento da *sprint*.

2.6.13. O valor cumulativo das glosas aplicadas aos serviços e chamados de sustentação não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

2.6.14. A aplicação de uma ou mais glosas relacionadas aos indicadores ou ao atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação não isentam a CONTRATADA das sanções previstas no item 13 deste contrato, bem como de glosas aplicadas em serviços de manutenção evolutiva.

2.7. Da codificação segura

2.7.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as políticas, normas e diretrizes de segurança da informação da CONTRATANTE, bem como legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), às boas práticas recomendadas pela OWASP e a padrões reconhecidos de desenvolvimento seguro.

2.7.2. A CONTRATADA deverá garantir a geração de *logs* estruturados, auditáveis e livres de dados sensíveis, permitindo rastreamento adequado das ações do sistema.

2.7.3. Todo código produzido ou alterado deverá seguir práticas de codificação segura, prevenindo vulnerabilidades como injeções de dados, quebras de autenticação, exposição de dados sensíveis, falhas de controle de acesso, uso inseguro de *APIs*, entre outros riscos identificados em guias de segurança amplamente aceitos.

2.7.4. Devem ser evitados os padrões inseguros, as bibliotecas obsoletas ou as funções depreciadas, garantindo que toda implementação esteja alinhada aos padrões corporativos da CONTRATANTE.

2.7.5. O código deverá seguir padrões seguros de autenticação e autorização, assegurando validação de identidade, segregação de acesso e prevenção contra ataques de escalonamento de privilégios.

2.7.6. A CONTRATADA deverá implementar controles para prevenir a introdução de código malicioso, *backdoor*, rotinas indevidas e/ou artefatos não autorizados.

2.8. Da segurança

2.8.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no sistema.

2.8.2. A CONTRATANTE deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

2.8.3. A solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

2.8.4. A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

2.9. Da equipe técnica

2.9.1. Nos anos de 2024 e 2025, foram registrados 1.314 (mil trezentos e quatorze) chamados relacionados a demandas de manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas, suporte, consultorias, implantações, *backlog*, manutenções legais e treinamentos, conforme Planilha de Histórico de Chamados - Intech (0266136). A partir da análise desse volume, constata-se que a média histórica corresponde a 657 (seiscentos e cinquenta e sete) chamados por ano, o que representa aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) chamados por mês. Ressalta-se que, para atender ao escopo dos chamados supracitados, houve a atuação de 15 (quinze) profissionais da CONTRATADA, incluindo equipe dedicada e apoio multidisciplinar, sendo 03 (três) em atendimento dedicado.

2.9.2. Considerando o escopo da nova contratação e a implementação de metodologias ágeis na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma contínua e com dedicação parcial, porém compatível com o volume de demandas e com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos para o objeto desta contratação, equipe composta, no mínimo, pelos seguintes perfis profissionais:

- a) 03 (três) Desenvolvedores de *Software* – Sênior, com dedicação exclusiva (100% (cem por cento));
- b) 06 (seis) Desenvolvedores de *Software* – Sênior, com dedicação parcial de 50% (cinquenta por cento);
- c) 04 (quatro) Analistas de Negócios/Requisitos – Sênior, com dedicação parcial de 50% (cinquenta por cento);

d) 02 (dois) Analista de Testes/Qualidade – Sênior, com dedicação parcial de 50% (cinquenta por cento); e

e) 01 (um) *Scrum Master*, com dedicação parcial de 60% (sessenta por cento).

2.9.3. Durante a elaboração do Projeto Básico, anexo a este contrato, verificou-se a necessidade de ampliação da equipe mínima inicialmente projetada no Estudo Técnico Preliminar (0257827), de modo a assegurar o adequado atendimento às exigências técnicas, às obrigações contratuais e aos níveis de serviço requeridos para a prestação dos serviços de sustentação e manutenção evolutiva previstos neste contrato. Tal ampliação fundamenta-se na complexidade do sistema de gestão previdenciário, no volume e criticidade das demandas operacionais e evolutivas, bem como na necessidade de garantir continuidade, qualidade e tempestividade na execução dos serviços, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de serviços de Tecnologia da Informação.

2.9.4. Os quantitativos constituem dotação mínima inicial e poderão ser ajustados por Ordem de Serviço (OS), observados os limites contratuais, sem prejuízo aos NMS.

2.9.5. Todos os profissionais deverão possuir nível superior completo na área de Tecnologia da Informação (Engenharia de *Software*, Ciência/Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou equivalentes) ou experiência comprovada de 08 (oito) anos no respectivo perfil profissional.

2.9.6. Para o Analista de Negócios/Requisitos, será necessário comprovar experiência prática em previdência complementar e nos módulos do SIGPREV.

2.9.7. Para o *Scrum Master*, exige-se experiência comprovada na condução de equipes ágeis, utilizando metodologias ágeis, especialmente o *framework Scrum*.

2.9.8. Os profissionais com senioridade Sênior deverão comprovar, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no perfil profissional correspondente.

2.9.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar ou determinar a substituição de profissional que não atenda requisitos mínimos, descumpra NMS de forma reiterada ou apresente desempenho inferior ao mínimo esperado;

2.9.10. Os profissionais deverão possuir conhecimento e experiência comprovados na aplicação de práticas, artefatos e responsabilidades inerentes às metodologias ágeis.

2.9.11. Os Desenvolvedores de *Software* deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência nas seguintes tecnologias e requisitos, de acordo com a área de atuação nos sistemas/módulos do SIGPREV:

I - Ecosistema *Maker All* (PrevSystem Web):

a) Domínio de fluxogramas: capacidade avançada de criar lógica de negócio complexa via fluxogramas, minimizando a necessidade de codificação manual onde a ferramenta permite;

b) Integração de *APIs*: experiência em consumir e expor serviços *web* dentro do ambiente;

c) Publicação e *deploy*: conhecimento no processo de publicação de aplicações *Maker* em servidores de aplicação.

II - Ecosistema *.NET* (BrPrev e BrPrev Gold):

a) Domínio de *.NET Core* e *.NET Framework* para o *backend* da aplicação;

b) Domínio em *Frontend ASP.NET, Blazor e React*;

c) Integração de *APIs*: experiência em consumir e expor serviços *web* dentro do ambiente;

d) Publicação e *deploy*: conhecimento no processo de publicação de aplicações *.NET* em servidores de aplicação.

III - Integrações e *APIs* (Rest/JSON):

- a) Implementação de autenticação e autorização via *OAuth2*, *OpenID Connect* e *JWT*;
- b) Domínio de *Swagger (OpenAPI)* para documentação de *endpoints*;
- c) Conhecimento profundo de verbos *HTTP*, *Status Codes* e estruturação de *JSON* para alto volume de dados.

IV - Banco de dados e persistência:

- a) Escrita de *queries* complexas, *Stored Procedures*, *Views* e otimização de índices (*SQL Server*);
- b) Capacidade de desenhar diagramas entidade-relacionamento que suportem as regras da Previdência Complementar.

V - DevOps e Qualidade:

- a) Domínio de *Git*;
- b) Implementação de testes unitários e testes de integração;
- c) Noções de *pipelines*.

VI - Diferenciais:

- a) Experiência ou familiaridade com o setor de previdência complementar (Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC);
- b) Conhecimento em microsserviços, mensageria e padrões de projeto (*Design Patterns*).

2.9.12. Os Analistas de Negócios/Requisitos deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência nas seguintes tecnologias e requisitos:

I - Conhecimento de negócio:

- a) Domínio das Leis Complementares nº 108 e 109, além das resoluções do CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar), normas da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e demais Normas e Legislações aplicáveis;
- b) Experiência prática com as regras de modalidades de planos: BD (Benefício Definido), CV (Contribuição Variável) e CD (Contribuição Definida);
- c) Experiência prática com os temas de Contabilidade, Financeiro, Orçamento, Investimentos e Normas e Legislações aplicáveis;
- d) Vivência em fluxos de: arrecadação e cobrança (folha de contribuições); concessão e manutenção de benefícios (aposentadoria, pensão, resgate); empréstimos a participantes (consignados); recadastramento e prova de vida; seguro (morte e invalidez); e extrato de contribuições.

II - Engenharia de requisitos e processo:

- a) Experiência em conduzir *workshops*, entrevistas, *JAD (Joint Application Design)* e análise de documentos com *stakeholders* técnicos e de negócio;
- b) Domínio de notação *BPMN (Business Process Model and Notation)* 2.0 para desenho de processos *AS-IS* e *TO-BE*;
- c) Elaboração de documentos de visão e especificação de requisitos;
- d) Escrita de histórias de usuário (*User Stories*) com critérios de aceite claros;
- e) Modelagem de casos de uso e diagramas de fluxo;
- f) Capacidade de criar *wireframes* de baixa/média fidelidade para validação de interface (*UX/UI* básico).

III - Habilidades técnicas:

- a) Capacidade de realizar consultas em bancos de dados (*SQL Server*) para validação de dados e diagnósticos de erros;

- b) Experiência consolidada com *Scrum* e *Kanban*;
- c) Domínio de ferramentas como *Jira*, *Trello* ou outras ferramentas para gestão de *backlog*;
- d) Conhecimento em regras de negócio para integração via *APIs (Rest/JSON)* e arquivos de remessa/retorno bancário do CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária).

IV - Habilidades adicionais:

- a) Habilidade para "traduzir" as necessidades das áreas de negócio para o time de desenvolvimento;
- b) Capacidade de antecipar impactos regulatórios no sistema antes do início do desenvolvimento;
- c) Habilidade em negociações, no intuito de equilibrar as expectativas entre os *stakeholders* e a viabilidade técnica/cronograma.

2.9.13. O Analista de Testes/Qualidade deverá possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência nas seguintes tecnologias e requisitos:

I - Conhecimento de negócio desejável:

- a) Experiência com testes em sistemas que envolvam fluxo de processamento previdenciário, cálculos de cotas, rentabilidade, geração de seguros, cadastro, empréstimo, entre outros;
- b) Familiaridade com fluxos de concessão de benefícios (BD, CV e CD), resgates, portabilidades, empréstimos a participantes, cadastros, entre outros;
- c) Entendimento básico das exigências da PREVIC e da LGPD aplicada a dados sensíveis de participantes.

II - Habilidades Técnicas:

- a) Experiência sólida na criação de *scripts* de automação para *web*;
- b) Automação de testes na ferramenta *Maker All*;
- c) Domínio em testes de integração de *APIs Rest/JSON* utilizando ferramentas como *Postman*, *Insomnia*, *RestAssured*, entre outras;
- d) *SQL* para validação de massa de dados e integridade de tabelas (*joins*, *unions*, validação de *Stored Procedures*);
- e) Capacidade de escrita de planos de teste, casos de teste e relatórios de evidências para auditoria;
- f) Conhecimento em execução de testes em esteiras de *CI/CD*.

III - Tipos de Testes Dominados:

- a) Testes de regressão: planejamento de *suites* para garantir que novas regras previdenciárias não quebrem o legado;
- b) Testes de usabilidade (*UX*): foco na experiência do participante em portais e aplicativos;
- c) Testes de integração: validação da correta comunicação entre módulos, serviços, *APIs* e sistemas internos/externos.

2.9.14. O *Scrum Master* deverá atender, no mínimo, às seguintes responsabilidades e requisitos:

I - Responsabilidades:

- a) Facilitar as cerimônias do *Scrum*, garantindo disciplina e produtividade;
- b) Atuar como agente de remoção de impedimentos que impactem o desempenho do time;
- c) Promover a cultura ágil e assegurar a aderência às práticas e valores do *Scrum*;

- d) Apoiar o *Product Owner* na gestão do *backlog*, refinamento de histórias e priorização orientada a valor;
- e) Proteger o time contra interferências externas e mudanças não planejadas durante a *sprint*;
- f) Monitorar indicadores de performance e propor melhorias;
- g) Fomentar a autogestão, colaboração e maturidade do time;
- h) Atuar na integração com *stakeholders*, garantindo transparência e alinhamento.

II - **Competências técnicas:**

- a) Domínio do *framework Scrum* e metodologias ágeis;
- b) Experiência com ferramentas de gestão ágil;
- c) Conhecimento em métricas ágeis e gestão de fluxo.

III - **Requisitos Desejáveis:**

- a) Certificação *Scrum*;
- b) Experiência prévia em ambientes ágeis com times multidisciplinares.

2.9.15. Para comprovação dos conhecimentos técnicos da equipe disponibilizada pela CONTRATADA, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- b) Currículo atualizado;
- c) Documentos de experiência, a exemplo de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contratos e declarações por pessoa jurídica.

2.9.16. A CONTRATANTE poderá auditar, a qualquer tempo, a veracidade e a suficiência da documentação apresentada.

2.9.17. A CONTRATADA deverá garantir que sua equipe esteja apta a atuar conforme os processos estabelecidos, promovendo alinhamento contínuo com a equipe da CONTRATANTE.

2.9.18. A equipe técnica deverá ser declarada no início da vigência contratual e avaliada pela CONTRATANTE.

2.10. **Dos serviços de qualidade e testes de *software***

2.10.1. Os serviços de qualidade e testes têm o objetivo de garantir a qualidade dos sistemas sustentados e das manutenções evolutivas durante todo o ciclo do *software*, minimizando a ocorrência de erros no ambiente de produção.

2.10.2. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes atividades com o intuito de assegurar a qualidade das entregas e o funcionamento adequado do sistema:

- a) Atuar para garantir que os incrementos/alterações entregues tenham sido testados conforme as melhores práticas de mercado e os padrões definidos neste contrato, identificando falhas, inconsistências e oportunidades de melhoria nos processos e nos produtos decorrentes;
- b) Executar testes de qualidade de maneira complementar aos testes realizados pela equipe de desenvolvimento, assegurando que os artefatos entregues à CONTRATANTE apresentem o mais elevado nível de qualidade possível;
- c) Manter a documentação técnica dos sistemas gerenciados atualizada;
- d) Diagnosticar gargalos, inconsistências, problemas de desempenho, arquitetura, segurança e escalabilidade contribuindo para a análise de causa raiz e para a proposição de melhorias, compatíveis com a demanda sistêmica do porte da CONTRATADA quanto ao volume de dados, quantidade de participantes e processos do portfólio de sistemas do SIGPREV;

- e) Garantir os mecanismos de controle de código-fonte, incluindo programas, bibliotecas, pacotes e dependências no ambiente de desenvolvimento;
- f) Planejar e executar estratégias de testes, incluindo a definição de escopo, técnicas, dados e ambientes, assegurando a cobertura adequada às necessidades do sistema;
- g) Criar e executar testes de regressão, performance, usabilidade, segurança e integração, quando necessário, nos programas e sistemas, incluindo a preparação dos dados, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas;
- h) Executar procedimentos de testes de segurança e desempenho, testes funcionais de sistema, testes exploratórios, testes de desempenho, carga e estresse;
- i) Produzir relatórios descritivos das vulnerabilidades identificadas em cada demanda pelos testes de segurança.

2.10.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas, métodos e ferramentas que assegurem a qualidade técnica dos sistemas, garantindo que as entregas ocorram em conformidade com os padrões, diretrizes e requisitos definidos pela CONTRATANTE.

2.10.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade das entregas efetuadas e por eventuais falhas decorrentes de insuficiência de testes, documentação inadequada ou descumprimento dos padrões estabelecidos.

2.10.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de prevenção de defeitos, identificando potenciais problemas antes de sua manifestação no ambiente produtivo, por meio de análises preditivas, revisão sistemática de *logs*, monitoramento contínuo e revisão periódica de padrões de desenvolvimento.

2.10.6. A CONTRATANTE deverá garantir a correta configuração, integridade e atualidade dos ambientes destinados a testes, assegurando que estes reflitam adequadamente o ambiente produtivo, utilizem dados anonimizados, estejam disponíveis no prazo necessário para execução dos testes e possuam mecanismos de restauração e isolamento entre ciclos de execução.

2.10.7. A CONTRATADA deverá documentar as execuções de testes, registrando de forma padronizada as evidências, tais como *scripts*, cenários, casos de teste utilizados, dados empregados, resultados obtidos, identificação da versão do código avaliado e *logs*. Tais evidências deverão estar disponíveis para auditoria da CONTRATANTE a qualquer momento.

2.10.8. Caso sejam identificadas falhas em ambiente de produção decorrentes de insuficiência de testes, falta de aderência aos padrões estabelecidos ou descumprimento das obrigações de qualidade, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a devida correção das falhas, registrando todas as evidências pertinentes, executando os testes regressivos necessários, atualizando a documentação técnica e apresentando relatório detalhado de causa raiz.

2.10.9. Os requisitos não funcionais — como desempenho, segurança, escalabilidade, disponibilidade, acessibilidade, interoperabilidade e compatibilidade entre navegadores ou dispositivos — deverão ser verificados pela CONTRATADA, com registro de evidências e indicação de não conformidades.

2.11. **Da gestão do *backlog***

2.11.1. Compõe o *backlog* do produto todos os chamados referentes a sustentação e manutenção evolutiva.

2.11.2. A CONTRATADA deverá manter o *backlog* continuamente atualizado, estimado e priorizado, em conjunto com a CONTRATANTE para definição de prioridades.

2.11.3. Cada item de *backlog* deverá possuir descrição clara, critérios de aceitação objetivos e rastreabilidade com requisitos e evidências.

2.11.4. A CONTRATANTE será responsável por definir prioridades conforme impacto no negócio, criticidade operacional e aderência às estratégias institucionais, cabendo à CONTRATADA fornecer insumos técnicos para subsidiar a priorização.

2.11.5. Durante as sessões de refinamento do *backlog*, além de participar ativamente, a CONTRATADA deverá esclarecer dúvidas técnicas, propor ajustes e detalhar requisitos para garantir a

precisão e viabilidade das futuras entregas.

2.11.6. A CONTRATADA deverá realizar estimativas de esforço, assegurando consistência, rastreabilidade e alinhamento com os requisitos deste documento.

2.11.7. O *backlog* deverá permanecer disponível à CONTRATANTE em ferramenta definida pela CONTRATADA, permitindo rastreabilidade completa dos itens, versões, justificativas de priorização e histórico de alterações.

2.11.8. A CONTRATADA deverá classificar os itens do *backlog* conforme categorias definidas em conjunto com a CONTRATANTE.

2.11.9. Todo item inserido ou refinado no *backlog* deverá possuir critérios de aceite claros, objetivos e verificáveis, construídos de forma colaborativa entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.11.10. A CONTRATADA deverá analisar tecnicamente cada item do *backlog*, identificando riscos, dependências e impactos arquiteturais, comunicando prontamente à CONTRATANTE, além de monitorar continuamente o andamento dos itens planejados, sinalizando desvios, impedimentos ou riscos que possam comprometer a entrega.

2.11.11. As alterações de escopo, bem como as reclassificações ou substituições de itens, deverão ser devidamente registradas e justificadas, devendo tais ajustes ser formalmente aceitos pela CONTRATANTE.

2.11.12. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na seleção dos itens a serem alocados em cada ciclo de desenvolvimento (*sprint* ou iteração), considerando prioridades, capacidade técnica e estimativas de esforço.

2.11.13. Na definição do *backlog* da *sprint*, a CONTRATANTE, com o auxílio da CONTRATADA, deve monitorar a relação quantitativa entre itens planejados e itens não planejados, com vistas a assegurar que o maior esforço esteja sendo empreendido na entrega de valor.

2.12. **Da Definição de Pronto (*Definition of Done – DoD*)**

2.12.1. A Definição de Pronto estabelece os requisitos mínimos que caracterizam o estado aceitável do incremento, atestando que a entrega cumpre os níveis de serviço e os critérios de qualidade exigidos para o produto.

2.12.2. Todo o time ágil deverá observar integralmente esta definição, sendo ela condição obrigatória para a admissibilidade das entregas oriundas da sustentação e das manutenções evolutivas.

2.12.3. Para fins de admissibilidade, o incremento submetido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Código-fonte devidamente versionado no repositório oficial da CONTRATANTE;
- b) Testes implementados, acompanhados do respectivo Relatório de Testes;
- c) *Scripts* de banco de dados disponibilizados, contendo dicionário de dados embutido nos metadados, quando houver alteração no modelo de dados;
- d) Arquivo de *build* gerado e versionado;
- e) Manual de implantação atualizado e compatível com a entrega, quando aplicável;
- f) Manual do usuário, quando aplicável, atualizado e coerente com as funcionalidades disponibilizadas.

2.12.4. O atendimento integral dos requisitos acima constitui pré-condição para início da inspeção de admissibilidade pela CONTRATANTE.

2.12.5. Após verificação documental e técnica inicial, a CONTRATADA deverá realizar, conforme aplicável a execução de testes, assegurando a implementação correta e a conformidade dos resultados obtidos, com especial atenção aos componentes críticos do produto.

2.12.6. As atividades do item acima compõem o processo de verificação final necessário para a submissão da entrega à CONTRATANTE.

2.12.7. Concluída a inspeção, a CONTRATANTE adotará uma das seguintes decisões:

a) Rejeição: caso sejam percebidos defeitos de natureza impeditiva em alguma história de usuário implementada ou não tenha coberto o escopo planejado de tal forma que a entrega não seja passível de aceitação;

b) Aceitação parcial: caso a demanda possua alguns defeitos significativos de natureza não-impeditiva ou não tenha coberto o escopo planejado de tal forma que ainda seja passível de aceitação;

c) Aceitação integral: caso a demanda esteja em nível de qualidade tal que não sejam percebidos defeitos significativos, bem como envolva cumprimento do escopo planejado.

2.12.8. Os defeitos percebidos nos casos de rejeição ou aceitação parcial da *sprint* farão parte de um item de *backlog* da próxima *sprint*.

2.12.9. As entregas somente serão consideradas concluídas após atendimento integral aos critérios de concluído (*Definition of Done – DoD*).

2.13. **Da transferência de conhecimento**

2.13.1. A CONTRATADA deverá transferir integralmente o conhecimento técnico e operacional do sistema à equipe designada pela CONTRATANTE, garantindo a plena capacidade de gestão, manutenção e evolução da solução pela equipe.

2.13.2. A transferência de conhecimento deverá ser realizada ao longo do Contrato, cabendo à CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, os serviços relacionados, limitadas a até 06 (seis) transferências de conhecimento, durante a vigência contratual.

2.13.3. O escopo mínimo de conteúdo a ser transferido abrangerá, de forma clara e reproduzível, os seguintes eixos:

a) Documentação detalhada da arquitetura da solução;

b) Especificação completa das regras de negócio, fluxos funcionais e exceções aplicáveis;

c) Modelagem de dados, dicionário de dados, integrações internas e externas e dependências sistêmicas;

d) Documentação do catálogo de *APIs*, contratos, políticas de versionamento e exemplos de utilização;

e) Padrões técnicos adotados, incluindo padrões de codificação segura, diretrizes de qualidade e boas práticas;

f) *Runbooks* e *playbooks* operacionais, contendo instruções para suporte, contingência e *rollback*;

g) Procedimentos de monitoramento, indicadores, alertas e diretrizes de tratamento de incidentes;

h) Estratégias de teste, *suite* automatizadas, cenários, dados de teste e ambientes utilizados nas validações;

i) Estrutura de rastreabilidade ponta a ponta, relacionando requisitos, código, testes, evidências e aceite;

j) Registro atualizado de decisões de arquitetura e mudanças relevantes.

2.13.4. A transferência de conhecimento deverá seguir um Plano de Transferência de Conhecimento (PTC) elaborado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.

2.13.5. A PTC deverá detalhar todos os elementos necessários para garantir padronização, qualidade e rastreabilidade da transferência de conhecimento, contendo, no mínimo:

a) Cronograma com prazo compatível com a execução contratual;

b) Participação da equipe da CONTRATANTE em atividades reais inerentes ao objeto contratual;

- c) Demonstrações técnicas ao final de *sprints* ou *releases*, com esclarecimento estruturado de dúvidas;
- d) Metodologias a serem utilizadas (a exemplo de *workshops*, *shadowing*, *pair programming*, sessões síncronas e assíncronas);
- e) Plano de comunicação contendo agendas, responsáveis e fluxo de registro das evidências;
- f) Definição de ambientes, acessos e recursos necessários.

2.13.6. A CONTRATADA deverá elaborar, executar, atualizar e apresentar integralmente o Plano de Transferência de Conhecimento (PTC).

2.13.7. Qualquer alteração no PTC deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE para análise e aprovação formal.

2.13.8. Caberá à CONTRATANTE indicar participantes, acompanhar execuções e registrar aceitações referentes ao PTC.

2.13.9. A transferência de conhecimento deverá observar as normas internas de segurança da informação e a legislação, inclusive a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

2.13.10. A CONTRATADA deverá revisar periodicamente o conteúdo transferido, atualizando materiais, registros e artefatos sempre que houver alterações de arquitetura, regras de negócio, integrações, padrões técnicos ou procedimentos operacionais, assegurando que a equipe da CONTRATANTE disponha sempre de documentação atualizada e aderente ao estado atual do sistema.

2.13.11. A CONTRATADA deverá garantir que o processo de transferência de conhecimento seja conduzido por profissionais tecnicamente qualificados, com domínio comprovado da arquitetura, regras de negócio e tecnologias empregadas, responsabilizando-se pela veracidade e completude das informações transmitidas.

2.13.12. Compete à CONTRATANTE revisar regularmente o conteúdo recebido e comunicar à CONTRATADA eventuais divergências, lacunas ou obsolescências, assegurando a atualização contínua do conhecimento.

2.13.13. A CONTRATADA deverá prestar apoio à equipe da CONTRATANTE durante o período de assimilação do conhecimento, esclarecendo dúvidas, realizando sessões extraordinárias quando necessário e fornecendo os acessos temporários, ambientes e recursos necessários sem ônus à CONTRATANTE.

2.13.14. Ambas as partes deverão manter comunicação contínua, transparente e colaborativa para garantir a efetividade da transferência de conhecimento, adotando práticas de alinhamento regular, reuniões técnicas, acompanhamento de marcos e revisão conjunta do PTC.

2.13.15. Dúvidas e questionamentos deverão ser consolidadas e encaminhadas pela CONTRATANTE por meio dos canais formais, de modo a organizar o fluxo de esclarecimentos e apoiar a correta assimilação do conhecimento.

2.13.16. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Transferência de Conhecimento (PTC) à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço.

2.13.17. O prazo para entrega do PTC poderá ser prorrogado, uma única vez ou sucessivas vezes, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que apresentada antes do término do prazo original e condicionada à análise e aprovação expressa da CONTRATANTE.

2.13.18. O PTC somente será considerado válido após análise e aprovação formal da CONTRATANTE.

2.14. **Prestação do serviço:**

2.14.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma remota, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução deste contrato.

2.14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.14.3. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos vinculados aos desenvolvimentos do SIGPREV e/ou relativos à infraestrutura da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

2.14.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de sustentação e evolução do SIGPREV ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

2.14.5. O processo de entrega de serviço deverá passar pelos processos de ciclo de vida de desenvolvimento seguro de *software*;

2.14.6. Os conceitos de *Security by Design* e *Security by Privacy* devem ser utilizados em todo o ciclo de vida da entrega das soluções.

2.14.7. A CONTRATANTE deverá empregar todos os meios necessários para prevenir paralisações, interrupções ou degradações nos sistemas, adotando práticas de monitoramento preventivo e diagnóstico antecipado de falhas.

2.14.8. Após a correção, a CONTRATANTE deverá executar análise de causa raiz, registrar o ocorrido, propor medidas para evitar reincidências e, quando aplicável, testar o plano de recuperação.

2.15. **Suporte técnico:**

2.15.1. O suporte técnico será operacionalizado de forma remota mediante disponibilização de canal de atendimento (telefone, e-mail e/ou sistema) que opere em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana), das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis.

2.15.2. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório detalhado com todos os registros de chamados abertos no período.

2.15.3. Ficam definidos como canais oficiais de comunicação o *Microsoft Teams* e o e-mail corporativo, ressalvadas comunicações formais que exijam meio específico previsto neste contrato.

2.15.4. Durante todo o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico contínuo aos sistemas sob sua responsabilidade, assegurando atendimento tempestivo às solicitações registradas pela CONTRATANTE, conforme níveis de severidade, prazos e procedimentos definidos neste contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

2.15.5. Na primeira reunião de planejamento, a CONTRATADA deverá informar os nomes, telefones e e-mails dos profissionais que compõem a equipe envolvida no suporte técnico.

2.15.6. O suporte técnico deverá contemplar atendimento a incidentes, requisições, esclarecimento de dúvidas, análise de problemas, orientação operacional e demais atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas.

2.15.7. Toda atividade de suporte técnico deverá ser documentada de forma clara e rastreável, contendo descrição da ocorrência, análise realizada, solução aplicada, riscos identificados e evidências da resolução.

2.15.8. A CONTRATADA deverá manter a equipe da CONTRATANTE informada sobre mudanças relevantes identificadas durante o suporte, incorporando-as ao processo de transferência de conhecimento, sempre que aplicável.

2.15.9. Deverá ser assegurada comunicação clara, precisa e objetiva entre as equipes, de forma a garantir a adequada compreensão dos problemas e das soluções adotadas.

2.15.10. A CONTRATADA deverá acompanhar métricas relacionadas ao suporte técnico, tais como volume de incidentes, reincidências, tempo médio de atendimento e tendência de falhas, propondo melhorias contínuas ao processo.

2.15.11. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá participar de reuniões de revisão técnica, retrospectivas ou comitês de acompanhamento para apresentação de resultados, evidências e propostas de aprimoramento.

2.15.12. As atividades de suporte deverão observar os padrões de segurança, arquitetura, documentação e desenvolvimento seguro estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.15.13. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do suporte técnico ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

2.16. Atendimento dos chamados de sustentação:

2.16.1. Os chamados de sustentação serão solicitados por meio do sistema de gestão de demandas da CONTRATADA e da CONTRATANTE conforme previsto no subitem 4.1.13 do Projeto Básico.

2.16.2. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado neste contrato.

2.16.3. A classificação dos chamados será realizada pela CONTRATANTE, no momento da abertura, podendo ser reclassificados mediante acordo com a CONTRATADA.

2.16.4. Em caso de necessidade serão disponibilizados meios para acesso remoto à CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE, mediante procedimentos previamente acordados entre as partes.

2.16.5. Em caso de impossibilidade de solução remota, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento presencial do chamado.

2.16.6. A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA os profissionais devidamente autorizados e habilitados para a abertura de chamados.

2.16.7. Cada atendimento dos chamados de suporte técnico será classificado de acordo com sua Severidade, conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DE CONTORNO	TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
Alta	(i) Indisponibilidade de módulos e funcionalidades que não permitam ao usuário prosseguir com suas atividades normais; (ii) Chamados que comprometam o cumprimento de obrigações legais e fiscais; e (iii) Chamados que comprometam o cumprimento de obrigações contratuais da Funpresp-Exe com seus prestadores de serviço	Remoto	Em até 4 horas	Em até 3 (três) dias úteis
Média	Indisponibilidade de módulos e funcionalidades que não impeçam ao usuário prosseguir com suas atividades normais.	Remoto	Em até 3 (três) dias úteis	Em até 5 (cinco) dias úteis
Baixa	Ocorrências que possam aguardar uma solução planejada.	Remoto	Em até 5 (cinco) dias úteis	Em até 10 (dez) dias úteis

- 2.16.8. Para fins de apuração de atendimento ao prazo de solução, considera-se exclusivamente o tempo sob responsabilidade da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de entrada do chamado na *sprint* e a data e horário do aceite definitivo da solução apresentada pela CONTRATADA.
- 2.16.9. Os chamados que, porventura, sejam suspensos temporariamente em decorrência da inclusão, durante a *sprint*, de um chamado não planejado ou por motivação da CONTRATANTE serão remanejados da *sprint* para o *backlog*. Nesses casos, os chamados que forem para o *backlog* terão seus respectivos prazos suspensos, preservando-se o tempo já decorrido, e serão retomados apenas a partir do início da próxima *sprint* em que foram reincluídos.
- 2.16.10. A suspensão de itens motivada pela CONTRATANTE ou decorrente da inclusão, durante a *sprint*, de chamados não planejados não afetará a avaliação da *sprint* da qual tais itens tenham sido removidos perante a CONTRATADA, nem implicará prejuízo à apuração de desempenho ou ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço pactuados.
- 2.16.11. Os chamados não planejados cujo tempo máximo de atendimento exceda o tempo remanescente da *sprint* serão remanejados para uma próxima *sprint*.
- 2.16.12. Em caso de chamados com a classificação de severidade Alta, a CONTRATADA deverá atuar em regime de prioridade absoluta, comunicando imediatamente a CONTRATANTE, registrando plano de ação e realizando correções emergenciais.
- 2.16.13. Soluções de contorno:
- 2.16.13.1. Entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o erro de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como *scripts*, ajustes por meio de intervenções, entre outros.
- 2.16.14. Recategorização dos chamados:
- 2.16.14.1. Caso a CONTRATADA constate que o chamado de sustentação foi enquadrado de forma equivocada em determinado tipo ou nível de severidade, solicitará formalmente à CONTRATANTE a recategorização do chamado, apresentando justificativa do pedido.
- 2.16.14.2. O decurso do prazo de solução previsto será suspenso a partir da data e do horário em que a CONTRATADA formalizar o pedido de recategorização do chamado de sustentação, e voltará para atendimento a partir da data e do horário em que a CONTRATANTE formalizar sua decisão.
- 2.16.14.3. A CONTRATANTE, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de recategorização.
- 2.16.15. Validação da solução:
- 2.16.15.1. Entende-se por validação da solução, o aceite da CONTRATANTE para a solução disponibilizada pela CONTRATADA, para os atendimentos dos chamados de sustentação.
- 2.16.15.2. O decurso do prazo de solução será suspenso na data e no horário em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação.
- 2.16.15.3. A CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação, dará o aceite nos chamados entregues.
- 2.16.15.4. Os chamados técnicos de sustentação em situação “Aguardando aceite final” há mais de 05 (cinco) dias úteis poderão ser encerrados pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá registrar as evidências de que a solução está disponível para a CONTRATANTE.
- 2.16.15.5. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE para o devido ateste da resolução do problema.
- 2.16.15.6. Chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido deverão ser reabertos e os prazos contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeitos de aplicação das sanções previstas.
- 2.16.15.7. Não haverá aplicação de penalidade à CONTRATADA na hipótese do encerramento do chamado decorrer da falta de resposta da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha registrado as tentativas de contato e observado os prazos e procedimentos de comunicação estabelecidos.

2.16.15.8. Antes do fechamento do chamado como resolvido a CONTRATADA deverá descrever quais foram as atividades realizadas para correção do problema.

2.16.16. Descumprimento dos prazos:

2.16.16.1. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de desconto ou glosa conforme tabela abaixo, aplicados para cada chamado, salvo justificativa devidamente motivada e aceita pela CONTRATANTE, ou acordo entre as partes:

SEVERIDADE	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO DO DESCONTO OU GLOSA	LIMITE DE GLOSA
Alta	1 dia útil	$DU * 0,05\% * VLF$	5% do VLF
Média	1 dia útil	$DU * 0,04\% * VLF$	4% do VLF
Baixa	1 dia útil	$DU * 0,03\% * VLF$	3% do VLF

DU = número de dias úteis decorridos após o término do tempo de solução definitiva;
VLF = valor da fatura mensal.

2.16.16.2. O limite de glosa é aplicável ao somatório dos chamados com descumprimento de NMS, agrupados por nível de prioridade, a cada competência.

2.16.16.3. O valor cumulativo das glosas aplicadas aos serviços e chamados de sustentação não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

2.16.16.4. A aplicação de uma ou mais glosas relacionadas aos indicadores ou ao atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação não isentam a CONTRATADA das sanções previstas no item 13 deste contrato, bem como de glosas aplicadas em serviços de manutenção evolutiva.

2.17. **Da sustentabilidade:**

2.17.1. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos solicitados preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei nº 12.305/2010](#)).

2.18. **Da capacidade técnica:**

2.18.1. Não será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica, visto que a INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é "exclusiva no fornecimento da licença, produção dos códigos-fonte, customizações, serviços de implantação do sistema, integrações com outros softwares, prestar suporte e, manutenção, treinamento, bem como o fornecimento do software citado", conforme Certidão de Exclusividade (0280113) emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESPRO DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2026 e no caput do art. 138, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor mensal estimado de R\$ 284.622,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), perfazendo o valor global R\$ 8.538.687,00 (oito milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais), conforme tabela demonstrativa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
------	-----------	------------	---------	----------------	-----------------------	------------------------

1	Sustentação mensal do Portfólio de Sistemas SIGPREV	30	Serviço Mensal	R\$ 264.822,90	R\$ 264.822,90	R\$ 7.944.687,00
2	Manutenção Evolutiva	900	Pontos de Função	R\$ 660,00	R\$ 19.800,00*	R\$ 594.000,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 284.622,90	R\$ 8.538.687,00

(*) Considerando a utilização de 30 (trinta) Pontos de Função por mês.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.

6.3.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

6.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

6.8. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.10. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.11. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

6.13.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

6.13.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

6.17. O fiscal do Contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

6.18. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.19. O fiscal do Contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

6.20. O fiscal do Contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O fiscal do Contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

6.22. O fiscal do Contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O fiscal do Contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

6.24. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

6.25. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.26. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

6.27. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

6.28. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do ano de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Sistema de Gestão Previdenciária, Subitem – Sustentação - Sistema de Gestão Previdenciária

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 8.6. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.
- 8.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 8.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e SUBCONTRATADAS.
- 8.11. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 8.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues ou que forem executados em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.13. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 8.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 8.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.
- 8.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 8.17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.18. Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 8.19. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos.
- 8.20. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato, desde que em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 8.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas desta contratação.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inerente ao objeto do contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 9.7. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, quando solicitado, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, limitada a 30 (trinta) elaborações durante a vigência contratual.
- 9.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.11. Observar os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- 9.12. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- 9.13. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 9.14. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato.
- 9.15. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da CONTRATANTE quando em suas dependências.
- 9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.18. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 9.19. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

- 9.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 9.23. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste contrato.
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à CONTRATANTE.
- 9.26. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
- 9.27. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE.
- 9.28. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.29. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, e a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e nº 14.478/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional (ANPD).

10.14. A CONTRATADA deverá firmar o Termo de Compromisso (Anexo II) contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado pelo seu representante legal.

10.15. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.

10.16. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste INSTRUMENTO, a CONTRATADA se compromete a:

I - Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e documentos obtidos em virtude da execução deste INSTRUMENTO, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do INSTRUMENTO por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

II - Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

III - Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste INSTRUMENTO;

IV - Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste INSTRUMENTO;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas internas da CONTRATANTE quando do uso de suas instalações ou recursos;

VI - Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE; e

VII - Adotar políticas de gestão e as medidas necessárias à preservação do sigilo das informações da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Aplica-se as condições previstas na seção III e seção VIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os mecanismos dispostos neste contrato em conjunto com os Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

11.3. O gerenciamento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) consiste no monitoramento e controle da qualidade na execução dos serviços em função dos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos preestabelecidos pela CONTRATANTE.

11.4. Com vistas a assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada, serão adotados indicadores de níveis de serviço mensuráveis e associados a resultados, abrangendo as dimensões de produtividade, qualidade e desempenho dos serviços e prazos de entrega.

11.5. Os indicadores são instrumentos práticos de aferição do cumprimento do alcance dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado.

11.6. Seguindo as orientações constantes na [Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023](#) e no intuito de aferir os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) durante a vigência contratual, serão adotados os seguintes indicadores:

- a) Indicador de aceitação da entrega (IAE);
- b) Indicador de qualidade de código (IQC);
- c) Indicador de cobertura de testes (ICT);
- d) Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação (IAP);
- e) Indicador de desmobilização de equipe (IDE).

11.7. Além dos indicadores supracitados, será aferido o tempo máximo para atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação.

11.8. No caso de não atendimento do nível mínimo esperado para mais de um indicador, as glosas aplicadas serão cumulativas.

11.9. O valor cumulativo das glosas aplicadas aos serviços e chamados de sustentação não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

11.10. A aplicação de uma ou mais glosas relacionadas aos indicadores ou ao atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação não isentam a CONTRATADA das sanções previstas no item 13 deste contrato, bem como de glosas aplicadas em serviços de manutenção evolutiva.

11.11. Os indicadores IQC (Indicador de qualidade de código) e ICT (Indicador de cobertura de testes) também deverão ser aferidos nas entregas executadas no âmbito das ordens de serviço, com o objetivo de mensurar a qualidade das entregas realizadas. Nesses casos, caso seja identificada não conformidade que resulte em glosa, esta será aplicada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

11.12. **Indicador de aceitação da entrega (IAE):**

11.12.1. O IAE (Indicador de aceitação da entrega) será aferido exclusivamente nas demandas de manutenção evolutiva, não cabendo sua medição nos serviços de sustentação.

INDICADOR DE ACEITAÇÃO DA ENTREGA (IAE)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IAE visa garantir a qualidade das entregas.
Meta a cumprir	IAE \geq 75%
Forma de acompanhamento	Serão apuradas a quantidade total de entregas no período, a quantidade de entregas que foram aceitas integralmente e a quantidade de entregas aceitas parcialmente.
Periodicidade	Será aferida mensalmente, quando houverem 04 (quatro) ou mais entregas dentro do mesmo mês, ou sempre que forem realizadas 04 (quatro) entregas em período superior a 01 (um) mês.
Mecanismo de Cálculo (%)	$IAE = [(Q_i + Q_p/3) * 100] / Q_t$ <p>Onde: IAE = Indicador de Aceitação da Entrega; Q_i = Quantidade de entregas aceitas integralmente; Q_p = Quantidade de entregas aceitas parcialmente; Q_t = Quantidade total de entregas enviadas para aceite.</p>

Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IAE: IAE \geq 75%: sem descontos sobre o valor das OSs do mês; IAE \geq 65% e $<$ 75%: glosa de 10% sobre o valor das OSs, referentes ao período de apuração; IAE \geq 55% e $<$ 65%: glosa de 20% sobre o valor das OSs referentes ao período de apuração; IAE $<$ 55%: glosa de 30% sobre o valor das OSs referentes ao período de apuração.

11.12.2. Serão consideradas:

a) **Entregas aceitas:** entrega cujo incremento atenda integralmente à *DoD (Definition of Done)* e não apresente defeitos bloqueadores ou maiores relacionados ao escopo, e esteja acompanhado das evidências de qualidade definidas neste contrato que comprovem sua prontidão para uso.

b) **Entregas rejeitadas:** aquelas formalmente não aceitas pela CONTRATANTE por não atendimento à *DoD (Definition of Done)* ou que apresentarem falhas funcionais ou técnicas que inviabilizem o uso do incremento entregue, ou ainda deixarem de atender aos critérios de aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.

11.12.3. Não serão contabilizadas e faturadas entregas rejeitadas, pois estas não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos neste contrato.

11.13. Indicador de qualidade de código (IQC):

11.13.1. O cálculo deste indicador será realizado com base nos requisitos de qualidade do código efetivamente entregues, considerando-se, para os serviços de manutenção evolutiva, o escopo de cada Ordem de Serviço, e, para os serviços de sustentação, o período mensal de apuração.

INDICADOR DE QUALIDADE DE CÓDIGO (IQC)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IQC visa assegurar a qualidade do código em projetos de desenvolvimento e/ou sustentação e diminuir a ocorrência de defeitos.
Meta a cumprir	IQC \geq 90 % Medir o nível de adequação do código fonte a características de qualidade determinadas pela CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	A forma de acompanhamento do IQC ocorrerá por meio de ferramentas automatizadas de análise de código, complementadas, quando necessário, por procedimentos de amostragem e outras inspeções técnicas.
Periodicidade	Após 04 (quatro) <i>sprints</i> realizadas, quando aferidos os serviços de sustentação, e após 04 (quatro) <i>releases</i> homologadas, quando aferidos os serviços de manutenção evolutiva.
Instrumentos de Medição	O IQC será medido por meio de ferramentas de análise estática (SAST), cobertura de testes, <i>pipelines</i> de CI/CD, registros de <i>code review</i> , testes funcionais e regressivos, instrumentos de observabilidade e sistemas de rastreabilidade e documentação.
Mecanismo de Cálculo (%)	$IQC = 100 * \text{soma}(Qrc / Qtr)$ Onde, IQC = Indicador de qualidade de código; Qrc = Quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos; Qtr = Quantidade total de requisitos de qualidade de código avaliados.
Início de Vigência	Após 3 (três) meses do início da prestação dos serviços.

Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IQC:
	<p>IQC \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal;</p> <p>IQC \geq 80% e $<$ 90%: glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal;</p> <p>IQC \geq 70% e $<$ 80%: glosa de 20% sobre o valor da fatura mensal;</p> <p>IQC \geq 60% e $<$ 70%: glosa de 30% sobre o valor da fatura mensal;</p> <p>IQC \geq 50% e $<$ 60%: glosa de 40% sobre o valor da fatura mensal;</p> <p>IQC $<$ 50%: glosa de 50% sobre o valor da fatura mensal.</p>

11.13.2. Quando aferido nos serviços de manutenção evolutiva, problemas de qualidade no código-fonte do *software* pré-existentes à abertura da Ordem de Serviço serão desconsiderados na aferição do IQC.

11.13.3. Os requisitos abaixo compõem o conjunto mínimo que será avaliado a cada entrega ou release para fins de cálculo do Indicador de qualidade de código (IQC):

- I - Ausência de erros de compilação: não devem existir erros de compilação no código entregue;
- II - Ausência de *Warnings* críticos ou altos: a entrega deve apresentar zero *warnings* classificados como críticos ou altos pelo compilador ou ferramenta de análise estática;
- III - Ausência de vulnerabilidades críticas: a análise estática (SAST) não poderá identificar vulnerabilidades de severidade Crítica ou Alta;
- IV - Comentários e documentação mínima: funções, classes e módulos críticos devem conter comentários padronizados quando aplicável;
- V - Ausência de código duplicado: o código não deve conter trechos duplicados acima do limite de \leq 3% (três por cento);
- VI - Versionamento correto: todos os *commits* devem estar vinculados a itens de trabalho.

11.13.4. Cada requisito deverá ser verificado como atendido (1 (um)) ou não atendido (0 (zero)), compondo Qrc e Qtr.

11.14. Indicador de cobertura de testes (ICT):

11.14.1. O cálculo da cobertura de testes será realizado com base na quantidade de relatórios de evidências de teste efetivamente entregues, considerando-se, para os serviços de manutenção evolutiva, o escopo de cada Ordem de Serviço, e, para os serviços de sustentação, o período mensal de apuração.

INDICADOR DE COBERTURA DE TESTES (ICT)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O ICT visa incentivar ações proativas dos testes de qualidade.
Meta a cumprir	ICT = 100%
Forma de acompanhamento	Encaminhamento dos relatórios de evidências dos testes realizados.
Periodicidade	Mensalmente para as demandas entregues no âmbito dos serviços de sustentação e, para as demandas entregues no âmbito dos serviços de manutenção evolutiva, a cada entrega de novo incremento.
Instrumentos de medição	Avaliação dos artefatos entregues.

Mecanismo de Cálculo (%)	$ICT = I / Td$ Onde, ICT = Indicador de cobertura de testes; I = Número de relatórios de evidências de testes enviadas e que estejam de acordo com as especificações mínimas descritas nesse Projeto Básico; Td = Número de demandas solicitadas.
Início de Vigência	Após 3 (três) meses do início da prestação dos serviços.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICT: ICT = 100%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal; ICT \geq 90% e $<$ 100%: glosa de 2% sobre o valor da fatura mensal; ICT \geq 80% e $<$ 90%: glosa de 4% sobre o valor da fatura mensal; ICT \geq 70% e $<$ 80%: glosa de 6% sobre o valor da fatura mensal; ICT \geq 60% e $<$ 70%: glosa de 8% sobre o valor da fatura mensal; ICT $<$ 60%: glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal.

11.15. Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação (IAP):

INDICADOR DE ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE CHAMADOS DE SUSTENTAÇÃO (IAP)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IAP visa assegurar a resposta tempestiva aos chamados relacionados à sustentação das aplicações e incentivar a atuação preventiva na execução dos serviços de sustentação.
Meta a cumprir	IAP \geq 85%
Forma de acompanhamento	Será apurada a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo máximo estabelecido em relação a quantidade total de chamados atendidos no período de referência.
Periodicidade	Será aferida mensalmente.
Instrumentos de medição	Sistema de Gestão de Demandas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
Mecanismo de Cálculo (%)	$IAP = 85 * \text{soma}(Qcap / Qctot)$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação; Qcap = Quantidade de chamados atendidos no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico com previsão de encerramento para o período de referência; Qctot = Quantidade total de chamados registrados com previsão de encerramento para o período de referência.
Início de Vigência	A partir do início do serviço em produção.

Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IAP: IAP \geq 85%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal; IAP \geq 80% e $<$ 85%: glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal; IAP \geq 70% e $<$ 80%: glosa de 20% sobre o valor da fatura mensal; IAP $<$ 70%: glosa de 30% sobre o valor da fatura mensal.
---------------------------------------	--

11.16. **Indicador de desmobilização de equipe (IDE):**

11.16.1. O IDE (Indicador de desmobilização de equipe) será aferido exclusivamente nas demandas de sustentação, não cabendo sua medição nos serviços de manutenção evolutiva.

INDICADOR DE DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE (IDE)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDE visa incentivar que a contratada assegure a manutenção da equipe alocada na execução das <i>sprints</i> de sustentação do portfólio de sistemas SIGPREV, ou que crie mecanismos e estratégias para realizar uma substituição transparente (sem prejuízos à execução das <i>sprints</i>), promover a comunicação e transferência de conhecimento efetivas.
Meta a cumprir	IDE = 0
Forma de acompanhamento	Para cada <i>sprint</i> rejeitada ou aceita parcialmente na sustentação do portfólio de sistemas SIGPREV, é apurado o somatório de desligamento de pessoas das equipes ágeis nas 02 (duas) <i>sprints</i> anteriores.
Periodicidade	A cada <i>sprint</i> rejeitada ou aceita parcialmente, por projeto.
Mecanismo de Cálculo (%)	<p>O índice total é o somatório de todos os fatores parciais levantados por projeto.</p> <p>Para <i>sprints</i> rejeitadas: 0,05% para cada desligamento.</p> <p>Para <i>sprints</i> aceitas parcialmente: 0,025% para cada desligamento.</p> <p>IDE - $((\text{soma}(\text{Qsr}) * 0,05) + (\text{soma}(\text{Qsp}) * 0,025)) * 100$</p> <p>Onde, IDE = Indicador de desmobilização de equipe; soma(Qsr) = Somatório do número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil nas últimas 02 (duas) <i>sprints</i>, anteriores à <i>sprint</i> atual rejeitada. soma(Qsp) = Somatório do número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil nas últimas 02 (duas) <i>sprints</i>, anteriores à <i>sprint</i> atual aceita parcialmente.</p>
Início de Vigência	A partir do início do Contrato.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	O índice IDE representa diretamente o percentual de desconto sobre a fatura mensal.

Exemplo	<p>Projeto 1: <i>Sprint</i> rejeitada - 1 desligamento (1 x 0,05) em <i>sprint</i> anterior.</p> <p>Projeto 2: <i>Sprint</i> rejeitada - 2 desligamentos (2 x 0,05) em <i>sprints</i> anteriores.</p> <p>Projeto 3: <i>Sprint</i> aceita parcial - 3 desligamentos (3 x 0,025) em <i>sprints</i> anteriores.</p> <p>IDE = ((1 x 0,05) + (2 x 0,05) + (3 x 0,025))*100 = 22,5% de redução no faturamento do mês de aferição.</p>
---------	---

11.16.2. Serão consideradas *sprints* rejeitadas aquelas que não atenderem integralmente aos critérios de aceitação, à *Definition of Done (DoD)* e/ou apresentarem defeitos que impossibilitem a disponibilização do incremento em condições adequadas de uso.

11.16.3. Ademais, serão consideradas *sprints* parcialmente aceitas aquelas que atenderem somente parte dos critérios de aceitação e/ou da *Definition of Done (DoD)*, desde que os defeitos identificados não impeçam a disponibilização do incremento para uso, mas exijam correções complementares a serem executadas em *sprint* subsequente.

11.16.4. Projetos que sofrerem desligamento/mudança de integrantes de times ágeis e subsequente insucesso total ou parcial na aceitação de *sprints* estarão sujeitos ao Índice de Desmobilização de Equipe (IDE).

11.16.5. O referido índice somente é aplicado para as *sprints* que têm aceitação parcial e/ou rejeição, sendo ignorado para *sprints* aceitas integralmente.

11.16.6. Para cada insucesso parcial ou total de *sprint*, será observado se houve desligamento de algum membro da equipe em até 02 (duas) *sprints* imediatamente anteriores (independente da aceitação ou não dessas *sprints* prévias). Não será considerado o número de desligamentos da *sprint* corrente.

11.17. Os pagamentos referentes ao serviço de sustentação do Portfólio de Sistemas SIGPREV serão realizados mensalmente conforme valores apresentados neste contrato.

11.18. Os pagamentos relativos aos serviços de manutenção evolutiva serão feitos de acordo com os prazos finais das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE.

11.19. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida e enviada pela CONTRATADA após o ateste do fiscal do contrato quanto aos documentos que comprovem a execução dos serviços e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste contrato.

11.20. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

11.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.23. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da CONTRATANTE de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

11.24. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela CONTRATANTE.

11.25. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a CONTRATANTE comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

11.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

11.28. **Prazo de pagamento**

11.28.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.28.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.29. **Procedimentos para pagamento**

11.29.1. A CONTRATADA deve, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para os seguintes endereços eletrônicos: gelog.pagamentos@funpresp.com.br e cosis@funpresp.com.br.

11.29.2. O envio da nota fiscal deve ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, quando aplicável.

11.29.3. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

11.29.4. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.29.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.29.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.29.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no Contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

- 11.29.8. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.29.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.29.10. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.29.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste contrato.
- 11.29.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 11.29.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 11.29.14. O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
- 13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
 - 13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 13.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
- 13.3.2. Multa:
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor total do faturamento mensal, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor total do faturamento mensal.
 - b) moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do faturamento mensal, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, até o limite de 5% (cinco por cento), o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
 - c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - h) cometer fraude fiscal;
 - i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.
- 13.4. A aplicação das multas não impede que a CONTRATANTE de rescindir o contrato.
- 13.5. As sanções previstas nos subitens 13.3.1 e 13.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.3.2.
- 13.6. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a CONTRATADA.
- 13.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 13.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 13.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 13.10. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

13.13. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

13.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

13.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

14.2. O comprovante de prestação de garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato.

14.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com este de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

- 14.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação e o reforço da garantia seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.
- 14.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.
- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 14.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.
- 14.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.
- 14.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.
- 14.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato, no prazo previsto no subitem 14.2, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação.
- 14.13. A garantia terá validade durante a execução do Contrato somados 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 14.14. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição a pedido da CONTRATADA e desde que aceita pela CONTRATANTE.
- 14.15. Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à CONTRATADA.
- 14.16. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 14.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.18. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato, e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 14.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

17.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da

Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

18.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas neste contrato e seus anexos.

18.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

19.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

21.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

21.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

21.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou

indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

21.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

21.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

21.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

21.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

21.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

21.10. Qualquer descumprimento das disposições de anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

22.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____, de junho de 2026.

Pela CONTRATANTE:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

Pela CONTRATADA:

GUSTAVO HENRIQUE PERSIANO DE ALMEIDA

Testemunhas:

Ibsen Naezio Alves Aguiar;

Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 06/2026 - Projeto Básico (0286612).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000016/2025-13

SEI nº 0285942

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020105.000016/2025-13

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SIGPREV), por 30 (trinta) meses, contemplando: manutenções evolutivas e corretivas, levantamento e análise de requisitos, documentações técnicas e de usuário, suporte técnico especializado e implementação de mudanças para conformidade regulatória.

1.2. A presente contratação é composta pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sustentação mensal do Portfólio de Sistemas SIGPREV	Serviço Mensal	30
2	Manutenção Evolutiva	Pontos de Função	900

1.3. Os itens descritos na tabela supracitada seguirão as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4. Os serviços contemplam atividades de sustentação, levantamento e análise de requisitos, *design* e desenvolvimento de novas funcionalidades, integração com sistemas complementares, correções e ajustes para conformidade regulatória, testes funcionais e automatizados, suporte técnico, treinamento e transferência de conhecimento, além da elaboração de documentação técnica e de usuário.

1.4.1. O portfólio de sistemas SIGPREV é, atualmente, constituído por um conjunto integrado de sistemas/módulos especializados, conforme tabela a seguir:

Sistema/Módulo	Sistema/Módulo	Sistema/Módulo
BRPrev - Tesouraria	PrevSystem - Cadastro	eFinanceira
BRPrev - Contabilidade	PrevSystem - Arrecadação	EFDRReinf
BRPrev - Cotas	PrevSystem - Empréstimos	MFA SIGPREV
BRPrev - Orçamento	PrevSystem - Seguros	
BRPrev - Contabilização de Ativos e <i>Compliance</i>	PrevSystem - Benefícios	
BRPrevGold - Investimentos	PrevSystem - Simulador Empréstimos	

1.4.2. **BRPrev - Contabilidade:** oferece uma solução robusta e altamente parametrizável para a gestão financeira, permitindo a manutenção completa de planos de contas contábeis, auxiliares e centros de custo, com total aderência às normas da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). A ferramenta oferece flexibilidade na configuração de níveis e subníveis das contas, além de facilitar a operacionalização através da importação de dados via planilhas Excel. Com foco em automação e conformidade, o sistema garante a integridade dos lançamentos e a agilidade necessária para a consolidação de informações estratégicas, otimizando o controle de cotas e a transparência nos processos contábeis da entidade.

1.4.3. **BRPrev - Tesouraria:** atua como o núcleo de controle financeiro da organização, oferecendo uma gestão completa e centralizada de contas correntes, aplicações financeiras e disponibilidades de caixa. A solução oferece alta capacidade de automação, abrangendo desde o processamento de arquivos de remessa e retorno com os principais bancos até a execução de conciliações bancárias automáticas que garantem a integridade dos saldos. Além do controle rigoroso de contas a pagar e a receber, o sistema permite a gestão de adiantamentos e transferências entre contas. Totalmente integrado aos módulos de Contabilidade, o sistema assegura a rastreabilidade total das movimentações e a conformidade com as normas regulatórias, permitindo ainda a importação de extratos e dados via planilhas, o que otimiza a rotina operacional e apoia decisões financeiras de alta precisão.

1.4.4. **BRPrev - Orçamento:** é uma solução estratégica para o planejamento e controle orçamentário, permitindo a elaboração, consolidação e acompanhamento rigoroso das despesas da entidade. A ferramenta apresenta capacidade de alocar entradas e saídas de contribuições, bem como os resultados de investimentos, de forma individualizada por plano/perfil de investimento, gerando projeções detalhadas nos balancetes. Com foco em gestão de desempenho, o sistema oferece uma visão clara da saúde financeira ao realizar a comparação entre os valores previstos e os realizados. Além disso, permite que a base da orçamentação seja projetada com flexibilidade, utilizando parâmetros como a média histórica de períodos ou a realização efetiva de despesas. Totalmente integrado ao módulo de Contabilidade, o sistema garante a consistência dos dados e fornece subsídios precisos para a governança e a tomada de decisões orçamentárias.

1.4.5. **Módulos de Investimento - Controle de Investimento (*backoffice*), Contabilização de Ativos e *Compliance*:** oferecem uma plataforma abrangente para a gestão e o controle rigoroso de ativos financeiros, abrangendo ativos de renda fixa, renda variável e seus derivativos. A solução oferece automação da precificação na curva do mercado e apuração precisa da rentabilidade por ativo ou carteira, utilizando as modalidades de Cotas Financeiras ou TIR (Taxa Interna de Retorno). Com a sua rotina de abertura e consolidação dos fundos de investimento, realiza, de forma prática e precisa, a alocação dos ativos e os enquadramentos legais à política de investimento da entidade. Com foco em eficiência operacional, o sistema realiza a importação de arquivos XML padrão ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e integra-se nativamente com custodiantes parceiros e com o módulo de Contabilidade, garantindo a conformidade com as resoluções do CGPC (Conselho de Gestão Previdenciária da Previdência Complementar) da PREVIC. Além do controle transaccional de compras e vendas, o módulo oferece ferramentas de *Compliance* para o planejamento e acompanhamento das ordens, assegurando total rastreabilidade, segurança nas operações e subsídios detalhados para a governança dos investimentos da entidade.

1.4.6. **PrevSystem - Cadastro:** centraliza a gestão do ciclo de vida dos participantes da entidade, permitindo a importação e manutenção robusta de dados de participantes, dependentes e patrocinadoras, além de controlar a adesão a planos, perfis de investimento e transições de *status* (como autopatrocínio e desligamento). Este módulo também garante a conformidade regulatória através da geração de relatórios, arquivos e estatísticas para órgãos como PREVIC, Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e RFB (Receita Federal do Brasil).

1.4.7. **PrevSystem - Arrecadação:** gerencia, de forma complementar e integrada ao PrevSystem - Cadastro, todo o fluxo de contribuições, englobando a parametrização de regras de custeio, processamento de descontos em folha, cálculo e conciliação de valores. O sistema operacionaliza a distribuição dos recursos em cotas, administra a esteira de cobrança (emissão de boletos, arquivos de remessa/retorno e controle de inadimplência) e processa portabilidades de entrada, garantindo a rastreabilidade financeira total e a integração automática com a tesouraria e contabilidade para o cumprimento de obrigações fiscais, como a eFinanceira.

1.4.8. **PrevSystem - Concessão de Benefícios:** centraliza a gestão completa do ciclo de aposentadorias e pensões, desde a simulação prévia até a efetivação do pagamento. O módulo se destaca pela alta capacidade de parametrização das regras de cálculo conforme os regulamentos dos planos, considerando variáveis complexas como Parcelas Adicionais de Risco (PAR), fundos coletivos e pagamentos à vista de percentuais do saldo. O sistema operacionaliza o fluxo de concessão com controle de documentação (*checklist*), gerencia prazos, permite a conversão entre tipos de benefícios (como de aposentadoria para pensão por morte ou sobrevivência) e recalcula cotas dinamicamente com a inclusão de novos beneficiários. Além de possuir integração automática com módulos como tesouraria, contabilidade, folha e empréstimos, a ferramenta fornece um arcabouço completo de relatórios gerenciais e atuariais, incluindo memórias de cálculo, cartas de concessão e estatísticas detalhadas para reavaliação atuarial.

1.4.9. **PrevSystem - Folha de Benefícios:** atua como o motor de processamento e gestão contínua dos pagamentos aos assistidos, oferecendo total flexibilidade para o cadastramento de rubricas, verbas de provento e desconto, além de suas respectivas regras de cálculo. O módulo realiza a administração abrangente de aposentadorias e pensões — englobando pensões judiciais, rateios e reversões de cotas —, executando cálculos complexos de benefícios, abonos proporcionais, reajustes por índices e recálculos com apuração de valores retroativos e saldos remanescentes. Além de gerar prévias da folha e calcular a margem consignável, o sistema possui integração nativa

com os módulos de empréstimos e seguros para a aplicação automática de descontos. A ferramenta assegura o fechamento financeiro e a estrita conformidade regulatória por meio da integração automática com a tesouraria e contabilidade, emissão de arquivos bancários (padrão CNAB) para pagamento, geração de obrigações acessórias (como EFD-Reinf, eFinanceira e informes de rendimentos) e o fornecimento de um amplo leque de relatórios gerenciais e operacionais, como contracheques, extratos e comparativos de folha.

1.4.10. **PrevSystem - Seguro:** gerencia de forma integral as coberturas securitárias dos participantes, administrando capitais segurados e prêmios relacionados tanto à Parcela Adicional de Risco (PAR) quanto ao compartilhamento do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE). O módulo permite a inclusão, atualização e controle de status das apólices (ativas, canceladas, recusadas), realizando cálculos mensais e recálculos anuais automáticos baseados nas tabelas de preços das seguradoras vigentes — com suporte à gestão simultânea de múltiplas seguradoras. Com forte integração aos módulos de cadastro, arrecadação e concessão de benefícios, o sistema valida pagamentos de prêmios contra contribuições recebidas, identifica valores a serem devolvidos por contratações indevidas e garante que os capitais segurados componham corretamente a reserva matemática no momento da concessão do benefício. Além disso, fornece uma suíte completa de relatórios gerenciais, arquivos de remessa e históricos de exportação para garantir a rastreabilidade e a conformidade da operação securitária.

1.4.11. **PrevSystem - Empréstimo:** oferece uma gestão completa e rigorosa das operações de crédito concedidas aos participantes (ativos e assistidos), abrangendo desde a simulação até a liquidação dos contratos. O módulo permite parametrizar regras específicas por modalidade (como limites baseados na reserva, prazos máximos por idade e sistemas de amortização SAC (Sistema de Amortização Constante) e Price), calculando automaticamente taxas administrativas, juros, seguros (prestamista/Fundo de Mitigação) e tributos (IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e CET (Custo Efetivo Total)). A ferramenta gerencia a execução financeira com controle de margem consignável, emissão e assinatura digital de contratos, e administração de cobranças via desconto em folha (patrocinadora ou beneficiários) ou boletos bancários. Além de realizar análises de crédito e tratar inadimplências, amortizações antecipadas e renovações, o sistema garante total conformidade legal e possui forte integração automatizada com a contabilidade, tesouraria, arrecadação e folha de pagamento, fornecendo também extratos detalhados e relatórios gerenciais de rentabilidade e saldos devedores diários.

1.5. O objeto da contratação classifica-se como:

- a) **não comum:** pois exige conhecimento técnico especializado sobre a solução atualmente implantada, incluindo domínio de sua arquitetura, código-fonte, componentes internos e demais especificidades técnicas. Ademais, trata-se de *software* cujo fornecimento é exclusivo, conforme atestado pela respectiva Certidão de Exclusividade (0280113);
- b) **de prestação continuada:** pois necessita de atendimento recorrente e ininterrupto para assegurar a disponibilidade, a correção, a adaptação e a evolução do sistema;
- c) **de predominância intelectual:** pois envolve em sua maioria atividades como análise, diagnóstico, desenho de soluções, engenharia de *software* e atuação de profissionais especializados;
- d) **inovação tecnológica:** pois a manutenção evolutiva envolve a introdução de novas funcionalidades e melhorias, adapta o sistema às mudanças legais e normativas, além de atualizar componentes tecnológicos para garantir a continuidade, segurança e desempenho; e
- e) **de Tecnologia da Informação:** pois envolve atividades de desenvolvimento, sustentação e manutenção de *software*. Outrossim, o objeto é classificado como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pela **Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019**.

1.6. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma remota, em suas próprias instalações, utilizando infraestrutura e equipamentos adequados para garantir a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato. Em razão desse modelo operacional, não há necessidade de alocação de mão de obra presencial nas dependências da Funpresp-Exe.

1.7. Em caso de impossibilidade de execução remota de qualquer serviço descrito neste Projeto Básico ou integrante da solução contratada, a CONTRATADA deverá providenciar alternativa técnica para execução dos referidos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

1.8. A presente contratação pauta-se pelas disposições constantes da **Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023**, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação a execução de serviços para sustentação e evolução do portfólio de sistemas SIGPREV por empresa especializada.

2.2. Os serviços contemplados nesta contratação são:

- I - **Sustentação do Portfólio de Sistemas SIGPREV:** conjunto de atividades contínuas voltadas a garantir a disponibilidade, a estabilidade, o desempenho e o funcionamento adequado do portfólio de sistemas SIGPREV em ambiente de produção, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Projeto Básico. Envolve ações de monitoramento, atendimento a incidentes, correções, ajustes técnicos e demais atividades necessárias à operação regular dos sistemas.
- II - **Manutenção Evolutiva:** serviços de desenvolvimento e evolução destinados a ampliar, atualizar ou aperfeiçoar as funcionalidades do portfólio de sistemas SIGPREV, incorporando novas capacidades, requisitos ou melhorias tecnológicas. Caracteriza-se por tratar de evoluções não contempladas no escopo das atividades típicas de sustentação, demandando análise, especificação, implementação e validação das novas funcionalidades.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Considerando a necessidade de padronizar a terminologia utilizada para o adequado provimento do objeto desta contratação, estabelecem-se, a seguir, os termos e definições aplicáveis:

- I - **API (Application Programming Interface):** conjunto de padrões, rotinas e protocolos que define como diferentes componentes de *software* devem se comunicar entre si;
- II - **Arquitetura (de software):** estrutura organizacional de um sistema, composta por seus componentes principais, suas responsabilidades, comportamentos e relações;
- III - **Artefatos:** documentos, arquivos ou registros produzidos durante o ciclo de vida do software, como especificações, modelos, diagramas, código-fonte, documentação técnica, relatórios de teste, manuais, pacotes de implantação e demais elementos necessários para entendimento, manutenção ou operação do sistema;
- IV - **AS-IS:** representação do estado atual de um processo, descrevendo como algo funciona no momento presente, incluindo fluxos, regras e limitações existentes;
- V - **Ataques de escalonamento de privilégios:** ação maliciosa na qual um usuário, serviço ou processo obtém permissões superiores às originalmente concedidas, explorando vulnerabilidades de *software*, falhas de configuração, erros de autenticação ou lacunas de controle de acesso;
- VI - **Backdoor:** mecanismo oculto inserido intencionalmente ou por comprometimento de segurança, que permite acesso não autorizado ao sistema, contornando controles de autenticação e proteção;
- VII - **Backlog:** lista priorizada de itens que representam demandas a serem executadas, tais como requisitos, melhorias, correções, histórias de usuário ou tarefas técnicas;
- VIII - **Backoffice:** conjunto de atividades, processos, módulos e sistemas utilizados para dar suporte às operações internas de uma organização;
- IX - **Backup:** processo de criação e armazenamento de cópias de dados, arquivos ou componentes do sistema, com o objetivo de protegê-los contra perda, corrupção ou indisponibilidade;
- X - **Banco de dados:** repositório estruturado destinado ao armazenamento, organização e recuperação de dados;
- XI - **BPMN (Business Process Model and Notation):** padrão internacional para modelagem de processos de negócio, que utiliza uma notação gráfica uniforme e de fácil interpretação;
- XII - **Build:** processo automatizado ou manual de compilação e geração de artefatos executáveis de *software* a partir do código-fonte;
- XIII - **Business Intelligence (BI):** conjunto de processos, técnicas e ferramentas voltados à coleta, organização, análise e apresentação de dados, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão;

XIV - **C#**: linguagem de programação desenvolvida pela *Microsoft* e amplamente utilizada para o desenvolvimento de aplicações corporativas, *web*, *desktop* e serviços em nuvem;

XV - **CFPS (Certified Function Point Specialist)**: profissional certificado pelo *International Function Point Users Group (IFPUG)* com competência comprovada para realizar medições de Pontos de Função seguindo o método oficial *Function Point Analysis (FPA)*. O *CFPS* é habilitado a aplicar técnicas de contagem, identificar funções de dados e de transação e assegurar padronização, rastreabilidade e consistência nas medições utilizadas para estimativas, planejamento e acompanhamento de projetos de *software*;

XVI - **CD (Continuous Delivery)**: processo que automatiza a disponibilização das versões aprovadas em ambientes de homologação ou produção, garantindo entregas rápidas, consistentes e com menor risco operacional;

XVII - **CI (Continuous Integration)**: processo contínuo de integração de código ao repositório principal, com execução automática de *builds* e testes para identificar erros de forma antecipada;

XVIII - **Código-fonte**: conjunto de instruções escritas em linguagem de programação, que define o comportamento, as regras e as funcionalidades do *software*;

XIX - **Commit**: registro de alteração realizado em um sistema de controle de versão, representando uma unidade atômica de modificação no código-fonte ou em artefatos relacionados;

XX - **CONTRATADA**: empresa que firma contrato com a Funpresp-Exe;

XXI - **CONTRATANTE**: é a Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

XXII - **Controle de acesso**: conjunto de mecanismos, políticas e procedimentos utilizados para garantir que somente usuários, sistemas ou serviços autorizados possam acessar recursos, dados ou funcionalidades;

XXIII - **CSV (Comma-Separated Values)**: formato de arquivo baseado em texto, no qual dados são organizados em linhas e colunas e separados por delimitadores, geralmente vírgulas ou ponto e vírgula;

XXIV - **Deploy**: processo de disponibilização de uma nova versão do *software* em um ambiente específico (homologação, produção, entre outros). Envolve etapas como publicação de artefatos, execução de *scripts*, configurações necessárias e validações iniciais, garantindo que a versão esteja operante e alinhada aos critérios técnicos estabelecidos;

XXV - **Design Patterns (Padrões de projeto)**: soluções reutilizáveis e consagradas para problemas recorrentes de *design* de *software*. São diretrizes de arquitetura e estruturação de código que promovem boas práticas, facilitam a manutenção, aprimoram a legibilidade e reduzem a complexidade na implementação de funcionalidades;

XXVI - **Design System (Padrão visual)**: conjunto estruturado de diretrizes, componentes, estilos e padrões que definem a identidade visual e o comportamento das interfaces de um sistema. Inclui tipografia, cores, *layouts*, componentes reutilizáveis e boas práticas de usabilidade, garantindo padronização e consistência na experiência do usuário;

XXVII - **Desenvolvimento ágil**: abordagem iterativa e incremental de desenvolvimento de *software* que prioriza colaboração contínua, entregas frequentes, adaptação a mudanças e foco no valor gerado ao usuário;

XXVIII
- **DevOps**: conjunto de práticas que integra desenvolvimento e operações, promovendo automação, colaboração e melhoria contínua para acelerar e aprimorar entregas de *software*;

XXIX - **DevSecOps**: evolução do *DevOps* que incorpora segurança desde as etapas iniciais do ciclo de desenvolvimento, garantindo que testes, controles e requisitos de segurança sejam automatizados e integrados ao *pipeline*;

XXX - **Dicionário de dados**: documento que descreve detalhadamente os dados utilizados pelo sistema, incluindo nomenclatura, estrutura, tipos, restrições, regras de validação e relacionamentos;

XXXI - **DoD (Definition of Done)**: conjunto de critérios objetivos que define quando um item do *backlog*, história de usuário ou incremento é considerado concluído;

XXXII - **Especificação de requisitos**: documento que descreve, de maneira estruturada e verificável, as funcionalidades, regras de negócio, restrições, interfaces e comportamentos esperados do sistema;

XXXIII
- **Esteira (pipeline) de CI/CD**: fluxo automatizado responsável por executar as etapas de integração contínua e entrega contínua, incluindo *build*, testes, análise de qualidade, empacotamento e *deploy*;

XXXIV
- **Frontoffice**: conjunto de funcionalidades, serviços, sistemas e interfaces diretamente acessados pelos usuários finais, geralmente voltados ao atendimento, interação ou execução de atividades operacionais do negócio;

XXXV - **Framework (de desenvolvimento)**: conjunto estruturado de bibliotecas, componentes, ferramentas ou diretrizes que fornece uma base padronizada para o desenvolvimento de aplicações;

XXXVI
- **Gargalo**: ponto de limitação ou restrição em um processo, sistema ou recurso computacional que reduz o desempenho global, impactando tempos de resposta, capacidade de processamento ou *throughput*.

XXXVII
- **Git**: sistema distribuído de controle de versão que permite registrar, gerenciar e rastrear alterações em código-fonte e outros artefatos, proporcionando histórico completo das modificações, colaboração simultânea entre equipes, criação de ramificações e integração segura de mudanças;

XXXVIII
I - **Homologação**: etapa e ambiente destinados à validação funcional e técnica de uma nova versão do *software* antes de sua implantação em produção. Envolve execução de testes, verificação de requisitos e confirmação pela CONTRATANTE de que a entrega atende aos critérios de aceitação estabelecidos;

XXXIX
- **HTTP (Hypertext Transfer Protocol)**: protocolo de comunicação utilizado para transferência de dados entre clientes e servidores na *web*. Define regras para solicitações e respostas, sendo a base para navegação, *APIs* e serviços *web*;

XL - **IFPUG (International Function Point User Group)**: organização internacional responsável pela padronização e evolução do método de Análise de Pontos de Função (*Function Point Analysis – FPA*). Mantém o *CPM – Counting Practices Manual*, certifica profissionais e estabelece diretrizes oficiais para medição funcional de *software*;

XLI - **Insomnia**: ferramenta de testes, utilizada para enviar requisições, validar respostas, simular cenários de integração e gerar coleções de testes;

XLII - **Item de backlog**: unidade de trabalho registrada no *backlog*, representando uma demanda a ser atendida, como requisito, história de usuário, correção, melhoria técnica, tarefa de sustentação, entre outros;

XLIII - **JAD (Joint Application Design)**: técnica colaborativa de levantamento e refinamento de requisitos que reúne, em sessões facilitadas, representantes da área de negócio, analistas e desenvolvedores;

XLIV - **Java**: linguagem de programação orientada a objetos, caracterizando-se por portabilidade, robustez, segurança e grande ecossistema de bibliotecas e *frameworks*;

XLV - **JavaScript**: linguagem de programação que permite a manipulação dinâmica de páginas, interação com o usuário e integração com *APIs*;

XLVI - **JIRA**: plataforma de gestão de projetos e acompanhamento de demandas utilizada para registrar, priorizar e monitorar itens de *backlog*, incidentes, melhorias e atividades de desenvolvimento;

XLVII -**JSON (JavaScript Object Notation)**: formato leve de intercâmbio de dados baseado em texto, estruturado em pares chave–valor;

XLVIII

- **JWT (JSON Web Token)**: padrão aberto para criação de *tokens* compactos e seguros utilizados na autenticação e autorização de usuários e serviços;

XLIX - **Kanban**: método ágil de gestão visual de fluxo de trabalho baseado em quadros e cartões, utilizado para organizar, priorizar e acompanhar atividades em andamento;

L - **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**: lei federal que regulamenta o tratamento de dados pessoais, devendo ser observada integralmente nos serviços prestados;

LI - **Logs**: registros estruturados que documentam eventos, operações e comportamentos de sistemas, aplicações e serviços;

LII - **Maker All**: plataforma de desenvolvimento *low-code* utilizada para criação e automação de aplicações e processos de negócio por meio de componentes visuais e configuração, reduzindo a necessidade de codificação manual;

LIII - **MER (Modelo Entidade-Relacionamento)**: modelo conceitual utilizado para representar dados de forma estruturada, identificando entidades, atributos e relacionamentos;

LIV - **Microserviços**: arquitetura de *software* composta por serviços pequenos, independentes e autônomos, cada um responsável por uma funcionalidade específica do sistema;

LV - **.NET**: plataforma de desenvolvimento moderna e multiplataforma da *Microsoft*, composta por bibliotecas e ferramentas para criação de aplicações *web*, *APIs*, serviços, aplicações *desktop* e soluções em nuvem;

LVI - **.NET Framework**: versão tradicional e exclusiva para *Windows* da plataforma *.NET*, utilizada para desenvolvimento de aplicações *desktop*, *web* e serviços;

LVII - **OAuth2**: padrão de autorização que permite a um usuário conceder acesso limitado a recursos protegidos sem compartilhar suas credenciais;

LVIII - **OpenAPI**: especificação aberta utilizada para documentar e padronizar *APIs REST*. Permite descrever parâmetros, modelos de dados, códigos de resposta e autenticação, facilitando integração, automação e geração de clientes/servidores;

LIX - **OpenID Connect**: camada de identidade construída sobre o *OAuth2*, utilizada para autenticação de usuários. Permite verificar a identidade do usuário e obter informações de perfil por meio de *tokens* padronizados e seguros;

LX - **OWASP (Open Worldwide Application Security Project)**: fundação internacional dedicada à segurança de aplicações. Fornece guias, práticas recomendadas e listas de riscos utilizadas como referência para desenvolvimento seguro;

LXI - **PAC (Plano de Ação Corretiva)**: documento elaborado para tratar não conformidades ou falhas identificadas na execução contratual. Define ações, responsáveis e prazos necessários para corrigir o problema e restabelecer o atendimento aos requisitos ou níveis de serviço;

LXII - **Pair Programming**: prática de desenvolvimento ágil em que dois profissionais trabalham simultaneamente no mesmo código, sendo um responsável pela implementação e outro pela revisão em tempo real;

LXIII - **Pipeline**: fluxo automatizado de etapas que compõem o processo de integração, validação, construção e entrega de *software*;

LXIV - **Playbooks**: guias estruturados para resposta a incidentes, descrevendo ações, responsáveis e etapas a serem seguidas em situações anômalas ou emergenciais;

LXV - **Plugin**: componente suplementar que estende ou adiciona funcionalidades a um sistema, ferramenta ou aplicação sem alterar seu núcleo principal;

LXVI - **Ponto de Função (PF)**: métrica padronizada, definida pelo *IFPUG*, utilizada para medir o tamanho funcional de um *software* com base nas funcionalidades percebidas pelo usuário, independentemente da tecnologia, linguagem ou arquitetura utilizada;

LXVII -**Postman**: ferramenta utilizada para testar, validar e documentar *APIs*;

LXVIII

- **Produção**: ambiente oficial onde a aplicação opera para os usuários finais, executando processos reais do negócio;

LXIX - **PTC (Plano de Transferência de Conhecimento)**: documento que define o conjunto de atividades, materiais, cronograma e responsabilidades voltados à transferência do conhecimento técnico necessário ao entendimento, manutenção e evolução da solução;

LXX - **Release**: versão formal do *software* disponibilizada para homologação ou produção, contendo um conjunto definido de funcionalidades, correções ou melhorias;

LXXI - **Repositório oficial**: local centralizado e autorizado para armazenamento, versionamento e gestão do código-fonte e demais artefatos do sistema;

LXXII -**Requisitos funcionais**: especificam as funcionalidades, comportamentos e serviços que o sistema deve oferecer ao usuário;

LXXIII

- **Requisitos não funcionais**: definem características de qualidade do sistema, como desempenho, segurança, disponibilidade, usabilidade, escalabilidade e restrições técnicas;

LXXIV

- **REST (Representational State Transfer)**: estilo arquitetural que define princípios para comunicação entre sistemas por meio de *APIs*. Baseia-se em operações *HTTP* padronizadas, recursos identificados por *URIs (Uniform Resource Identifier)* e uso de representações como *JSON* ou *XML (Extensible Markup Language)*;

LXXV -**RestAssured**: *framework* de testes para *APIs REST* em *Java* enviar requisições, verificar respostas e automatizar cenários de integração;

LXXVI

- **Rollback**: procedimento que reverte uma implantação para uma versão anterior do *software* em caso de falha, erro crítico ou comportamento inesperado;

LXXVII

- **Runbooks**: instruções detalhadas e padronizadas para execução de procedimentos operacionais;

LXXVIII

I - **Runtime**: ambiente de execução responsável por fornecer recursos, bibliotecas e serviços necessários para que um programa ou aplicação funcione;

LXXIX

- **SAST (Static Application Security Testing)**: técnica de teste de segurança que inspeciona o código-fonte, *bytecode* ou binários de forma estática, sem executar a aplicação;

LXXX -**Scrum**: *framework* ágil baseado em ciclos iterativos e incrementais, utilizados para organizar e gerenciar o desenvolvimento de *software*;

LXXXI

- **Security by Design**: princípio de desenvolvimento seguro que estabelece que requisitos de segurança devem ser incorporados desde a fase de concepção do sistema;

LXXXII

- **Security by Privacy**: prática que integra requisitos de segurança e privacidade para garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado com base em princípios como minimização, limitação de finalidade, transparência e proteção dos titulares;

LXXXIII

I - **SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados)**: *software* responsável por administrar e gerenciar o banco de dados, permitindo o armazenamento, consulta, atualização, exclusão e controle de acesso às informações de forma estruturada;

LXXXI

V - **Shadowing**: prática de acompanhamento em que um profissional observa outro durante a execução de atividades técnicas ou funcionais, com o objetivo de absorver conhecimento, entender processos e apoiar a transferência de expertise;

LXXXV

- **Software**: conjunto organizado de instruções executáveis e artefatos correlatos que, quando executados em ambiente computacional, implementam funcionalidades de negócio e de apoio. No contexto deste Projeto Básico, o termo abrange aplicações, componentes e integrações necessários para desenvolver, testar, implantar, operar e manter o portfólio de sistemas SIGPREV observados os requisitos definidos;

LXXXV

I - **Sprint**: ciclo de trabalho iterativo e *timeboxed* utilizado em métodos ágeis, especialmente no *Scrum*, no qual a equipe desenvolve, testa e entrega um incremento potencialmente utilizável do produto;

LXXXV

II - **SQL (Structured Query Language)**: linguagem padrão utilizada para gerenciar e manipular dados em bancos de dados relacionais, permitindo consultas, inserções, atualizações, exclusões e definição de estruturas;

LXXXV

III - **SQL Server**: Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional desenvolvido pela *Microsoft*, que oferece recursos de armazenamento, consulta, segurança, alta disponibilidade e administração corporativa de dados;

LXXXI

X - **Status Code**: código de *status* retornado por um servidor *HTTP* para indicar o resultado de uma requisição;

XC - **Stored Procedures**: unidades programáveis compostas por instruções *SQL* e lógica procedural, armazenadas e executadas em um SGBD, que encapsulam operações sobre dados;

XCI - **Suite**: conjunto organizado de testes executados de forma contínua para garantir qualidade, estabilidade e não regressão do *software*;

XCII - **Swagger**: conjunto de ferramentas baseado na especificação *OpenAPI*, utilizado para documentar, visualizar e testar *APIs REST*;

XCIII - **TDD (Test Driven Development)**: prática de desenvolvimento em que testes automatizados são escritos antes da implementação do código;

XCIV - **Throughput**: métrica que representa a quantidade de trabalho processado por um sistema em um intervalo de tempo, como requisições atendidas por segundo;

XCV - **TO-BE**: representação do estado futuro desejado, após melhorias, reestruturações ou evoluções, definindo como o processo deverá funcionar após a implementação das mudanças planejadas;

XCVI - **Trello**: ferramenta de gestão de tarefas e projetos baseada em quadros, listas e cartões, frequentemente utilizada para organização de atividades e acompanhamento de demandas em equipes ágeis;

XCVII - **Trigger (Gatilho)**: objeto de banco de dados que executa automaticamente uma ação (como inserção, atualização ou auditoria) em resposta a eventos específicos ocorridos em uma tabela ou visão;

XCVIII

- **UI (User Interface)**: aspectos visuais e interativos da interface, como *layout*, cores, ícones e componentes;

XCIX - **UML (Unified Modeling Language)**: linguagem de modelagem padronizada utilizada para representar visualmente sistemas de *software*, incluindo seus componentes, processos, relacionamentos e comportamentos;

C - **História de Usuário**: descrição breve de uma necessidade do usuário ou do negócio, apresentada de forma simples e com critérios de aceitação, servindo como base para desenvolvimento e validação em métodos ágeis;

CI - **UX (User Experience)**: conjunto de práticas voltadas à experiência do usuário, considerando usabilidade, percepção e eficiência;

CII - **Versionamento**: processo de controle e gestão de alterações em código-fonte e artefatos, permitindo rastrear mudanças, manter histórico, trabalhar com *branches* e garantir integridade das entregas;

CIII - **View**: objeto lógico de banco de dados que representa uma consulta armazenada, permitindo visualizar dados provenientes de uma ou mais tabelas sem duplicá-los fisicamente;

CIV - **Visual Studio**: ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) da *Microsoft*, utilizado para criação, depuração e publicação de aplicações *.NET*, *web*, *desktop* e serviços em nuvem;

CV - **Wireframe**: representação visual simplificada de uma interface, utilizada para prototipar rapidamente a estrutura, navegação e posicionamento de elementos antes do *design* final;

CVI - **Web Services**: serviços disponibilizados na *web* que permitem comunicação entre sistemas distintos por meio de protocolos e padrões como *SOAP* e *REST*, promovendo interoperabilidade;

CVII - **XLS (Excel Spreadsheet)**: formato de arquivo de planilha utilizado pelo *Microsoft Excel*;

CVIII - **XML (Extensible Markup Language)**: linguagem baseada em texto usada para estruturar, armazenar e transportar dados de forma organizada e independente de plataforma;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO OBJETO

4.1. Especificações e requisitos gerais

4.1.1. Os serviços de sustentação e manutenção evolutiva de *software* compreendem o conjunto de atividades executadas com a finalidade de atender às necessidades da Funpresp-Exe por meio da implementação de novas funcionalidades ou manutenção de funcionalidades já existentes, em conformidade com o processo de desenvolvimento de *software* e aplicação dos procedimentos necessários à garantia da qualidade do *software*, previstos nesse Projeto Básico.

4.1.2. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria de todos os serviços, possibilitando que a CONTRATANTE, quando necessário, possa comprovar a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos.

4.1.3. A prestação dos serviços de manutenção e sustentação de *software* deve observar, no que couber, os padrões e normas aplicáveis à engenharia de *software*, a exemplo de: ABNT NBR ISO/IEC-IEEE 12.207/2021 (Processos de ciclo de vida de *software*), ISO/IEC-IEEE 14.764/2006 (Processo de manutenção de *software*) e ISO/IEC-IEEE 25.010/2017 (Qualidade de *software*).

4.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar fluxo contínuo e previsível de trabalho, garantindo que as atividades de manutenção evolutiva e sustentação sigam estágios definidos, como análise, implementação, testes, revisão e homologação, evitando interrupções e retrabalhos.

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter todos os componentes de arquitetura, *frameworks*, linguagens de programação, bibliotecas e dependências do *software* sob sua responsabilidade atualizados, suportados e seguros, de modo a assegurar compatibilidade com as funcionalidades implementadas e objetivando o funcionamento desejado do portfólio de sistemas SIGPREV.

4.1.6. O fluxo deverá ser visível em ferramenta acordada entre as partes, permitindo rastreamento em tempo real do progresso das demandas.

4.1.7. Os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção devem estar segregados, evitando exposição indevida de dados ou risco de interferência entre ambientes.

4.1.8. A resolução de incidentes deve ser feita utilizando práticas ágeis com o objetivo de assegurar priorização dinâmica e comunicação transparente.

4.1.9. Toda alteração no código do sistema deverá ser rastreável, apresentando minimamente descrição da alteração, histórico de versionamento.

4.1.10. A CONTRATADA deverá assegurar rastreabilidade completa entre requisito, tarefa, *commit*, teste, evidência e aceite, mantendo histórico auditável em todas as fases do processo.

- 4.1.11. A CONTRATADA deverá participar de reuniões programadas com a área de negócio e TI (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE, a fim de revisar prioridades, validar requisitos e garantir alinhamento contínuo com os objetivos institucionais.
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá implementar práticas formais de *backup* e mecanismos de *rollback* em seu ambiente de desenvolvimento, garantindo a restauração segura e tempestiva do ambiente sempre que identificados impedimentos, falhas, inconsistências ou riscos que comprometam o funcionamento esperado do *software*.
- 4.1.13. Do registro, controle e gestão de demandas
- 4.1.13.1. Os serviços serão registrados por Sistema de Gestão de Demandas próprio da CONTRATADA.
- 4.1.13.2. As demandas e chamados referentes aos serviços serão registrados inicialmente no Sistema de Gestão de Demandas (SGD) interno da CONTRATANTE, cabendo à equipe interna da Funpresp-Exe realizar o registro dessas solicitações no Sistema de Gestão de Demandas próprio da CONTRATADA.
- 4.1.13.3. A CONTRATADA deve implantar ferramenta de gestão de demandas que permita calcular os níveis de serviço de forma automática.
- 4.1.13.4. Não se deve permitir o atendimento de demanda sem a correspondente abertura de chamado na ferramenta de gestão de demandas, de modo a garantir a correta aferição dos níveis de serviço.
- 4.1.13.5. A ferramenta de gestão de demandas deve manter trilhas de auditoria completas, registrando data, horário, responsável, alterações efetuadas e histórico de movimentações para cada chamado.
- 4.1.13.6. A ferramenta deve disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais que permitam monitorar o volume de demandas, os prazos de atendimento, o cumprimento dos níveis de serviço e a distribuição das atividades por profissional.
- 4.1.13.7. Qualquer alteração na categorização, priorização ou classificação das demandas deve ser devidamente justificada e registrada na ferramenta, preservando a rastreabilidade e a transparência do processo.
- 4.1.13.8. Para cada demanda, a CONTRATADA deverá aplicar procedimentos formais de verificação e validação, garantindo que a solução entregue atenda aos requisitos funcionais, não funcionais, Níveis Mínimos de Serviço (NMS), além de outros requisitos e obrigações definidos neste documento, sem causar regressões ou impactar componentes correlatos.

4.2. Especificações e requisitos da sustentação

4.2.1. O serviço de sustentação de *software* corresponde ao conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho desse portfólio de sistemas/módulos em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos neste Projeto Básico, incluindo as seguintes atividades:

- a) Serviço de sustentação de *software*: conjunto de atividades necessárias para manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do *software* em produção, dentro dos níveis de serviço estabelecidos pela Funpresp-Exe neste Projeto Básico;
- b) Manutenção corretiva: eliminação de comportamentos do *software* que diferem de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento;
- c) Manutenções legais e regulatórias;
- d) Atualização de versão de linguagem de programação e versões de *frameworks* e/ou bibliotecas;
- e) Apurações especiais: preparação de roteiros de execução em linguagem *SQL (Structured Query Language)*, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema;
- f) Diagnóstico: apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução do *software*;
- g) Suporte técnico: prestação de esclarecimentos quanto à forma como foram implementados requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele;
- h) Análise de viabilidade: verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados;
- i) Homologação assistida: apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura;
- j) Participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como infraestrutura e projetos;
- k) Execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos por sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção;
- l) Elaboração e disponibilização de documentação técnica completa e atualizada, contemplando todos os aspectos necessários à operação, manutenção e evolução do sistema;
- m) Elaboração de pareceres técnicos;
- n) Outras atividades correlatas à sustentação, desde que não se caracterizem como serviços de manutenção evolutiva.

4.2.2. Da continuidade:

4.2.2.1. A CONTRATANTE deverá assegurar a continuidade e estabilidade dos sistemas em produção, adotando práticas preventivas e corretivas que garantam a disponibilidade, reduzam riscos operacionais e evitem interrupções.

4.2.2.2. A CONTRATADA deverá executar em seu ambiente de desenvolvimento rotinas periódicas para verificação de desempenho, identificação de vulnerabilidades, otimização de consultas, remoção de artefatos obsoletos e avaliação de limites operacionais dos componentes críticos.

4.2.2.3. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no monitoramento contínuo do comportamento do sistema, identificando sinais de degradação, falhas iminentes e anomalias operacionais, adotando ações imediatas para impedir a evolução de problemas que comprometam a continuidade.

4.2.2.4. Da estabilidade e desempenho:

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional contínua, preservando a estabilidade dos serviços e garantindo a transferência de conhecimento necessária para evitar descontinuidade dos sistemas mantidos.

4.2.4. Identificados indícios de instabilidade ou degradação de performance, a CONTRATANTE deverá registrar o evento, comunicar de imediato à CONTRATADA e implementar ações corretivas e preventivas, eliminando a causa raiz e evitando reincidências.

4.2.5. A CONTRATADA, quando demandado pela CONTRATANTE, deverá promover otimização sistêmica, com evidências de ganho, a exemplo de redução de latência, aumento de *throughput*, menor consumo de recursos ou eliminação de gargalos.

4.2.6. Da arquitetura:

4.2.6.1. Os serviços deverão ser executados observando-se os padrões de ambiente tecnológico estabelecidos pela área técnica da CONTRATANTE.

4.2.6.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.2.6.3. É vedada a utilização de *runtime*, *plugin* ou componente pago separadamente durante a sustentação, exceto Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), Sistema Operacional (SO), Servidor de Aplicação ou outro acordado previamente entre as partes.

4.2.6.4. Os sistemas devem continuar sendo integráveis com os demais sistemas da Funpresp-Exe, seja por importação/exportação de arquivos e dados em *layout* pré-definido, por meio da utilização de *Web Services* ou por meio de *APIs*.

4.2.6.5. As integrações e novos componentes deverão possuir versionamento e documentação, autenticação forte, telemetria padronizada e observabilidade, mantendo aderência aos padrões corporativos da CONTRATANTE.

4.2.7. Da documentação:

4.2.7.1. Fornecer e manter atualizadas as documentações técnicas sobre as características de *hardware* e *software* necessárias à sustentação do sistema, incluindo, mas

não se limitando a:

- a) Modelo de dados (Modelo Entidade Relacionamento – MER) preferencialmente por módulo do SIGPREV, em formato legível, com no máximo 02 (duas) linhas cruzadas, em formato PDF e navegável;
- b) Dicionário de dados das bases de dados, com comentário descritivo e explicação da utilização e/ou aplicabilidade no sistema, contemplando minimamente: tabelas, *views*, colunas com tipo de dado, precisão, atributos, procedimentos, funções, constantes, listando tabelas envolvidas e colunas envolvidas, gatilhos (*triggers*);
- c) Manual operativo do sistema (manual do usuário), por módulo, preferencialmente *online* e acessível pelas próprias telas do SIGPREV;
- d) Documentação de liberação de versão, quando do evento, contemplando minimamente: descrição da versão, melhorias e/ou correções contempladas, artefatos que compõem a *release*, procedimentos detalhados para implantação, contato do responsável pela versão na CONTRATADA e o código dos chamados de suporte, manutenção e/ou customização contemplados na versão, quando aplicável;
- e) Documentação de requisitos, contemplando minimamente: a descrição funcional e não funcional das demandas, critérios de aceite, premissas, restrições, regras de negócio, dependências, fluxos de processo, bem como todas as alterações pactuadas durante o processo de desenvolvimento e homologação, quando aplicável;
- f) Documentação de testes, abrangendo minimamente: plano de testes, casos de teste, evidências de execução, resultados obtidos, rastreabilidade entre requisitos e testes, bem como registros de não conformidades e respectivas tratativas, quando aplicável;
- g) Documentação de arquitetura, detalhando minimamente: componentes, camadas, serviços, integrações internas e externas, padrões de desenvolvimento adotados, diagramas (*UML* ou equivalentes), infraestrutura lógica associada, além de diretrizes de segurança e de desempenho aplicáveis ao SIGPREV, quando aplicável;
- h) *Backlog*, contendo minimamente: descrição e requisitos da demanda relacionado ao negócio, dependências, tamanho estimado quando aplicável e a classificação dos chamados registrados;
- i) Documento de visão, apresentando minimamente: escopo macro do sistema, objetivos gerais, necessidades de negócio atendidas, público-alvo, contexto operacional, principais funcionalidades, limitações conhecidas e direcionamentos estratégicos que orientam a evolução do SIGPREV.

4.3. Especificações e requisitos da manutenção evolutiva

4.3.1. A manutenção evolutiva compreende a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção destinadas a ampliar ou aprimorar as capacidades funcionais do sistema SIGPREV e que não estão no escopo dos serviços prestados na sustentação.

4.3.2. A manutenção evolutiva é caracterizada pela produção e alteração de códigos de *software* visando criar e alterar funcionalidades do SIGPREV em linguagens de programação e/ou ferramentas de *Business Intelligence (BI)*.

4.3.3. Na execução dos serviços de manutenção evolutiva, serão prestadas, além de outras, as seguintes atividades:

- a) Manutenção evolutiva: implementação de melhorias e novas funcionalidades no sistema, visando atender às necessidades operacionais, acompanhar a evolução tecnológica e garantir conformidade com os requisitos de negócio;
- b) Realização da homologação dos produtos junto aos usuários demandantes, com vistas a certificar-se que o *software* atende aos requisitos esperados;
- c) Adoção das medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de *software*;
- d) Aplicação de técnicas de engenharia de requisitos com vistas a identificar e especificar requisitos funcionais e não funcionais dos produtos a serem entregues;
- e) Realização da implantação dos produtos junto às áreas de negócio e de TI (Tecnologia e Informação) da Funpresp-Exe, com o objetivo de assegurar a efetiva entrega do *software* em ambiente de produção;
- f) Realização de testes desde a concepção dos produtos, com vistas a assegurar a qualidade do *software*;
- g) Execução de procedimentos de *design/arquitetura* de *software* com vistas a estabelecer os padrões, tecnologias, formas de organização e de componentização dos recursos a serem utilizados na construção e manutenção dos sistemas;
- h) Implementação dos códigos, componentes e recursos necessários à materialização do produto de *software*;
- i) Adoção das medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no âmbito da prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de *software*; e
- j) Adoção de práticas de codificação segura.

4.3.4. Os serviços de manutenção evolutiva de *software* deverão ser executados observando o paradigma de implementação ágil de *software* com o foco no alcance de resultados, entrega de valor, qualidade dos produtos desenvolvidos e observância aos padrões de desempenho e segurança da informação definidos neste Projeto Básico.

4.3.5. A manutenção evolutiva será estimada e quantificada com base na metodologia de contagem de Pontos de Função (PF).

4.3.6. A contagem será de acordo com as regras e orientações estabelecidas no Manual de Prática de Contagens de PF, versão 4.3.1 (CPM 4.3.1), ou posterior, publicado e mantido pelo *IFPUG (International Function Point User Group)*, pelo tamanho funcional da solução desenvolvida.

4.3.7. Os procedimentos aplicáveis a situações não contempladas no CPM 4.3.1, ou posterior, estão definidos no *Roteiro de Métricas de Software – SISP*, versão 2.3 ou posterior, publicado e mantido pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI).

4.3.8. Todos os artefatos utilizados para a contagem em Pontos de Função devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

4.3.9. A demanda pelo serviço de manutenção evolutiva será formalizada por meio do Sistema de Gestão de Demandas da CONTRATADA e da CONTRATANTE conforme previsto no subitem 4.1.13 deste documento.

4.3.10. Após o registro do chamado no sistema da CONTRATADA, a mesma se manifestará quanto a viabilidade técnica e de negócio da solicitação.

4.3.11. A CONTRATADA, tendo o entendimento pela viabilidade técnica e de negócio, apresentará proposta técnica comercial informando o esforço para implementação, informará o prazo estimado de conclusão de entrega do cronograma e da proposta preliminar, contendo a contagem de Pontos de Função (PF) a ser utilizada. Ao término da confecção do documento, a CONTRATADA encaminhará o mesmo à CONTRATANTE para validação.

4.3.12. Após a aprovação da proposta preliminar e do levantamento inicial de requisitos, a CONTRATADA deverá apresentar o prazo de entrega definitivo e a planilha de contagem de PF, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

4.3.13. Uma vez aprovada a proposta técnica comercial, a CONTRATADA dará prosseguimento às atividades de desenvolvimento.

4.3.14. Mediante solicitação de mudança, formalizada pela CONTRATANTE, a proposta definitiva poderá ser alterada.

4.3.15. A contagem de PF da proposta definitiva será considerada para todos os efeitos neste PB.

4.3.16. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da manutenção evolutiva ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

4.3.17. As atividades de desenvolvimento e implementação de código deverão observar, sempre que possível:

- a) a abordagem *TDD (Test Driven Development)*;
- b) as recomendações de acessibilidade previstas no art. 63 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e regulamentações posteriores no desenvolvimento das soluções.

4.3.18. As importações de dados das novas funcionalidades devem ser efetuadas, preferencialmente, a partir dos seguintes formatos: *TXT, XLS, XML* e *CSV*.

4.3.19. As novas funcionalidades deverão funcionar em navegadores WEB homologados pela CONTRATANTE, a exemplo do *Microsoft Edge, Chrome 77, Firefox*

115 e *Safari*, sem a necessidade de qualquer tipo de plataforma de compatibilidade.

4.3.20. Serão disponibilizados meios para acesso remoto da CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE, mediante procedimentos previamente acordados entre as partes.

4.3.21. A manutenção evolutiva, após executada, estará coberta pelos serviços de suporte técnico de sustentação.

4.3.22. É inerente à manutenção evolutiva as atividades de análise e proposta de redesenho de processos que possam ser otimizados como resultado da customização.

4.3.23. Do processo de desenvolvimento de software:

4.3.23.1. Considerar-se-á cumprida a entrega do desenvolvimento com o término de todas as implementações necessárias, precedido da disponibilização da nova versão contendo os desenvolvimentos demandados após homologação da área demandante.

4.3.23.2. Os ambientes de homologação e produção deverão se encontrar disponíveis para a instalação de novas versões contendo as implementações demandadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais onde os referidos ambientes estiverem sendo utilizados para outras atividades de homologação e instalação em produção, impedindo momentaneamente a atualização de versão do portfólio de sistemas SIGPREV, os prazos firmados de entrega serão alterados.

4.3.23.3. Após a fase de implementação da funcionalidade, a CONTRATADA deverá elaborar a Contagem Detalhada de PF a qual será submetida a CONTRATANTE para avaliação e aprovação.

4.3.23.4. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pela CONTRATANTE, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

4.3.23.5. Caso a justificativa não seja aceita, CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as partes.

4.3.23.6. Não havendo consenso, desde que em caráter excepcional, a validação da contagem será realizada por terceiro (perito com certificação *CFPS (Certified Function Point Specialist)*), custeada pela CONTRATADA, que irá emitir laudo que será automaticamente acatado por ambas as partes.

4.3.23.7. As funcionalidades de que trata o serviço sob demanda serão medidas exclusivamente em pontos de função e subdivididas conforme a tabela a seguir:

MACRO ATIVIDADES DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (SISP)	ESFORÇO (%)
Engenharia de Requisitos	25
Design/Arquitetura	10
Implementação	40
Testes	15
Homologação	5
Implantação	5
TOTAL	100

4.3.24. Do fluxo do processo de desenvolvimento de software:

4.3.24.1. O atendimento às demandas de desenvolvimento de funcionalidades tem início com o registro do chamado no sistema de gestão de demandas da CONTRATADA, devendo o mesmo conter as especificações da demanda.

4.3.24.2. Caso a CONTRATADA identifique que o chamado não contenha dados suficientes para a análise e elaboração da estimativa preliminar, deverá solicitar informações complementares à CONTRATANTE, permanecendo o chamado em espera até a complementação das informações pela CONTRATANTE.

4.3.24.3. Em seguida, a CONTRATADA deverá elaborar a proposta preliminar, contendo os requisitos básicos de conteúdo e a contagem estimada preliminar da demanda ou emitirá parecer de inviabilidade técnica.

4.3.24.4. Caso haja necessidade de adequação, a CONTRATANTE solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender as alterações propostas pela CONTRATANTE, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pela CONTRATANTE.

4.3.24.5. A partir do aceite da proposta preliminar pela CONTRATANTE, e sua solicitação para prosseguimento, a CONTRATADA informará o prazo estimado de entrega do documento e iniciará a elaboração da proposta definitiva, a qual conterá maior detalhamento da demanda, tais como dimensionamento em pontos de função e detalhamento de requisitos.

4.3.24.6. Durante o prazo que a CONTRATADA possui para elaborar a proposta definitiva, poderá ser feito o envio do documento para avaliação prévia da CONTRATANTE.

4.3.24.7. Neste período de avaliação, o prazo da CONTRATADA ficará suspenso, até a validação do documento pela CONTRATANTE.

4.3.24.8. Tendo o documento sido previamente avaliado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA avaliará a necessidade de adequações na proposta definitiva e informará novo prazo de entrega final da referida proposta, caso seja necessário.

4.3.24.9. A CONTRATADA encaminhará no prazo definido a proposta final, juntamente com a planilha de contagem de pontos de função estimada.

4.3.24.10. A CONTRATANTE, de posse da proposta definitiva para validação, analisará a necessidade de complementação ou aceite do conteúdo.

4.3.24.11. Caso a proposta definitiva não seja passível de implementação ou compatível com a versão do SIGPREV, deverá ser cancelada após ciência da CONTRATANTE, sendo que nesse caso a funcionalidade não deverá gerar nenhum custo para a CONTRATANTE.

4.3.24.12. Após a validação e aceite da proposta definitiva e da Planilha de Contagem, a CONTRATADA indicará o prazo estimado para o desenvolvimento da funcionalidade do SIGPREV e disponibilização do pacote de instalação para a CONTRATANTE.

4.3.24.13. O decurso do prazo mencionado neste item será encerrado na data em que a CONTRATADA disponibilizar o pacote de instalação da versão do SIGPREV juntamente com as evidências de testes realizados no ambiente de desenvolvimento da CONTRATANTE.

4.3.24.14. Após disponibilização da versão, nos termos do item 4.3.24.13, a CONTRATADA deverá registrar formalmente a conclusão da manutenção evolutiva no chamado associado à demanda.

4.3.24.15. A CONTRATADA entregará a planilha de contagem de pontos de função definitiva junto com a disponibilização do pacote de instalação, juntamente com as evidências para a contagem de pontos de função.

4.3.24.16. O escopo da contagem deve considerar a proposta definitiva demandada pela CONTRATANTE e implementada pela CONTRATADA.

4.3.24.17. Após a disponibilização da versão e a ciência formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá prosseguir com a homologação.

4.3.24.18. Concluída a homologação sob responsabilidade da CONTRATANTE, esta deverá apresentar à CONTRATADA o resultado da homologação da versão no chamado associado, contendo, quando houver, os erros identificados e eventuais ajustes pendentes, decorrentes da nova versão.

4.3.24.19. A CONTRATADA deverá especificar as providências a serem adotadas e o prazo previsto para a correção das inconsistências e entrega da nova versão.

4.3.24.20. As atividades de homologação e de correção da CONTRATADA serão repetidas até que ocorra o aceite da versão pela CONTRATANTE.

4.3.24.21. Não havendo pendências ou inconsistências remanescentes, a CONTRATANTE manifestará à CONTRATADA o aceite da última versão de correção do SIGPREV disponibilizada pela CONTRATADA para homologação.

4.3.24.22. O aceite da versão do SIGPREV caracterizará o encerramento da fase de homologação.

4.3.24.23. Para cada fase do serviço de evolução funcional, deverão ser gerados artefatos que comprovem o início e término de determinada atividade, conforme tabela abaixo:

FASE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ARTEFATOS DE ENTRADA	PRAZO DE ENTRADA	ARTEFATOS DE SAÍDA
------	------------------------	----------------------	------------------	--------------------

Especificação de negócio	Registro do chamado pela CONTRATANTE	Chamado técnico	N/A	Chamado técnico com informações detalhadas
Especificação de requisitos	Estimativa preliminar dos requisitos da demanda	Chamado técnico com informações detalhadas	Autorização de desenvolvimento da Proposta Preliminar	Proposta Preliminar com planilha de contagem de Pontos de Função estimada ou parecer de inviabilidade
	Especificação dos requisitos coletados	Proposta Preliminar aprovada	Após aceite da Proposta Preliminar e autorização para desenvolvimento da Proposta Definitiva	Proposta Definitiva com planilha de contagem de Pontos de Função estimada
Implementação	Desenvolvimento da versão	Proposta Definitiva	Conforme cronograma apresentado e validado pela CONTRATANTE	Pacote de instalação de versão para homologação, com evidências de teste no ambiente de desenvolvimento
Instalação da versão	Instalar da versão em ambiente de homologação pela CONTRATANTE	Pacote de instalação	Após disponibilização	Versão instalada em ambiente de homologação
Homologação	Homologação da versão	Versão instalada em ambiente de homologação	Após a instalação da versão em ambiente de homologação pela CONTRATANTE	Registro da homologação de versão ou aceite da versão no chamado associado
		Realização da homologação pela CONTRATANTE		
Correção dos erros	Correção dos erros especificados no registro da homologação de versão no chamado associado	Registro da homologação de versão no chamado associado, quando necessário	Após a realização da homologação	Versão de correção do SIGPREV
Validação da contagem da PF	Planilha de Contagem de Pontos de Função detalhada	Planilha de contagem de Pontos de Função e evidências para a contagem	Junto com a versão aceita de homologação	Validação final da planilha de contagem de Pontos de Função
Implantação	Implantação da versão contendo a nova implementação pela CONTRATANTE	Versão aceita de homologação	A critério da CONTRATANTE	Nova versão do SIGPREV em produção

4.3.24.24. A CONTRATANTE poderá desistir ou cancelar a demanda durante todo o processo de desenvolvimento de *software*. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA conforme o trabalho realizado (fases ou atividades concluídas do processo de desenvolvimento) de acordo com o percentual estipulado na tabela do subitem 4.3.23.7. Caso nenhuma fase ou atividade do processo de desenvolvimento tenha sido concluída, a CONTRATADA não deverá remunerar a CONTRATANTE.

4.3.24.25. O prazo de garantia técnica das manutenções evolutivas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, após a entrega da versão aceita de homologação.

4.3.24.26. As novas funcionalidades desenvolvidas serão automaticamente incorporadas aos serviços de sustentação prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

4.3.25. Da implantação de novas funcionalidades:

4.3.25.1. A implantação contempla todas as atividades necessárias para a disponibilização e operacionalização da funcionalidade no portfólio de sistemas SIGPREV, abrangendo instalação, parametrização, configuração, migração, carga de dados e integrações com os sistemas da CONTRATANTE, incluindo sala do participante do Portal Web.

4.3.25.2. A implantação deverá ser realizada no ambiente tecnológico sob gestão integral da CONTRATANTE.

4.3.25.3. A CONTRATADA deverá apoiar as atividades de suporte técnico necessárias para a correta implementação, operação e sustentação da esteira *DevSecOps*, incluindo a configuração de ferramentas, a resolução de impedimentos, o monitoramento contínuo e a garantia de aderência aos padrões definidos pela CONTRATANTE.

4.4. **Das metodologias ágeis e do desenvolvimento ágil**

4.4.1. Metodologias ágeis são um conjunto de práticas que visam a entrega rápida e de alta qualidade do produto ou serviço e que promovem um processo de gerenciamento de projetos que incentiva a inspeção e adaptação frequente, beneficiando a eficiência e efetividade dos gestores no controle da prestação dos serviços de TI.

4.4.2. A CONTRATADA deverá adotar metodologias ágeis reconhecidas no mercado, estruturando a execução dos serviços em ciclos iterativos e incrementais (*sprints*), assegurando entregas contínuas de valor à CONTRATANTE.

4.4.3. A metodologia utilizada deverá garantir transparência, previsibilidade e rastreabilidade das atividades executadas, respeitando os padrões e diretrizes definidos pela CONTRATANTE.

4.4.4. Os projetos ágeis devem ser elaborados pela CONTRATADA baseados em metodologias ágeis definidas pela CONTRATANTE.

4.4.5. O resultado a ser entregue nessa fase inicial deve prever, pelo menos:

- a) Documento de Visão;
- b) Regras de Negócio;
- c) Documentação de *Releases*;
- d) *Sprints*; e
- e) *Backlog* do Produto.

4.4.6. Fica vedado à CONTRATADA iniciar quaisquer projetos que não estejam acompanhados do correspondente planejamento do produto a ser desenvolvido.

4.4.7. Para cada projeto, devem ser definidos parâmetros para a execução das *sprints*, tais como:

- a) configuração mínima do time que irá executar o conjunto de *sprints*, indicando perfis profissionais mínimos e nível de compartilhamento aceitável para determinados perfis;
- b) duração máxima da *sprint*;
- c) meta de velocidade da *sprint*, como a quantidade de Pontos de Função;
- d) meta de escopo planejado x realizado, que indica o percentual realizado a cada *sprint* em comparação ao escopo planejado; e
- e) meta de itens de *backlog* planejados x não planejados, que mapeia se o esforço, a cada *sprint*, está sendo gasto com novas funcionalidades planejadas ou com refatorações de código, dívidas técnicas e correções de falhas.

4.4.8. Toda a documentação referente tanto ao planejamento dos projetos ágeis quanto à execução das *sprints* deverá ser entregue, no início de suas respectivas fases, à CONTRATANTE, para fins de conhecimento e acompanhamento.

4.4.9. No intuito de assegurar a qualidade dos serviços ágeis e a conformidade com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, serão consideradas *sprints* rejeitadas aquelas que não atenderem integralmente aos critérios de aceitação, conforme requisitos estabelecidos no chamado e/ou apresentarem defeitos que impossibilitem a disponibilização do incremento em condições adequadas de uso.

4.4.10. Em caso de rejeição recorrente de 03 (três) *sprints* numa janela móvel de 06 (seis) *sprints*, será aplicado mecanismo progressivo de glosa sobre o valor da fatura vinculada ao período de apuração em que se constatar o patamar de recorrência, de acordo com a seguinte tabela:

SPRINTS REJEITADAS	PERCENTUAL DE GLOSA	AÇÕES OBRIGATÓRIAS E OBSERVAÇÕES
--------------------	---------------------	----------------------------------

3	5% da VLF	Emissão de Plano de Ação Corretiva (PAC) com causas-raiz, ações, responsáveis e prazos.
4	7% da VLF	Revisão de processo (levamento de requisitos, critérios de aceite, <i>pipelines</i> e testes) e parecer técnico do Analista de Testes/Qualidade.
5	8% da VLF	Suspensão de novas demandas até aprovação da <i>sprint</i> de recuperação e validação do PAC pela CONTRATANTE.
≥ 6	10% da VLF	Auditoria técnica do processo/artefatos e replanejamento conjunto. Possível redimensionamento de capacidade/escopo.

VLF = valor da fatura mensal.

- 4.4.11. A cada *sprint* concluída, será recalculada o total de *sprints* rejeitadas na respectiva janela.
- 4.4.12. Não serão contadas para recorrência as rejeições atribuíveis à CONTRATANTE ou mudanças de escopo determinadas após o planejamento da *sprint*.
- 4.4.13. O valor cumulativo das glosas aplicadas aos serviços e chamados de sustentação não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.
- 4.4.14. A aplicação de uma ou mais glosas relacionadas aos indicadores ou ao atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação não isentam a CONTRATADA das sanções previstas no item 19 deste documento bem como de glosas aplicadas em serviços de manutenção evolutiva.

4.5. Da codificação segura

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as políticas, normas e diretrizes de segurança da informação da CONTRATANTE, bem como legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), às boas práticas recomendadas pela OWASP e a padrões reconhecidos de desenvolvimento seguro.
- 4.5.2. A CONTRATADA deverá garantir a geração de *logs* estruturados, auditáveis e livres de dados sensíveis, permitindo rastreamento adequado das ações do sistema.
- 4.5.3. Todo código produzido ou alterado deverá seguir práticas de codificação segura, prevenindo vulnerabilidades como injeções de dados, quebras de autenticação, exposição de dados sensíveis, falhas de controle de acesso, uso inseguro de APIs, entre outros riscos identificados em guias de segurança amplamente aceitos.
- 4.5.4. Devem ser evitados os padrões inseguros, as bibliotecas obsoletas ou as funções depreciadas, garantindo que toda implementação esteja alinhada aos padrões corporativos da CONTRATANTE.
- 4.5.5. O código deverá seguir padrões seguros de autenticação e autorização, assegurando validação de identidade, segregação de acesso e prevenção contra ataques de escalonamento de privilégios.
- 4.5.6. A CONTRATADA deverá implementar controles para prevenir a introdução de código malicioso, *backdoor*, rotinas indevidas e/ou artefatos não autorizados.

4.6. Da segurança

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no sistema.
- 4.6.2. A CONTRATANTE deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 4.6.3. A solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.
- 4.6.4. A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

4.7. Da equipe técnica

- 4.7.1. Nos anos de 2024 e 2025, foram registrados 1.314 (mil trezentos e quatorze) chamados relacionados a demandas de manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas, suporte, consultorias, implantações, *backlog*, manutenções legais e treinamentos, conforme Planilha de Histórico de Chamados - Intech (0266136). A partir da análise desse volume, constata-se que a média histórica corresponde a 657 (seiscentos e cinquenta e sete) chamados por ano, o que representa aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) chamados por mês. Ressalta-se que, para atender ao escopo dos chamados supracitados, houve a atuação de 15 (quinze) profissionais da CONTRATADA, incluindo equipe dedicada e apoio multidisciplinar, sendo 03 (três) em atendimento dedicado.
- 4.7.2. Considerando o escopo da nova contratação e a implementação de metodologias ágeis na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma contínua e com dedicação parcial, porém compatível com o volume de demandas e com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos para o objeto desta contratação, equipe composta, no mínimo, pelos seguintes perfis profissionais:
- 03 (três) Desenvolvedores de *Software* – Sênior, com dedicação exclusiva (100% (cem por cento));
 - 06 (seis) Desenvolvedores de *Software* – Sênior, com dedicação parcial de 50% (cinquenta por cento);
 - 04 (quatro) Analistas de Negócios/Requisitos – Sênior, com dedicação parcial de 50% (cinquenta por cento);
 - 02 (dois) Analista de Testes/Qualidade – Sênior, com dedicação parcial de 50% (cinquenta por cento); e
 - 01 (um) *Scrum Master*, com dedicação parcial de 60% (sessenta por cento).
- 4.7.3. Durante a elaboração deste Projeto Básico, verificou-se a necessidade de ampliação da equipe mínima inicialmente projetada no Estudo Técnico Preliminar (0257827), de modo a assegurar o adequado atendimento às exigências técnicas, às obrigações contratuais e aos níveis de serviço requeridos para a prestação dos serviços de sustentação e manutenção evolutiva previstos neste documento. Tal ampliação fundamenta-se na complexidade do sistema de gestão previdenciário, no volume e criticidade das demandas operacionais e evolutivas, bem como na necessidade de garantir continuidade, qualidade e tempestividade na execução dos serviços, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de serviços de Tecnologia da Informação.
- 4.7.4. Os quantitativos constituem dotação mínima inicial e poderão ser ajustados por Ordem de Serviço (OS), observados os limites contratuais, sem prejuízo aos NMS.
- 4.7.5. Todos os profissionais deverão possuir nível superior completo na área de Tecnologia da Informação (Engenharia de *Software*, Ciência/Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou equivalentes) ou experiência comprovada de 08 (oito) anos no respectivo perfil profissional.
- 4.7.6. Para o Analista de Negócios/Requisitos, será necessário comprovar experiência prática em previdência complementar e nos módulos do SIGPREV.
- 4.7.7. Para o *Scrum Master*, exige-se experiência comprovada na condução de equipes ágeis, utilizando metodologias ágeis, especialmente o *framework Scrum*.
- 4.7.8. Os profissionais com senioridade Sênior deverão comprovar, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no perfil profissional correspondente.
- 4.7.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar ou determinar a substituição de profissional que não atenda requisitos mínimos, descumpra NMS de forma reiterada ou apresente desempenho inferior ao mínimo esperado;
- 4.7.10. Os profissionais deverão possuir conhecimento e experiência comprovados na aplicação de práticas, artefatos e responsabilidades inerentes às metodologias

ágeis.

4.7.11. Os Desenvolvedores de Software deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência nas seguintes tecnologias e requisitos, de acordo com a área de atuação nos sistemas/módulos do SIGPREV:

I - Ecossistema Maker All (PrevSystem Web):

- a) Domínio de fluxogramas: capacidade avançada de criar lógica de negócio complexa via fluxogramas, minimizando a necessidade de codificação manual onde a ferramenta permite;
- b) Integração de APIs: experiência em consumir e expor serviços *web* dentro do ambiente;
- c) Publicação e *deploy*: conhecimento no processo de publicação de aplicações *Maker* em servidores de aplicação.

II - Ecossistema .NET (BrPrev e BrPrev Gold):

- a) Domínio de *.NET Core* e *.NET Framework* para o *backend* da aplicação;
- b) Domínio em *Frontend ASP.NET, Blazor* e *React*;
- c) Integração de APIs: experiência em consumir e expor serviços *web* dentro do ambiente;
- d) Publicação e *deploy*: conhecimento no processo de publicação de aplicações *.NET* em servidores de aplicação.

III - Integrações e APIs (Rest/JSON):

- a) Implementação de autenticação e autorização via *OAuth2, OpenID Connect* e *JWT*;
- b) Domínio de *Swagger (OpenAPI)* para documentação de *endpoints*;
- c) Conhecimento profundo de verbos *HTTP, Status Codes* e estruturação de *JSON* para alto volume de dados.

IV - Banco de dados e persistência:

- a) Escrita de *queries* complexas, *Stored Procedures, Views* e otimização de índices (*SQL Server*);
- b) Capacidade de desenhar diagramas entidade-relacionamento que suportem as regras da Previdência Complementar.

V - DevOps e Qualidade:

- a) Domínio de *Git*;
- b) Implementação de testes unitários e testes de integração;
- c) Noções de *pipelines*.

VI - Diferenciais:

- a) Experiência ou familiaridade com o setor de previdência complementar (Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC);
- b) Conhecimento em microsserviços, mensageria e padrões de projeto (*Design Patterns*).

4.7.12. Os Analistas de Negócios/Requisitos deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência nas seguintes tecnologias e requisitos:

I - Conhecimento de negócio:

- a) Domínio das Leis Complementares nº 108 e 109, além das resoluções do CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar), normas da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e demais Normas e Legislações aplicáveis;
- b) Experiência prática com as regras de modalidades de planos: BD (Benefício Definido), CV (Contribuição Variável) e CD (Contribuição Definida);
- c) Experiência prática com os temas de Contabilidade, Financeiro, Orçamento, Investimentos e Normas e Legislações aplicáveis;
- d) Vivência em fluxos de: arrecadação e cobrança (folha de contribuições); concessão e manutenção de benefícios (aposentadoria, pensão, resgate); empréstimos a participantes (consignados); recadastramento e prova de vida; seguro (morte e invalidez); e extrato de contribuições.

II - Engenharia de requisitos e processo:

- a) Experiência em conduzir *workshops*, entrevistas, *JAD (Joint Application Design)* e análise de documentos com *stakeholders* técnicos e de negócio;
- b) Domínio de notação *BPMN (Business Process Model and Notation) 2.0* para desenho de processos *AS-IS* e *TO-BE*;
- c) Elaboração de documentos de visão e especificação de requisitos;
- d) Escrita de histórias de usuário (*User Stories*) com critérios de aceite claros;
- e) Modelagem de casos de uso e diagramas de fluxo;
- f) Capacidade de criar *wireframes* de baixa/média fidelidade para validação de interface (*UX/UI* básico).

III - Habilidades técnicas:

- a) Capacidade de realizar consultas em bancos de dados (*SQL Server*) para validação de dados e diagnósticos de erros;
- b) Experiência consolidada com *Scrum* e *Kanban*;
- c) Domínio de ferramentas como *Jira, Trello* ou outras ferramentas para gestão de *backlog*;
- d) Conhecimento em regras de negócio para integração via *APIs (Rest/JSON)* e arquivos de remessa/retorno bancário do CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária).

IV - Habilidades adicionais:

- a) Habilidade para "traduzir" as necessidades das áreas de negócio para o time de desenvolvimento;
- b) Capacidade de antecipar impactos regulatórios no sistema antes do início do desenvolvimento;
- c) Habilidade em negociações, no intuito de equilibrar as expectativas entre os *stakeholders* e a viabilidade técnica/cronograma.

4.7.13. O Analista de Testes/Qualidade deverá possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência nas seguintes tecnologias e requisitos:

I - Conhecimento de negócio desejável:

- a) Experiência com testes em sistemas que envolvam fluxo de processamento previdenciário, cálculos de cotas, rentabilidade, geração de seguros, cadastro, empréstimo, entre outros;
- b) Familiaridade com fluxos de concessão de benefícios (BD, CV e CD), resgates, portabilidades, empréstimos a participantes, cadastros, entre outros;
- c) Entendimento básico das exigências da PREVIC e da LGPD aplicada a dados sensíveis de participantes.

II - Habilidades Técnicas:

- a) Experiência sólida na criação de *scripts* de automação para *web*;
- b) Automação de testes na ferramenta *Maker All*;
- c) Domínio em testes de integração de *APIs Rest/JSON* utilizando ferramentas como *Postman, Insomnia, RestAssured*, entre outras;
- d) *SQL* para validação de massa de dados e integridade de tabelas (*joins, unions*, validação de *Stored Procedures*);
- e) Capacidade de escrita de planos de teste, casos de teste e relatórios de evidências para auditoria;
- f) Conhecimento em execução de testes em esteiras de *CI/CD*.

III - Tipos de Testes Dominados:

- a) Testes de regressão: planejamento de *suites* para garantir que novas regras previdenciárias não quebrem o legado;
- b) Testes de usabilidade (*UX*): foco na experiência do participante em portais e aplicativos;
- c) Testes de integração: validação da correta comunicação entre módulos, serviços, *APIs* e sistemas internos/externos.

4.7.14. O *Scrum Master* deverá atender, no mínimo, às seguintes responsabilidades e requisitos:

I - Responsabilidades:

- a) Facilitar as cerimônias do *Scrum*, garantindo disciplina e produtividade;
- b) Atuar como agente de remoção de impedimentos que impactem o desempenho do time;
- c) Promover a cultura ágil e assegurar a aderência às práticas e valores do *Scrum*;
- d) Apoiar o *Product Owner* na gestão do *backlog*, refinamento de histórias e priorização orientada a valor;
- e) Proteger o time contra interferências externas e mudanças não planejadas durante a *sprint*;
- f) Monitorar indicadores de performance e propor melhorias;
- g) Fomentar a autogestão, colaboração e maturidade do time;
- h) Atuar na integração com *stakeholders*, garantindo transparência e alinhamento.

II - Competências técnicas:

- a) Domínio do *framework Scrum* e metodologias ágeis;
- b) Experiência com ferramentas de gestão ágil;
- c) Conhecimento em métricas ágeis e gestão de fluxo.

III - Requisitos Desejáveis:

- a) Certificação *Scrum*;
- b) Experiência prévia em ambientes ágeis com times multidisciplinares.

4.7.15. Para comprovação dos conhecimentos técnicos da equipe disponibilizada pela CONTRATADA, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- b) Currículo atualizado;
- c) Documentos de experiência, a exemplo de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contratos e declarações por pessoa jurídica.

4.7.16. A CONTRATANTE poderá auditar, a qualquer tempo, a veracidade e a suficiência da documentação apresentada.

4.7.17. A CONTRATADA deverá garantir que sua equipe esteja apta a atuar conforme os processos estabelecidos, promovendo alinhamento contínuo com a equipe da CONTRATANTE.

4.7.18. A equipe técnica deverá ser declarada no início da vigência contratual e avaliada pela CONTRATANTE.

4.8. Dos serviços de qualidade e testes de software

4.8.1. Os serviços de qualidade e testes têm o objetivo de garantir a qualidade dos sistemas sustentados e das manutenções evolutivas durante todo o ciclo do *software*, minimizando a ocorrência de erros no ambiente de produção.

4.8.2. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes atividades com o intuito de assegurar a qualidade das entregas e o funcionamento adequado do sistema:

- a) Atuar para garantir que os incrementos/alterações entregues tenham sido testados conforme as melhores práticas de mercado e os padrões definidos neste Projeto Básico, identificando falhas, inconsistências e oportunidades de melhoria nos processos e nos produtos decorrentes;
- b) Executar testes de qualidade de maneira complementar aos testes realizados pela equipe de desenvolvimento, assegurando que os artefatos entregues à CONTRATANTE apresentem o mais elevado nível de qualidade possível;
- c) Manter a documentação técnica dos sistemas gerenciados atualizada;
- d) Diagnosticar gargalos, inconsistências, problemas de desempenho, arquitetura, segurança e escalabilidade contribuindo para a análise de causa raiz e para a proposição de melhorias, compatíveis com a demanda sistêmica do porte da CONTRATADA quanto ao volume de dados, quantidade de participantes e processos do portfólio de sistemas do SIGPREV;
- e) Garantir os mecanismos de controle de código-fonte, incluindo programas, bibliotecas, pacotes e dependências no ambiente de desenvolvimento;
- f) Planejar e executar estratégias de testes, incluindo a definição de escopo, técnicas, dados e ambientes, assegurando a cobertura adequada às necessidades do sistema;
- g) Criar e executar testes de regressão, performance, usabilidade, segurança e integração, quando necessário, nos programas e sistemas, incluindo a preparação dos dados, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas;
- h) Executar procedimentos de testes de segurança e desempenho, testes funcionais de sistema, testes exploratórios, testes de desempenho, carga e estresse;
- i) Produzir relatórios descritivos das vulnerabilidades identificadas em cada demanda pelos testes de segurança.

4.8.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas, métodos e ferramentas que assegurem a qualidade técnica dos sistemas, garantindo que as entregas ocorram em conformidade com os padrões, diretrizes e requisitos definidos pela CONTRATANTE.

4.8.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade das entregas efetuadas e por eventuais falhas decorrentes de insuficiência de testes, documentação inadequada ou descumprimento dos padrões estabelecidos.

4.8.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de prevenção de defeitos, identificando potenciais problemas antes de sua manifestação no ambiente produtivo, por meio de análises preditivas, revisão sistemática de *logs*, monitoramento contínuo e revisão periódica de padrões de desenvolvimento.

4.8.6. A CONTRATANTE deverá garantir a correta configuração, integridade e atualidade dos ambientes destinados a testes, assegurando que estes reflitam adequadamente o ambiente produtivo, utilizem dados anonimizados, estejam disponíveis no prazo necessário para execução dos testes e possuam mecanismos de restauração e isolamento entre ciclos de execução.

4.8.7. A CONTRATADA deverá documentar as execuções de testes, registrando de forma padronizada as evidências, tais como *scripts*, cenários, casos de teste utilizados, dados empregados, resultados obtidos, identificação da versão do código avaliado e *logs*. Tais evidências deverão estar disponíveis para auditoria da CONTRATANTE a qualquer momento.

4.8.8. Caso sejam identificadas falhas em ambiente de produção decorrentes de insuficiência de testes, falta de aderência aos padrões estabelecidos ou descumprimento das obrigações de qualidade, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a devida correção das falhas, registrando todas as evidências pertinentes, executando os testes regressivos necessários, atualizando a documentação técnica e apresentando relatório detalhado de causa raiz.

4.8.9. Os requisitos não funcionais — como desempenho, segurança, escalabilidade, disponibilidade, acessibilidade, interoperabilidade e compatibilidade entre navegadores ou dispositivos — deverão ser verificados pela CONTRATADA, com registro de evidências e indicação de não conformidades.

4.9. Da gestão do backlog

4.9.1. Compõe o *backlog* do produto todos os chamados referentes a sustentação e manutenção evolutiva.

- 4.9.2. A CONTRATADA deverá manter o *backlog* continuamente atualizado, estimado e priorizado, em conjunto com a CONTRATANTE para definição de prioridades.
- 4.9.3. Cada item de *backlog* deverá possuir descrição clara, critérios de aceitação objetivos e rastreabilidade com requisitos e evidências.
- 4.9.4. A CONTRATANTE será responsável por definir prioridades conforme impacto no negócio, criticidade operacional e aderência às estratégias institucionais, cabendo à CONTRATADA fornecer insumos técnicos para subsidiar a priorização.
- 4.9.5. Durante as sessões de refinamento do *backlog*, além de participar ativamente, a CONTRATADA deverá esclarecer dúvidas técnicas, propor ajustes e detalhar requisitos para garantir a precisão e viabilidade das futuras entregas.
- 4.9.6. A CONTRATADA deverá realizar estimativas de esforço, assegurando consistência, rastreabilidade e alinhamento com os requisitos deste documento.
- 4.9.7. O *backlog* deverá permanecer disponível à CONTRATANTE em ferramenta definida pela CONTRATADA, permitindo rastreabilidade completa dos itens, versões, justificativas de priorização e histórico de alterações.
- 4.9.8. A CONTRATADA deverá classificar os itens do *backlog* conforme categorias definidas em conjunto com a CONTRATANTE.
- 4.9.9. Todo item inserido ou refinado no *backlog* deverá possuir critérios de aceite claros, objetivos e verificáveis, construídos de forma colaborativa entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 4.9.10. A CONTRATADA deverá analisar tecnicamente cada item do *backlog*, identificando riscos, dependências e impactos arquiteturais, comunicando prontamente à CONTRATANTE, além de monitorar continuamente o andamento dos itens planejados, sinalizando desvios, impedimentos ou riscos que possam comprometer a entrega.
- 4.9.11. As alterações de escopo, bem como as reclassificações ou substituições de itens, deverão ser devidamente registradas e justificadas, devendo tais ajustes ser formalmente aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.9.12. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na seleção dos itens a serem alocados em cada ciclo de desenvolvimento (*sprint* ou iteração), considerando prioridades, capacidade técnica e estimativas de esforço.
- 4.9.13. Na definição do *backlog* da *sprint*, a CONTRATANTE, com o auxílio da CONTRATADA, deve monitorar a relação quantitativa entre itens planejados e itens não planejados, com vistas a assegurar que o maior esforço esteja sendo empreendido na entrega de valor.
- 4.10. **Da Definição de Pronto (Definition of Done – DoD)**
- 4.10.1. A Definição de Pronto estabelece os requisitos mínimos que caracterizam o estado aceitável do incremento, atestando que a entrega cumpre os níveis de serviço e os critérios de qualidade exigidos para o produto.
- 4.10.2. Todo o time ágil deverá observar integralmente esta definição, sendo ela condição obrigatória para a admissibilidade das entregas oriundas da sustentação e das manutenções evolutivas.
- 4.10.3. Para fins de admissibilidade, o incremento submetido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- Código-fonte devidamente versionado no repositório oficial da CONTRATANTE;
 - Testes implementados, acompanhados do respectivo Relatório de Testes;
 - Scripts* de banco de dados disponibilizados, contendo dicionário de dados embutido nos metadados, quando houver alteração no modelo de dados;
 - Arquivo de *build* gerado e versionado;
 - Manual de implantação atualizado e compatível com a entrega, quando aplicável;
 - Manual do usuário, quando aplicável, atualizado e coerente com as funcionalidades disponibilizadas.
- 4.10.4. O atendimento integral dos requisitos acima constitui pré-condição para início da inspeção de admissibilidade pela CONTRATANTE.
- 4.10.5. Após verificação documental e técnica inicial, a CONTRATADA deverá realizar, conforme aplicável a execução de testes, assegurando a implementação correta e a conformidade dos resultados obtidos, com especial atenção aos componentes críticos do produto.
- 4.10.6. As atividades do item acima compõem o processo de verificação final necessário para a submissão da entrega à CONTRATANTE.
- 4.10.7. Concluída a inspeção, a CONTRATANTE adotará uma das seguintes decisões:
- Rejeição: caso sejam percebidos defeitos de natureza impeditiva em alguma história de usuário implementada ou não tenha coberto o escopo planejado de tal forma que a entrega não seja passível de aceitação;
 - Aceitação parcial: caso a demanda possua alguns defeitos significativos de natureza não-impeditiva ou não tenha coberto o escopo planejado de tal forma que ainda seja passível de aceitação;
 - Aceitação integral: caso a demanda esteja em nível de qualidade tal que não sejam percebidos defeitos significativos, bem como envolva cumprimento do escopo planejado.
- 4.10.8. Os defeitos percebidos nos casos de rejeição ou aceitação parcial da *sprint* farão parte de um item de *backlog* da próxima *sprint*.
- 4.10.9. As entregas somente serão consideradas concluídas após atendimento integral aos critérios de concluído (*Definition of Done – DoD*).
- 4.11. **Da transferência de conhecimento**
- 4.11.1. A CONTRATADA deverá transferir integralmente o conhecimento técnico e operacional do sistema à equipe designada pela CONTRATANTE, garantindo a plena capacidade de gestão, manutenção e evolução da solução pela equipe.
- 4.11.2. A transferência de conhecimento deverá ser realizada ao longo do Contrato, cabendo à CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, os serviços relacionados, limitadas a até 06 (seis) transferências de conhecimento, durante a vigência contratual.
- 4.11.3. O escopo mínimo de conteúdo a ser transferido abrangerá, de forma clara e reproduzível, os seguintes eixos:
- Documentação detalhada da arquitetura da solução;
 - Especificação completa das regras de negócio, fluxos funcionais e exceções aplicáveis;
 - Modelagem de dados, dicionário de dados, integrações internas e externas e dependências sistêmicas;
 - Documentação do catálogo de *APIs*, contratos, políticas de versionamento e exemplos de utilização;
 - Padrões técnicos adotados, incluindo padrões de codificação segura, diretrizes de qualidade e boas práticas;
 - Runbooks* e *playbooks* operacionais, contendo instruções para suporte, contingência e *rollback*;
 - Procedimentos de monitoramento, indicadores, alertas e diretrizes de tratamento de incidentes;
 - Estratégias de teste, *suite* automatizadas, cenários, dados de teste e ambientes utilizados nas validações;
 - Estrutura de rastreabilidade ponta a ponta, relacionando requisitos, código, testes, evidências e aceite;
 - Registro atualizado de decisões de arquitetura e mudanças relevantes.
- 4.11.4. A transferência de conhecimento deverá seguir um Plano de Transferência de Conhecimento (PTC) elaborado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.
- 4.11.5. A PTC deverá detalhar todos os elementos necessários para garantir padronização, qualidade e rastreabilidade da transferência de conhecimento, contendo, no mínimo:
- Cronograma com prazo compatível com a execução contratual;
 - Participação da equipe da CONTRATANTE em atividades reais inerentes ao objeto contratual;

- c) Demonstrações técnicas ao final de *sprints* ou *releases*, com esclarecimento estruturado de dúvidas;
- d) Metodologias a serem utilizadas (a exemplo de *workshops*, *shadowing*, *pair programming*, sessões síncronas e assíncronas);
- e) Plano de comunicação contendo agendas, responsáveis e fluxo de registro das evidências;
- f) Definição de ambientes, acessos e recursos necessários.

- 4.11.6. A CONTRATADA deverá elaborar, executar, atualizar e apresentar integralmente o Plano de Transferência de Conhecimento (PTC).
- 4.11.7. Qualquer alteração no PTC deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE para análise e aprovação formal.
- 4.11.8. Caberá à CONTRATANTE indicar participantes, acompanhar execuções e registrar aceitações referentes ao PTC.
- 4.11.9. A transferência de conhecimento deverá observar as normas internas de segurança da informação e a legislação, inclusive a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 4.11.10. A CONTRATADA deverá revisar periodicamente o conteúdo transferido, atualizando materiais, registros e artefatos sempre que houver alterações de arquitetura, regras de negócio, integrações, padrões técnicos ou procedimentos operacionais, assegurando que a equipe da CONTRATANTE disponha sempre de documentação atualizada e aderente ao estado atual do sistema.
- 4.11.11. A CONTRATADA deverá garantir que o processo de transferência de conhecimento seja conduzido por profissionais tecnicamente qualificados, com domínio comprovado da arquitetura, regras de negócio e tecnologias empregadas, responsabilizando-se pela veracidade e completude das informações transmitidas.
- 4.11.12. Compete à CONTRATANTE revisar regularmente o conteúdo recebido e comunicar à CONTRATADA eventuais divergências, lacunas ou obsolescências, assegurando a atualização contínua do conhecimento.
- 4.11.13. A CONTRATADA deverá prestar apoio à equipe da CONTRATANTE durante o período de assimilação do conhecimento, esclarecendo dúvidas, realizando sessões extraordinárias quando necessário e fornecendo os acessos temporários, ambientes e recursos necessários sem ônus à CONTRATANTE.
- 4.11.14. Ambas as partes deverão manter comunicação contínua, transparente e colaborativa para garantir a efetividade da transferência de conhecimento, adotando práticas de alinhamento regular, reuniões técnicas, acompanhamento de marcos e revisão conjunta do PTC.
- 4.11.15. Dúvidas e questionamentos deverão ser consolidadas e encaminhadas pela CONTRATANTE por meio dos canais formais, de modo a organizar o fluxo de esclarecimentos e apoiar a correta assimilação do conhecimento.
- 4.11.16. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Transferência de Conhecimento (PTC) à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço.
- 4.11.17. O prazo para entrega do PTC poderá ser prorrogado, uma única vez ou sucessivas vezes, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que apresentada antes do término do prazo original e condicionada à análise e aprovação expressa da CONTRATANTE.
- 4.11.18. O PTC somente será considerado válido após análise e aprovação formal da CONTRATANTE.

4.12. **Prestação do serviço:**

- 4.12.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma remota, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.
- 4.12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.12.3. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos vinculados aos desenvolvimentos do SIGPREV e/ou relativos à infraestrutura da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.
- 4.12.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de sustentação e evolução do SIGPREV ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- 4.12.5. O processo de entrega de serviço deverá passar pelos processos de ciclo de vida de desenvolvimento seguro de *software*;
- 4.12.6. Os conceitos de *Security by Design* e *Security by Privacy* devem ser utilizados em todo o ciclo de vida da entrega das soluções.
- 4.12.7. A CONTRATANTE deverá empregar todos os meios necessários para prevenir paralisações, interrupções ou degradações nos sistemas, adotando práticas de monitoramento preventivo e diagnóstico antecipado de falhas.
- 4.12.8. Após a correção, a CONTRATANTE deverá executar análise de causa raiz, registrar o ocorrido, propor medidas para evitar reincidências e, quando aplicável, testar o plano de recuperação.

4.13. **Suporte técnico:**

- 4.13.1. O suporte técnico será operacionalizado de forma remota mediante disponibilização de canal de atendimento (telefone, e-mail e/ou sistema) que opere em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana), das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis.
- 4.13.2. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório detalhado com todos os registros de chamados abertos no período.
- 4.13.3. Ficam definidos como canais oficiais de comunicação o *Microsoft Teams* e o e-mail corporativo, ressalvadas comunicações formais que exijam meio específico previsto neste instrumento.
- 4.13.4. Durante todo o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico contínuo aos sistemas sob sua responsabilidade, assegurando atendimento tempestivo às solicitações registradas pela CONTRATANTE, conforme níveis de severidade, prazos e procedimentos definidos neste Projeto Básico e nas respectivas Ordens de Serviço.
- 4.13.5. Na primeira reunião de planejamento, a CONTRATADA deverá informar os nomes, telefones e e-mails dos profissionais que compõem a equipe envolvida no suporte técnico.
- 4.13.6. O suporte técnico deverá contemplar atendimento a incidentes, requisições, esclarecimento de dúvidas, análise de problemas, orientação operacional e demais atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas.
- 4.13.7. Toda atividade de suporte técnico deverá ser documentada de forma clara e rastreável, contendo descrição da ocorrência, análise realizada, solução aplicada, riscos identificados e evidências da resolução.
- 4.13.8. A CONTRATADA deverá manter a equipe da CONTRATANTE informada sobre mudanças relevantes identificadas durante o suporte, incorporando-as ao processo de transferência de conhecimento, sempre que aplicável.
- 4.13.9. Deverá ser assegurada comunicação clara, precisa e objetiva entre as equipes, de forma a garantir a adequada compreensão dos problemas e das soluções adotadas.
- 4.13.10. A CONTRATADA deverá acompanhar métricas relacionadas ao suporte técnico, tais como volume de incidentes, reincidências, tempo médio de atendimento e tendência de falhas, propondo melhorias contínuas ao processo.
- 4.13.11. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá participar de reuniões de revisão técnica, retrospectivas ou comitês de acompanhamento para apresentação de resultados, evidências e propostas de aprimoramento.
- 4.13.12. As atividades de suporte deverão observar os padrões de segurança, arquitetura, documentação e desenvolvimento seguro estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 4.13.13. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do suporte técnico ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

4.14. **Atendimento dos chamados de sustentação:**

- 4.14.1. Os chamados de sustentação serão solicitados por meio do sistema de gestão de demandas da CONTRATADA e da CONTRATANTE conforme previsto no subitem 4.1.13 deste documento.

- 4.14.2. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no Contrato.
- 4.14.3. A classificação dos chamados será realizada pela CONTRATANTE, no momento da abertura, podendo ser reclassificados mediante acordo com a CONTRATADA.
- 4.14.4. Em caso de necessidade serão disponibilizados meios para acesso remoto à CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE, mediante procedimentos previamente acordados entre as partes.
- 4.14.5. Em caso de impossibilidade de solução remota, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento presencial do chamado.
- 4.14.6. A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA os profissionais devidamente autorizados e habilitados para a abertura de chamados.
- 4.14.7. Cada atendimento dos chamados de suporte técnico será classificado de acordo com sua Severidade, conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DE CONTORNO	TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
Alta	(i) Indisponibilidade de módulos e funcionalidades que não permitam ao usuário prosseguir com suas atividades normais; (ii) Chamados que comprometam o cumprimento de obrigações legais e fiscais; e (iii) Chamados que comprometam o cumprimento de obrigações contratuais da Funpresp-Exe com seus prestadores de serviço	Remoto	Em até 4 horas	Em até 3 (três) dias úteis
Média	Indisponibilidade de módulos e funcionalidades que não impeçam ao usuário prosseguir com suas atividades normais.	Remoto	Em até 3 (três) dias úteis	Em até 5 (cinco) dias úteis
Baixa	Ocorrências que possam aguardar uma solução planejada.	Remoto	Em até 5 (cinco) dias úteis	Em até 10 (dez) dias úteis

4.14.8. Para fins de apuração de atendimento ao prazo de solução, considera-se exclusivamente o tempo sob responsabilidade da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de entrada do chamado na *sprint* e a data e horário do aceite definitivo da solução apresentada pela CONTRATADA.

4.14.9. Os chamados que, porventura, sejam suspensos temporariamente em decorrência da inclusão, durante a *sprint*, de um chamado não planejado ou por motivação da CONTRATANTE serão remanejados da *sprint* para o *backlog*. Nesses casos, os chamados que forem para o *backlog* terão seus respectivos prazos suspensos, preservando-se o tempo já decorrido, e serão retomados apenas a partir do início da próxima *sprint* em que foram reincluídos.

4.14.10. A suspensão de itens motivada pela CONTRATANTE ou decorrente da inclusão, durante a *sprint*, de chamados não planejados não afetará a avaliação da *sprint* da qual tais itens tenham sido removidos perante a CONTRATADA, nem implicará prejuízo à apuração de desempenho ou ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço pactuados.

4.14.11. Os chamados não planejados cujo tempo máximo de atendimento exceda o tempo remanescente da *sprint* serão remanejados para uma próxima *sprint*.

4.14.12. Em caso de chamados com a classificação de severidade Alta, a CONTRATADA deverá atuar em regime de prioridade absoluta, comunicando imediatamente a CONTRATANTE, registrando plano de ação e realizando correções emergenciais.

4.14.13. Soluções de contorno:

4.14.13.1. Entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o erro de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como *scripts*, ajustes por meio de intervenções, entre outros.

4.14.14. Recategorização dos chamados:

4.14.14.1. Caso a CONTRATADA constate que o chamado de sustentação foi enquadrado de forma equivocada em determinado tipo ou nível de severidade, solicitará formalmente à CONTRATANTE a recategorização do chamado, apresentando justificativa do pedido.

4.14.14.2. O decurso do prazo de solução previsto será suspenso a partir da data e do horário em que a CONTRATADA formalizar o pedido de recategorização do chamado de sustentação, e voltará para atendimento a partir da data e do horário em que a CONTRATANTE formalizar sua decisão.

4.14.14.3. A CONTRATANTE, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de recategorização.

4.14.15. Validação da solução:

4.14.15.1. Entende-se por validação da solução, o aceite da CONTRATANTE para a solução disponibilizada pela CONTRATADA, para os atendimentos dos chamados de sustentação.

4.14.15.2. O decurso do prazo de solução será suspenso na data e no horário em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação.

4.14.15.3. A CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação, dará o aceite nos chamados entregues.

4.14.15.4. Os chamados técnicos de sustentação em situação "Aguardando aceite final" há mais de 05 (cinco) dias úteis poderão ser encerrados pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá registrar as evidências de que a solução está disponível para a CONTRATANTE.

4.14.15.5. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE para o devido ateste da resolução do problema.

4.14.15.6. Chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido deverão ser reabertos e os prazos contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeitos de aplicação das sanções previstas.

4.14.15.7. Não haverá aplicação de penalidade à CONTRATADA na hipótese do encerramento do chamado decorrer da falta de resposta da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha registrado as tentativas de contato e observado os prazos e procedimentos de comunicação estabelecidos.

4.14.15.8. Antes do fechamento do chamado como resolvido a CONTRATADA deverá descrever quais foram as atividades realizadas para correção do problema.

4.14.16. Descumprimento dos prazos:

4.14.16.1. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de desconto ou glosa conforme tabela abaixo, aplicados para cada chamado, salvo justificativa devidamente motivada e aceita pela CONTRATANTE, ou acordo entre as partes:

SEVERIDADE	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO DO DESCONTO OU GLOSA	LIMITE DE GLOSA
Alta	1 dia útil	$DU * 0,05\% * VLF$	5% do VLF
Média	1 dia útil	$DU * 0,04\% * VLF$	4% do VLF
Baixa	1 dia útil	$DU * 0,03\% * VLF$	3% do VLF

DU = número de dias úteis decorridos após o término do tempo de solução definitiva;

VLF = valor da fatura mensal.

4.14.16.2. O limite de glosa é aplicável ao somatório dos chamados com descumprimento de NMS, agrupados por nível de prioridade, a cada competência.

4.14.16.3. O valor cumulativo das glosas aplicadas aos serviços e chamados de sustentação não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

4.14.16.4. A aplicação de uma ou mais glosas relacionadas aos indicadores ou ao atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação não isentam a CONTRATADA das sanções previstas no item 20 deste documento bem como de glosas aplicadas em serviços de manutenção evolutiva.

4.15. **Da sustentabilidade:**

4.15.1. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos solicitados preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.16. **Da capacidade técnica:**

4.16.1. Não será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica, visto que a INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é "exclusiva no fornecimento da licença, produção dos códigos-fonte, customizações, serviços de implantação do sistema, integrações com outros softwares, prestar suporte e, manutenção, treinamento, bem como o fornecimento do software citado", conforme Certidão de Exclusividade (0280113) emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSEPRO DF.

5. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)**

5.1. O gerenciamento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) consiste no monitoramento e controle da qualidade na execução dos serviços em função dos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos preestabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. Com vistas a assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada, serão adotadas indicadores de níveis de serviço mensuráveis e associados a resultados, abrangendo as dimensões de produtividade, qualidade e desempenho dos serviços e prazos de entrega.

5.3. Os indicadores são instrumentos práticos de aferição do cumprimento do alcance dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado.

5.4. Seguindo as orientações constantes na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 e no intuito de aferir os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) durante a vigência contratual, serão adotados os seguintes indicadores:

- a) Indicador de aceitação da entrega (IAE);
- b) Indicador de qualidade de código (IQC);
- c) Indicador de cobertura de testes (ICT);
- d) Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação (IAP);
- e) Indicador de desmobilização de equipe (IDE).

5.5. Além dos indicadores supracitados, será aferido o tempo máximo para atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação.

5.6. No caso de não atendimento do nível mínimo esperado para mais de um indicador, as glosas aplicadas serão cumulativas.

5.7. O valor cumulativo das glosas aplicadas aos serviços e chamados de sustentação não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

5.8. A aplicação de uma ou mais glosas relacionadas aos indicadores ou ao atendimento dos chamados de suporte técnico de sustentação não isentam a CONTRATADA das sanções previstas no item 20 deste documento bem como de glosas aplicadas em serviços de manutenção evolutiva.

5.9. Os indicadores IQC (Indicador de qualidade de código) e ICT (Indicador de cobertura de testes) também deverão ser aferidos nas entregas executadas no âmbito das ordens de serviço, com o objetivo de mensurar a qualidade das entregas realizadas. Nesses casos, caso seja identificada não conformidade que resulte em glosa, esta será aplicada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

5.10. **Indicador de aceitação da entrega (IAE):**

5.10.1. O IAE (Indicador de aceitação da entrega) será aferido exclusivamente nas demandas de manutenção evolutiva, não cabendo sua medição nos serviços de sustentação.

INDICADOR DE ACEITAÇÃO DA ENTREGA (IAE)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IAE visa garantir a qualidade das entregas.
Meta a cumprir	IAE >= 75%
Forma de acompanhamento	Serão apuradas a quantidade total de entregas no período, a quantidade de entregas que foram aceitas integralmente e a quantidade de entregas aceitas parcialmente.
Periodicidade	Será aferida mensalmente, quando houverem 04 (quatro) ou mais entregas dentro do mesmo mês, ou sempre que forem realizadas 04 (quatro) entregas em período superior a 01 (um) mês.
Mecanismo de Cálculo (%)	$IAE = [(Qi + Qp/3) * 100] / Qt$ Onde: IAE = Indicador de Aceitação da Entrega; Qi = Quantidade de entregas aceitas integralmente; Qp = Quantidade de entregas aceitas parcialmente; Qt = Quantidade total de entregas enviadas para aceite.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IAE: IAE >= 75%: sem descontos sobre o valor das OSs do mês; IAE >= 65% e < 75%: glosa de 10% sobre o valor das OSs, referentes ao período de apuração; IAE >= 55% e < 65%: glosa de 20% sobre o valor das OSs referentes ao período de apuração; IAE < 55%: glosa de 30% sobre o valor das OSs referentes ao período de apuração.

5.10.2. Serão consideradas:

- a) **Entregas aceitas:** entrega cujo incremento atenda integralmente à *DoD (Definition of Done)* e não apresente defeitos bloqueadores ou maiores relacionados ao escopo, e esteja acompanhado das evidências de qualidade definidas neste Projeto Básico que comprovem sua prontidão para uso.
- b) **Entregas rejeitadas:** aquelas formalmente não aceitas pela CONTRATANTE por não atendimento à *DoD (Definition of Done)* ou que apresentarem falhas funcionais ou técnicas que inviabilizem o uso do incremento entregue, ou ainda deixarem de atender aos critérios de aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.

5.10.3. Não serão contabilizadas e faturadas entregas rejeitadas, pois estas não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos neste Projeto Básico.

5.11. **Indicador de qualidade de código (IQC):**

5.11.1. O cálculo deste indicador será realizado com base nos requisitos de qualidade do código efetivamente entregues, considerando-se, para os serviços de manutenção evolutiva, o escopo de cada Ordem de Serviço, e, para os serviços de sustentação, o período mensal de apuração.

INDICADOR DE QUALIDADE DE CÓDIGO (IQC)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IQC visa assegurar a qualidade do código em projetos de desenvolvimento e/ou sustentação e diminuir a ocorrência de defeitos.

Meta a cumprir	IQC >= 90 %	Medir o nível de adequação do código fonte a características de qualidade determinadas pela CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	A forma de acompanhamento do IQC ocorrerá por meio de ferramentas automatizadas de análise de código, complementadas, quando necessário, por procedimentos de amostragem e outras inspeções técnicas.	
Periodicidade	Após 04 (quatro) <i>sprints</i> realizadas, quando aferidos os serviços de sustentação, e após 04 (quatro) <i>releases</i> homologadas, quando aferidos os serviços de manutenção evolutiva.	
Instrumentos de Medição	O IQC será medido por meio de ferramentas de análise estática (SAST), cobertura de testes, <i>pipelines</i> de CI/CD, registros de <i>code review</i> , testes funcionais e regressivos, instrumentos de observabilidade e sistemas de rastreabilidade e documentação.	
Mecanismo de Cálculo (%)	IQC = 100 * soma(Qrc / Qtr) Onde, IQC = Indicador de qualidade de código; Qrc = Quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos; Qtr = Quantidade total de requisitos de qualidade de código avaliados.	
Início de Vigência	Após 3 (três) meses do início da prestação dos serviços.	
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IQC: IQC >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal; IQC >= 80% e < 90%: glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal; IQC >= 70% e < 80%: glosa de 20% sobre o valor da fatura mensal; IQC >= 60% e < 70%: glosa de 30% sobre o valor da fatura mensal; IQC >= 50% e < 60%: glosa de 40% sobre o valor da fatura mensal; IQC < 50%: glosa de 50% sobre o valor da fatura mensal.	

5.11.2. Quando aferido nos serviços de manutenção evolutiva, problemas de qualidade no código-fonte do *software* pré-existent à abertura da Ordem de Serviço serão desconsiderados na aferição do IQC.

5.11.3. Os requisitos abaixo compõem o conjunto mínimo que será avaliado a cada entrega ou release para fins de cálculo do Indicador de qualidade de código (IQC):

- I - Ausência de erros de compilação: não devem existir erros de compilação no código entregue;
- II - Ausência de *Warnings* críticos ou altos: a entrega deve apresentar zero *warnings* classificados como críticos ou altos pelo compilador ou ferramenta de análise estática;
- III - Ausência de vulnerabilidades críticas: a análise estática (SAST) não poderá identificar vulnerabilidades de severidade Crítica ou Alta;
- IV - Comentários e documentação mínima: funções, classes e módulos críticos devem conter comentários padronizados quando aplicável;
- V - Ausência de código duplicado: o código não deve conter trechos duplicados acima do limite de ≤ 3% (três por cento);
- VI - Versionamento correto: todos os *commits* devem estar vinculados a itens de trabalho.

5.11.4. Cada requisito deverá ser verificado como atendido (1 (um)) ou não atendido (0 (zero)), compondo Qrc e Qtr.

5.12. Indicador de cobertura de testes (ICT):

5.12.1. O cálculo da cobertura de testes será realizado com base na quantidade de relatórios de evidências de teste efetivamente entregues, considerando-se, para os serviços de manutenção evolutiva, o escopo de cada Ordem de Serviço, e, para os serviços de sustentação, o período mensal de apuração.

INDICADOR DE COBERTURA DE TESTES (ICT)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O ICT visa incentivar ações proativas dos testes de qualidade.
Meta a cumprir	ICT = 100%
Forma de acompanhamento	Encaminhamento dos relatórios de evidências dos testes realizados.
Periodicidade	Mensalmente para as demandas entregues no âmbito dos serviços de sustentação e, para as demandas entregues no âmbito dos serviços de manutenção evolutiva, a cada entrega de novo incremento.
Instrumentos de medição	Avaliação dos artefatos entregues.
Mecanismo de Cálculo (%)	ICT = I / Td Onde, ICT = Indicador de cobertura de testes; I = Número de relatórios de evidências de testes enviadas e que estejam de acordo com as especificações mínimas descritas nesse Projeto Básico; Td = Número de demandas solicitadas.
Início de Vigência	Após 3 (três) meses do início da prestação dos serviços.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICT: ICT = 100%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal; ICT >= 90% e < 100%: glosa de 2% sobre o valor da fatura mensal; ICT >= 80% e < 90%: glosa de 4% sobre o valor da fatura mensal; ICT >= 70% e < 80%: glosa de 6% sobre o valor da fatura mensal; ICT >= 60% e < 70%: glosa de 8% sobre o valor da fatura mensal; ICT < 60%: glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal.

5.13. Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação (IAP):

INDICADOR DE ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE CHAMADOS DE SUSTENTAÇÃO (IAP)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IAP visa assegurar a resposta tempestiva aos chamados relacionados à sustentação das aplicações e incentivar a atuação preventiva na execução dos serviços de sustentação.
Meta a cumprir	IAP >= 85%
Forma de acompanhamento	Será apurada a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo máximo estabelecido em relação a quantidade total de chamados atendidos no período de referência.
Periodicidade	Será aferida mensalmente.
Instrumentos de medição	Sistema de Gestão de Demandas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

Mecanismo de Cálculo (%)	IAP = 85* soma(Qcap / Qctot) Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos de chamados de sustentação; Qcap = Quantidade de chamados atendidos no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico com previsão de encerramento para o período de referência; Qctot = Quantidade total de chamados registrados com previsão de encerramento para o período de referência.
Início de Vigência	A partir do início do serviço em produção.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IAP: IAP >= 85%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal; IAP >=80% e < 85%: glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal; IAP >= 70% e < 80%: glosa de 20% sobre o valor da fatura mensal; IAP < 70%: glosa de 30% sobre o valor da fatura mensal.

5.14. Indicador de desmobilização de equipe (IDE):

5.14.1. O IDE (Indicador de desmobilização de equipe) será aferido exclusivamente nas demandas de sustentação, não cabendo sua medição nos serviços de manutenção evolutiva.

INDICADOR DE DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE (IDE)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDE visa incentivar que a contratada assegure a manutenção da equipe alocada na execução das <i>sprints</i> de sustentação do portfólio de sistemas SIGPREV, ou que crie mecanismos e estratégias para realizar uma substituição transparente (sem prejuízos à execução das <i>sprints</i>), promover a comunicação e transferência de conhecimento efetivas.
Meta a cumprir	IDE = 0
Forma de acompanhamento	Para cada <i>sprint</i> rejeitada ou aceita parcialmente na sustentação do portfólio de sistemas SIGPREV, é apurado o somatório de desligamento de pessoas das equipes ágeis nas 02 (duas) <i>sprints</i> anteriores.
Periodicidade	A cada <i>sprint</i> rejeitada ou aceita parcialmente, por projeto.
Mecanismo de Cálculo (%)	O índice total é o somatório de todos os fatores parciais levantados por projeto. Para <i>sprints</i> rejeitadas: 0,05% para cada desligamento. Para <i>sprints</i> aceitas parcialmente: 0,025% para cada desligamento. IDE = ((soma(Qsr)*0,05) + (soma(Qsp)*0,025))*100 Onde, IDE = Indicador de desmobilização de equipe; soma(Qsr) = Somatório do número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil nas últimas 02 (duas) <i>sprints</i> , anteriores à <i>sprint</i> atual rejeitada. soma(Qsp) = Somatório do número de desligamentos de pessoal (por projeto) da respectiva equipe ágil nas últimas 02 (duas) <i>sprints</i> , anteriores à <i>sprint</i> atual aceita parcialmente.
Início de Vigência	A partir do início do Contrato.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	O índice IDE representa diretamente o percentual de desconto sobre a fatura mensal.
Exemplo	Projeto 1: <i>Sprint</i> rejeitada - 1 desligamento (1 x 0,05) em <i>sprint</i> anterior. Projeto 2: <i>Sprint</i> rejeitada - 2 desligamentos (2 x 0,05) em <i>sprints</i> anteriores. Projeto 3: <i>Sprint</i> aceita parcial - 3 desligamentos (3 x 0,025) em <i>sprints</i> anteriores. IDE = ((1 x 0,05) + (2 x 0,05) + (3 x 0,025))*100 = 22,5% de redução no faturamento do mês de aferição.

5.14.2. Serão consideradas *sprints* rejeitadas aquelas que não atenderem integralmente aos critérios de aceitação, à *Definition of Done (DoD)* e/ou apresentarem defeitos que impossibilitem a disponibilização do incremento em condições adequadas de uso.

5.14.3. Ademais, serão consideradas *sprints* parcialmente aceitas aquelas que atenderem somente parte dos critérios de aceitação e/ou da *Definition of Done (DoD)*, desde que os defeitos identificados não impeçam a disponibilização do incremento para uso, mas exijam correções complementares a serem executadas em *sprint* subsequente.

5.14.4. Projetos que sofrerem desligamento/mudança de integrantes de times ágeis e subsequente insucesso total ou parcial na aceitação de *sprints* estarão sujeitos ao Índice de Desmobilização de Equipe (IDE).

5.14.5. O referido índice somente é aplicado para as *sprints* que têm aceitação parcial e/ou rejeição, sendo ignorado para *sprints* aceitas integralmente.

5.14.6. Para cada insucesso parcial ou total de *sprint*, será observado se houve desligamento de algum membro da equipe em até 02 (duas) *sprints* imediatamente anteriores (independente da aceitação ou não dessas *sprints* prévias). Não será considerado o número de desligamentos da *sprint* corrente.

6. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da nova composição da equipe:

6.1.1. Durante a fase final dos estudos e com o objetivo de subsidiar a conclusão e a consolidação dos documentos da contratação, foi solicitada, por meio do Ofício nº 495/2026/COPOG/GETIC/DIRAD/FUNPRES-EXE (0277531), à INTECH nova proposta comercial atualizada, elaborada nos termos e condições previstos na Minuta do Projeto Básico (0277536).

6.1.2. Diante do conhecimento dos requisitos técnicos, das obrigações contratuais e dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Projeto Básico, a INTECH apresentou a Proposta Comercial Intech - 06/05 (0280157), na qual entende ser necessária a ampliação e o fortalecimento da equipe, com o objetivo de constituir um corpo funcional capaz de atender, de forma adequada e eficiente, às exigências previstas.

6.1.3. A nova composição da equipe apresentada pela INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA na Proposta Comercial Intech - 06/05 (0280157) consiste em 03 (três) Desenvolvedores de *Software* - Sênior, com dedicação exclusiva; 07 (sete) Desenvolvedores de *Software* - Sênior, com alocação parcial de 50% (cinquenta por cento); 05 (cinco) Analistas de Negócios/Requisitos Sênior, com alocação parcial de 50% (cinquenta por cento); 02 (dois) Analista de Testes/Qualidade - Sênior, com alocação parcial de 80% (oitenta por cento); e 01 (um) *Scrum Master*, com alocação parcial de 60% (sessenta por cento), de acordo com planilha de custo fixo mensal contida na referida proposta e evidenciada abaixo:

Componentes de Custo do Time										
Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custo Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Desenvolvedor de Software - Sênior	R\$ 15.750,00	1,95	R\$ -	R\$ 30.712,50	100%	160	3	480	R\$ 191,95	R\$ 92.137,50
Desenvolvedor de Software - Sênior	R\$ 15.750,00	1,95	R\$ -	R\$ 30.712,50	50%	80	7	560	R\$ 191,95	R\$ 107.493,75
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 11.227,93	1,98	R\$ -	R\$ 22.231,30	50%	80	5	400	R\$ 138,95	R\$ 55.578,25
Analista de Testes/Qualidade - Sênior	R\$ 11.081,16	1,98	R\$ -	R\$ 21.940,70	80%	128	2	256	R\$ 137,13	R\$ 35.105,11
Scrum Master	R\$ 11.966,67	1,97	R\$ -	R\$ 23.574,34	60%	96	1	96	R\$ 147,34	R\$ 14.144,60
Total							18	1792	R\$ 807,32	R\$ 304.459,22
Componentes de Custos Adicionais										
Descrição										Valor Mensal
Custos Adicionais por perfil/mês										R\$ -
Custo Fixo por Mês										R\$ 304.459,22
Lucro, Despesas/Custos Administrativos, Despesas Financeiras, Amortizações e Depreciações										R\$ -
Valor Total										R\$ 304.459,22

Tabela 1 - Planilha de Custos proposta pela INTECH.

6.1.4. Não obstante a proposta apresentada pela INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA contemplar os perfis profissionais e as respectivas taxas de alocação supramencionadas, esta GETIC entende que a composição de perfis profissionais a seguir especificada mostra-se suficiente e adequada para atender às obrigações, aos requisitos técnicos e ao nível de serviço exigidos para a adequada prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico:

Componentes de Custo do Time										
Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custo Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Desenvolvedor de Software - Sênior	R\$ 15.750,00	1,95	R\$ -	R\$ 30.712,50	100%	160	3	480	R\$ 191,95	R\$ 92.137,50
Desenvolvedor de Software - Sênior	R\$ 15.750,00	1,95	R\$ -	R\$ 30.712,50	50%	80	6	480	R\$ 191,95	R\$ 92.137,50
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 11.227,93	1,98	R\$ -	R\$ 22.231,30	50%	80	4	320	R\$ 138,95	R\$ 44.462,60
Analista de Testes/Qualidade - Sênior	R\$ 11.081,16	1,98	R\$ -	R\$ 21.940,70	50%	80	2	160	R\$ 137,13	R\$ 21.940,70
Scrum Master	R\$ 11.966,67	1,97	R\$ -	R\$ 23.574,34	60%	96	1	96	R\$ 147,34	R\$ 14.144,60
Total							16	1536	R\$ 807,32	R\$ 264.822,90
Componentes de Custos Adicionais										
Descrição										Valor Mensal
Custos Adicionais por perfil/mês										R\$ -
Custo Fixo por Mês										R\$ 264.822,90
Lucro, Despesas/Custos Administrativos, Despesas Financeiras, Amortizações e Depreciações										R\$ -
Valor Total										R\$ 264.822,90

Tabela 2 - Planilha de Custos proposta pela GETIC.

6.1.5. Conforme Tabela 2, a composição sugerida por esta GETIC consiste em 03 (três) Desenvolvedores de *Software* - Sênior, com dedicação exclusiva; 06 (seis) Desenvolvedores de *Software* - Sênior, com alocação parcial de 50% (cinquenta por cento); 04 (quatro) Analistas de Negócios/Requisitos Sênior, com alocação parcial de 50% (cinquenta por cento); 02 (dois) Analista de Testes/Qualidade - Sênior, com alocação parcial de 50% (cinquenta por cento); e 01 (um) *Scrum Master*, com alocação parcial de 60% (sessenta por cento).

6.1.6. Diante das divergências quanto à composição da equipe entre a área técnica e a INTECH, foi encaminhado o Ofício nº 609/2026/COCAQ/GELOQ/DIRAD/FUNPESP-EXE (0282525). Nesse documento solicitou-se à INTECH a reconsideração da proposta apresentada, bem como o aceite da contraproposta nos termos da Planilha de Custos apresentada na Tabela 2.

6.1.7. No dia 22 de maio de 2026, a referida contraproposta foi aceita, conforme documento presente na Correspondência (0283619), no qual a INTECH "manifestou sua concordância com a contraproposta econômica apresentada por essa Fundação para o período de 30 (trinta) meses, nas condições encaminhadas".

6.1.8. Adicionalmente, a referida empresa formalizou, no dia 25 de maio de 2026, a Proposta Comercial (0283775) com os valores finais e alinhada com a contraproposta apresentada pela Funpresp-Exe.

6.1.9. Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) atesta que a redução dos quantitativos inicialmente estimados pela INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não compromete o atendimento das necessidades institucionais, assegurando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da adequação da contratação às demandas operacionais da Fundação.

6.1.10. Ressalta-se que os valores utilizados na Planilha de Custos (0284200) da Proposta Comercial (0283775) e na sugestão da composição feita pela GETIC utilizaram como base os valores apresentados no Mapa de Pesquisa Salarial apresentado no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023:

Código do Perfil	Perfil Profissional de Referência	Valor Salarial (R\$) (última atualização em 01/09/2025)	Fator-K
DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	15.750,00	1,95
ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	11.227,93	1,98
ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior	11.081,16	1,98
SCRUM	Scrum Master	11.966,67	1,97

6.1.11. O Mapa de Pesquisa Salarial, previsto no anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, consiste em instrumento referencial atualizado periodicamente pela Secretaria de Governo Digital, que consolida valores referenciais médios de remuneração praticados pelo mercado para perfis profissionais de Tecnologia da Informação, organizados por função e nível de senioridade. Trata-se de ferramenta elaborada com base em procedimento específico de pesquisa de preços, formalizado em documentação metodológica própria da Secretaria de Governo Digital, destinada à obtenção de parâmetros de referência para a estimativa do valor mensal dessas contratações.

6.1.12. Nessa condição, o mapa salarial não apenas apresenta referências remuneratórias de mercado, mas já consubstancia pesquisa de preços para os perfis profissionais nele contemplados, razão pela qual é utilizado na definição do preço de referência da licitação, na aferição do patamar mínimo de presunção relativa de inexistência e na fixação de parâmetros aplicáveis às modalidades de remuneração previstas no modelo.

6.1.13. Assim, o referido instrumento é adotado neste Projeto Básico para subsidiar a estimativa de custos dos perfis profissionais relacionados à contratação dos serviços de sustentação e manutenção evolutiva de software, conferindo maior padronização, objetividade e aderência aos referenciais de mercado definidos pela Secretaria de Governo Digital.

6.1.14. O Fator-K, por sua vez, corresponde ao coeficiente aplicado sobre o custo direto da mão de obra, apurado a partir do Mapa de Pesquisa Salarial, destinado à composição do preço final da contratação, abrangendo, de forma consolidada, os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas indiretas, custos administrativos e a margem de lucro da CONTRATADA.

6.1.15. Registra-se que, para a presente contratação, foi adotada a Memória de Cálculo da Composição do Fator K (0284144) disponível à época da elaboração do documento, conforme modelo disponibilizado no portal do Governo Federal (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-servicos-de-desenvolvimento-manutencao-e-sustentacao-de-software>).

6.1.16. Nos termos do item 6 da referida Portaria, o custo total estimado de cada perfil profissional é obtido pelo produto entre o valor salarial de referência e o respectivo Fator-K, metodologia esta adotada para fins de elaboração do orçamento estimado desta contratação.

6.2. Dos componentes/documentos utilizados para a estimativa de preço:

6.2.1. Para a obtenção da estimativa precisa do custo do serviço, foram considerados os componentes constantes na Proposta Comercial (0283775) e na Planilha de Custos (0284200), bem como quatro referências de valores praticados em Manutenção Evolutiva por Ponto de Função em órgãos públicos, conforme os respectivos documentos SEI nº (0265154), nº (0265157), nº (0265158) e nº (0265159).

6.2.2. A Proposta Comercial (0283775) apresenta o custo estimado mensal do presente objeto em R\$ 284.622,90 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), considerando 30 (trinta) PFs estimados, com custo anual de R\$ 3.415.474,80 (três milhões quatrocentos e quinze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e custo total do período do Contrato (30 (trinta) meses) em R\$ 8.538.687,00 (oito milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais).

6.2.3. Quanto aos preços públicos, após a devida normalização para o período de 30 (trinta) meses e para o volume de 900 (novecentos) PF, obtiveram-se os seguintes valores unitários e totais:

ITEM(*)	ESPECIFICAÇÃO (*)	ÓRGÃO	OBJETO	QUANTIDADE	PREGÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)	MÉDIA VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)	MEDIANA VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
2	Manutenção Evolutiva – Ponto de Função	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	Serviços de Atividades Relacionadas ao Desenvolvimento de <i>Software</i> - Métrica Ponto de Função (PF).	900(**)	91196/2024	762,40	686.160,00	821.553,00	686.160,00
		SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	Sustentação de sistemas - Unidade de Medida Ponto de Função (PF).	900(**)	90008/2024	702,11	631.899,00		
		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	Solução de TI de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, manutenção adaptativa para uso no desenvolvimento de sistemas na área de Tecnologia da Informação, sob demanda, na modalidade de fábrica de <i>software</i> durante um período de 24 (vinte e quatro) meses com possibilidade de prorrogação - Unidade de Medida Ponto de Função (PF).	900(**)	90003/2025	1.274,00	1.146.600,00		
		INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS/NATURATINS	Serviços de Manutenção Evolutiva - Unidade de Medida Ponto de Função (PF).	900(**)	90005/2024	790,00	711.000,00		

(*) Itens e especificações desta contratação, alinhados ao objeto definido pelo órgão pesquisado.

(**) Quantidade prevista nesta contratação, média de 30 Pontos de Função mensais.

6.3. Da escolha do fornecedor:

6.3.1. A INTECH é, segundo a Certidão de Exclusividade (0280113) anexada aos autos do processo, "exclusiva no fornecimento da licença, produção dos códigos-fonte, customizações, serviços de implantação do sistema, integrações com outros softwares, prestar suporte e, manutenção, treinamento, bem como o fornecimento do *software* citado". Nesse contexto, a prestação dos serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SIGPREV), objeto desta contratação, pela atual fornecedora assegura a estabilidade do ambiente, a segurança operacional e a continuidade dos serviços críticos da Fundação, tendo em vista o conhecimento técnico acumulado pela fornecedora sobre a arquitetura do sistema, suas integrações e regras de negócio.

6.3.2. Essa escolha reduz os riscos de descontinuidade e evita custos adicionais decorrentes da curva de aprendizado de terceiros, um vez que a referida empresa possui equipe com *expertise* nas regras de negócio e conhecimento histórico do desenvolvimento da aplicação. Esse fator é especialmente relevante diante das constatações obtidas nas reuniões com potenciais fornecedores, que evidenciaram a complexidade e singularidade das adaptações implementadas no sistema, bem como as limitações do mercado em oferecer alternativas plenamente compatíveis com as necessidades de sustentação e evolução do SIGPREV.

6.3.3. Ressalta-se que a eventual aquisição dos códigos-fonte, conforme disposto no Ofício nº 1277/2025/COLOG/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE (0234852) e a Resolução/DE nº 2.386/2025, embora importante para mitigação gradual da dependência tecnológica, não afasta a necessidade de contratação da empresa detentora dos direitos do portfólio de sistemas SIGPREV. Isso porque o acesso ao código-fonte, por si só, não transfere automaticamente o conhecimento acumulado sobre a arquitetura do sistema, seu histórico evolutivo, as regras de negócio, os procedimentos operacionais e as integrações críticas atualmente em produção.

6.3.4. Além disso, a aquisição do código-fonte também não substitui a necessidade de equipe especializada nem a realização de processo estruturado de transferência de conhecimento, tampouco elimina os riscos de falhas e descontinuidade associados à sustentação de sistema crítico e complexo. Somam-se a isso as limitações verificadas no mercado, conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (0257827), que evidenciaram ausência de alternativas plenamente aptas a assumir a solução com segurança e prontidão. Desse modo, permanece necessária a contratação da empresa desenvolvedora do portfólio de sistemas SIGPREV, a fim de garantir continuidade operacional, conformidade regulatória e mitigação de riscos.

6.3.5. Diante desses elementos e conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (0257827), manter a atual contratada como responsável pela sustentação e evolução do sistema é a solução que melhor atende às necessidades estratégicas da Fundação, garantindo estabilidade, segurança e alinhamento com sua missão institucional.

6.4. Da justificativa do preço:

6.4.1. Ao analisar as informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0257827), o valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por PF, proposto pela INTECH na Proposta Comercial (0283775), está inferior às quatro referências levantadas na pesquisa de preços públicas feita no referido estudo.

6.4.2. Registra-se que a proposta apresentada pela INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA contempla 900 (novecentos) Pontos de Função para o item de Manutenção Evolutiva por Ponto de Função, com média de 30 (trinta) PF/mês, assegurando previsibilidade e controle do *backlog* evolutivo durante a vigência contratual.

6.4.3. Ressalta-se que o valor unitário proposto pela INTECH de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por PF está inferior à mediana e também à média apuradas na pesquisa de preços pública, demonstrando vantajosidade econômica para a Funpresp-Exe.

6.4.4. Ademais, conforme o disposto no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, os valores praticados para os perfis profissionais na Proposta Comercial (0283775) e na Planilha de Custos (0284200) encontram-se alinhados às diretrizes normativas estabelecidas pelo referido instrumento regulatório. Tal aderência assegura a observância dos parâmetros técnicos e financeiros definidos, garantindo a correta aplicação dos recursos da Funpresp-Exe, a transparência nos processos

e a conformidade com os princípios da legalidade e eficiência administrativa.

6.5. Do preço estimado da contratação:

6.5.1. A precificação do serviço será realizada com base na Proposta Comercial (0283775), encaminhada pela INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA no dia 25 de maio de 2026, e na Planilha de Custos (0284200):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Sustentação mensal do Portfólio de Sistemas SIGPREV	30	Serviço Mensal	R\$ 264.822,90	R\$ 264.822,90	R\$ 7.944.687,00
2	Manutenção Evolutiva	900	Pontos de Função	R\$ 660,00	R\$ 19.800,00*	R\$ 594.000,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 284.622,90	R\$ 8.538.687,00

(*) Considerando a utilização de 30 (trinta) Pontos de Função por mês.

6.5.2. Os valores mencionados compreendem R\$ 264.822,90 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) destinados à sustentação mensal e até R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) mensais referentes às melhorias decorrentes da utilização de 30 (trinta) Pontos de Função por mês, os quais possuem custo unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

6.5.3. A proposta supracitada apresenta o custo estimado mensal do presente objeto em R\$ 284.622,90 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), considerando 30 (trinta) PFs estimados, com custo anual de R\$ 3.415.474,80 (três milhões quatrocentos e quinze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e custo total do período do Contrato (30 (trinta) meses) em R\$ 8.538.687,00 (oito milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais).

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. Devido às especificidades do sistema SIGPREV após anos de modificações para atender às necessidades da Funpresp-Exe e a exclusividade do sistema pela INTECH, o objeto desta contratação assume caráter singular e especializado. Essa particularidade decorre da complexidade da arquitetura, da integração entre módulos críticos e da necessidade de conhecimento aprofundado sobre processos internos, fatores que restringem a execução por fornecedores que não detenham *expertise* específica no ambiente tecnológico em questão.

7.2. Considerando que os serviços objeto desta contratação apresentam características que tornam inviável a competição, configura-se hipótese de exclusividade, na medida em que apenas a empresa detentora dos direitos e do conhecimento integral da solução (INTECH) possui condições efetivas de executar o objeto com segurança, continuidade e aderência ao funcionamento atual do sistema.

7.3. Dessa forma, a contratação pode ser realizada por meio de contratação direta, conforme art. 30 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial...

7.4. Esta contratação ampara-se no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o [link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

8. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação é motivada pela manifestação de interesse na aquisição do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SIGPREV), conforme disposto no Ofício nº 1277/2025/COLOG/GELOG/DIRAD/FUNPESP-EXE (0234852) e a Resolução/DE nº 2.386/2025, que aprovou o acionamento da opção de compra prevista no subitem 4.6 do Projeto Básico, Anexo I do Contrato nº 03/2021 (0057434).

8.2. Adicionalmente, a contratação de empresa especializada para sustentação e evolução do SIGPREV tem como objetivo diminuir riscos relacionados à indisponibilidade dos serviços, falhas operacionais, defasagem das funcionalidades e perda de qualidade nos serviços prestados. A medida visa assegurar a continuidade ininterrupta das operações críticas da Fundação nas mais diversas áreas, garantir a evolução tecnológica do sistema e promover maior eficiência na gestão do ambiente, alinhando-se às melhores práticas de governança e conformidade com os normativos aplicáveis. Outrossim, busca reduzir impactos nos processos institucionais, aumentar a confiabilidade das soluções e atender às demandas estratégicas com segurança, estabilidade e aderência aos requisitos legais e regulatórios.

8.3. Atualmente, a Funpresp-Exe utiliza o sistema informatizado SIGPREV, desenvolvido pela empresa INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, como solução para a gestão dos seus processos previdenciários. O prazo de vigência da referida contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no subitem 2.1 da cláusula segunda do Contrato nº 03/2021 e nos termos da Lei nº 8.666/1993, tendo como data de término o dia 07 de junho de 2026.

8.4. O SIGPREV subdivide o atendimento da gestão previdenciária em 2 (dois) grandes módulos integrados e estruturantes, que permitem a gestão da Funpresp-Exe de forma automatizada: *frontoffice* e *backoffice*. O *frontoffice* compreende módulos de Arrecadação, Cadastro, Benefícios, Empréstimos, Perfis de Investimentos e Seguros, com desenvolvimento em *Java* e *Maker All*. Enquanto o *backoffice* compreende módulos de Tesouraria, Contabilidade, Cotas, Orçamento e Investimento, desenvolvidos na plataforma *Visual Studio* da *Microsoft* nas linguagens *.Net* e *C#*. Adicionalmente, existem sistemas complementares, tais como *eFinanceira*, *EFDRReinf* e *BRPREVGOLD*.

8.5. O Contrato nº 03/2021, firmado com a referida empresa no dia 07 de junho de 2021 e registrado no processo SEI 03750.010205.000019/2021-33, compreende o fornecimento do SIGPREV, abrangendo os seguintes serviços:

- Licença de uso: fornecimento de licença de uso do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SIGPREV), compreendendo serviços acessórios de manutenção e de suporte remoto;
- Implantação: execução das atividades necessárias para a disponibilização e operacionalização do SIGPREV;
- Atendimento dedicado: alocação de equipe de especialistas *in loco* para atender às demandas da Funpresp-Exe em relação ao SIGPREV, em especial relacionadas à utilização, configuração, parametrização, consulta e extração de dados, análises e produção de relatórios sob demanda, customização, manutenção e suporte do SIGPREV, assim como em seus aspectos tecnológicos e processos por ele automatizados;
- Customização (melhorias no sistema): prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do SIGPREV, relativos às necessidades específicas da Funpresp-Exe, que não são escopo de atuação da equipe responsável pelo atendimento dedicado;
- Consultoria: assessoramento especializado para usuários e profissionais de tecnologia da informação, visando o apoio, avaliação, orientação e realização de atividades de desenvolvimento e de suporte ao SIGPREV e aos processos operacionais por ele suportados, que não são escopo de atuação da equipe responsável pelo atendimento dedicado; e
- Opção de compra da licença: possibilidade de compra da Licença de Uso do SIGPREV, por conveniência e oportunidade da FUNPESP-EXE, ao término da vigência do Contrato.

8.6. Ressalta-se que, conforme Certidão de Exclusividade (0280113) emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESPRO DF, a INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é "exclusiva no fornecimento da licença, produção dos códigos-fonte, customizações, serviços de implantação do sistema, integrações com outros softwares, prestar suporte e, manutenção, treinamento, bem como o fornecimento do software citado".

8.7. Anteriormente, a Funpresp-Exe utilizava, como solução, um sistema integrado de gestão previdenciária fornecido pela SINQIA S/A, cujo arcabouço foi completamente substituído pelo do sistema atual. Para a efetivação dessa substituição, foram necessários 02 (dois) anos e meio para a completa implantação, a qual demandou grande volume de horas de consultoria, bem como validações operacionais junto às áreas de negócios da Funpresp-Exe. Tais validações compreenderam a automação de processos e as integrações entre os módulos, anteriormente executadas, em sua maior parte, de forma manual na solução anterior. Como resultado, os

processos automatizados permitiram ganho operacional expressivo de escala nos tempos de processamento.

8.8. Cumpre salientar que a ausência de um processo robusto e contínuo de sustentação do SIGPREV poderá ocasionar indisponibilidade dos serviços atualmente ofertados, obsolescência das funcionalidades e falhas não corrigidas tempestivamente. Tais ocorrências podem gerar prejuízos expressivos às operações institucionais, comprometendo a execução de processos críticos e afetando negativamente a imagem da Fundação perante patrocinadores, participantes e assistidos. As consequências incluem atrasos relevantes nas rotinas operacionais, elevação dos custos, redução da eficiência e riscos à conformidade regulatória. Registra-se ainda que o SIGPREV é o sistema estruturante da Fundação e sua eventual parada da operação por período prolongado pode gerar uma ação de intervenção dos órgãos reguladores, a exemplo da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar).

8.9. Dessa forma, considerando a manifestação de interesse na aquisição do código-fonte, conforme apresentado no Ofício 1277 (0234852) e a Resolução/DE nº 2.386/2025, que aprovou o acionamento da opção de compra prevista no subitem 4.6 do projeto básico, Anexo I do Contrato nº 03/2021, a proximidade do término do Contrato vigente e por se tratar de sistema estruturante e crítico, torna-se imprescindível, prioritária e urgente a contratação dos serviços de sustentação e evolução do SIGPREV, a fim de assegurar o aperfeiçoamento, o desempenho e a estabilidade do referido sistema, bem como garantir a continuidade das operações da Fundação.

9. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1. Os serviços terão início na data da assinatura do instrumento contratual.
- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ou em definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.3. O prazo para recebimento provisório ou definitivo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4. O fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.
- 10.5. Para efeito de recebimento provisório ou definitivo, será considerado para fins de faturamento o período referente à fatura emitida, que compreenderá o mês anterior ao da emissão da fatura.
- 10.6. Qualquer não conformidade em relação aos termos contratuais, apontadas pelo fiscal do Contrato, acarretará em não recebimento do serviço. Nesse caso, o serviço só será faturado após ateste do fiscal da contratação sobre as inconformidades identificadas.
- 10.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerão ao disposto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à entrega de recibo e lavratura de termo.
- 10.8. O fiscal do Contrato não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 10.10. O fiscal do Contrato discriminará as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA responsável pelas providências, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação, para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.
- 10.11. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;
- 10.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 10.13.3. Emitir Termo Detalhado, quando couber, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.13.4. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 10.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.16. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 10.17. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.
- 10.18. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.
- 10.19. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à Contratada.
- 10.20. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo de contratação.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.
- 11.3.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 11.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.
- 11.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.
- 11.8. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 11.10. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.
- 11.11. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 11.13.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;
- 11.13.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- 11.13.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.
- 11.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.15. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.
- 11.17. O fiscal do Contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.
- 11.18. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo.
- 11.19. O fiscal do Contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.
- 11.20. O fiscal do Contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.21. O fiscal do Contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.
- 11.22. O fiscal do Contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.23. O fiscal do Contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.
- 11.24. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.
- 11.25. O fiscal do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do Contrato.
- 11.26. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do Contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos Contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.
- 11.27. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.
- 11.28. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2026.
- 12.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.
- 12.3. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado o valor global de R\$ 8.538.687,00 (oito milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com Projeto Básico e seus Anexos.
- 13.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico.

- 13.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no Projeto Básico.
- 13.6. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.
- 13.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.9. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 13.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e SUBCONTRATADAS.
- 13.11. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues ou que forem executados em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.13. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 13.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 13.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.
- 13.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 13.17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.18. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.19. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.
- 13.20. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidos no Projeto Básico, desde que em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 13.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas desta contratação.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 14.7. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, quando solicitado, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, limitada a 30 (trinta) elaborações durante a vigência contratual.
- 14.8. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços.
- 14.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 14.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual.
- 14.11. Observar os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- 14.12. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- 14.13. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- 14.14. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato.
- 14.15. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da CONTRATANTE quando em suas dependências.
- 14.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.18. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 14.19. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 14.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 14.23. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à CONTRATANTE.
- 14.26. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Edital e em seus Anexos.
- 14.27. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE.
- 14.28. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 30 da Lei

14.29. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, e a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e nº 14.478/2022.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional (ANPD).

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos referentes ao serviço de sustentação do Portfólio de Sistemas SIGPREV serão realizados mensalmente conforme valores apresentados neste Projeto Básico.

16.2. Os pagamentos relativos aos serviços de manutenção evolutiva serão feitos de acordo com os prazos finais das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE.

16.3. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida e enviada pela CONTRATADA após o ateste do fiscal do Contrato quanto aos documentos que comprovem a execução dos serviços e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

16.4. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

16.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

16.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.7. Poderá ser rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da CONTRATANTE de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

16.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela CONTRATANTE.

16.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a CONTRATANTE comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

16.12. Prazo de pagamento

16.12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.12.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.13. Procedimentos para pagamento

16.13.1. A CONTRATADA deve, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para os seguintes endereços eletrônicos: gelog.pagamentos@funpresp.com.br e cosis@funpresp.com.br.

16.13.2. O envio da nota fiscal deve ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, quando aplicável.

- 16.13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço.
- 16.13.4. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do Contrato;
 - o período respectivo de execução do Contrato;
 - o valor a pagar; e
 - o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.
- 16.13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 16.13.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.
- 16.13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no Contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 16.13.8. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.13.10. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 16.13.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.
- 16.13.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.
- 16.13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 16.13.14. O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

17. DA REPACTUAÇÃO

- 17.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 17.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.
- 17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 17.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.
- 17.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 17.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
- 17.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 17.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 17.11. A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços relativos aos postos de serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.
- 17.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 17.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 17.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.
- 17.17. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. A CONTRATADA deverá firmar o Termo de Compromisso (Anexo II) contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado pelo seu representante legal.
- 19.2. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 19.3. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste INSTRUMENTO, a CONTRATADA se compromete a:
- I - Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e documentos obtidos em virtude da execução deste INSTRUMENTO, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do INSTRUMENTO por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
 - II - Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
 - III - Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste INSTRUMENTO;
 - IV - Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste INSTRUMENTO;
 - V - Cumprir e fazer cumprir as normas internas da CONTRATANTE quando do uso de suas instalações ou recursos;
 - VI - Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE; e
 - VII - Adotar políticas de gestão e as medidas necessárias à preservação do sigilo das informações da CONTRATANTE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
 - b) Multa:
 - b1) moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor total do faturamento mensal, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor total do faturamento mensal.
 - b2) moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do faturamento mensal, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, até o limite de 5% (cinco por cento), o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
 - b3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
 - e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato;
 - h) cometer fraude fiscal;
 - i) demais práticas ilícitas previstas no Contrato.
- 20.3. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o Contrato.
- 20.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.
- 20.5. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da contratada, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.
- 20.6. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

- 20.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 20.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 20.9. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.11. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.
- 20.12. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.
- 20.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.
- 20.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 20.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 20.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Contratante; e
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.
- 20.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

22.2. A INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é "exclusiva no fornecimento da licença, produção dos códigos-fonte, customizações, serviços de implantação do sistema, integrações com outros softwares, prestar suporte e, manutenção, treinamento, bem como o fornecimento do software citado", conforme Certidão de Exclusividade (0280113) emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESPRO DF e anexada os autos do processo.

22.3. Ademais, a vedação à subcontratação visa garantir que a empresa contratada possua plena capacidade técnica e operacional para executar diretamente todos os serviços previstos, assegurando maior controle sobre a qualidade, a segurança da informação e a continuidade dos serviços. A subcontratação poderia gerar riscos adicionais, como perda de rastreabilidade, dificuldades na responsabilização e inconsistências na entrega dos serviços contratados.

22.4. Tal medida visa assegurar a eficiência da contratação e garantir que o serviço seja prestado por empresa plenamente habilitada, responsável e com capacidade técnica adequada.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

23.2. O comprovante de prestação de garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do Contrato.

23.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o edital, termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

23.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

23.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do Contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação e o reforço da garantia seja considerado irrisório, o fiscal do Contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

23.7. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

23.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

23.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.

23.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

23.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

23.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato, no prazo previsto no subitem 23.2, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de

penalidades ou rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação.

- 23.13. A garantia terá validade durante a execução do Contrato somados 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 23.14. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição a pedido da CONTRATADA e desde que aceita pela CONTRATANTE.
- 23.15. Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à CONTRATADA.
- 23.16. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 23.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.18. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato, e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 23.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 23.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 23.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista neste Projeto Básico.

24. DAS ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 24.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

25. DOS CASOS OMISSOS

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. DO FORO

- 26.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Atenciosamente,

Paulo Epaminondas Torres
Integrante Requisitante

Dhioغو Antônio Alves Ferreira
Integrante Técnico

Ibsen Naezю Alves Aguiar
Integrante Administrativo

De acordo,
Aprovo o presente Projeto Básico

André Costa Santana Pulschen
Gerente de Tecnologia e Informação

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 – IDENTIFICAÇÃO		
Nº da OS		Data de emissão
Contrato nº		
Objeto do Contrato		
CONTRATADA	CNPJ	
Preposto		
Início vigência	Fim vigência	
ÁREA REQUISITANTE		

Unidade			
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol	Valor Total(R\$)
1					
Valor total estimado da OS					

3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES	

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:		Data do Fim:	
CRONOGRAMA DE ENTREGA			
Item	Entrega	Início	Fim
1			

5 - ARTEFATOS/PRODUTOS		
Fornecedores	A serem gerados e/ou atualizados	

6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução da presente Ordem de Serviço no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
 <Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>
 Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
 Gestor do Contrato
 Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A FUNPRESP-EXE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO, sediada em SCN, quadra 02, bloco A, Salas 202/203/204 – Corporate Financial Center | CEP 70712-900 | Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 17.312.597/0001-02 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a, sediada em, CNPJ nº, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

III. Informação Confidencial: informação transmitida pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, sob o poder e propriedade da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo, não podendo divulgá-la ou transferi-la a

terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso desta para fins diversos dos previstos no Contrato Principal. O acesso a essa informação é baseado na confiança e no estrito cumprimento dos preceitos éticos e legais aplicáveis às atividades da CONTRATANTE, estando ainda, muitas vezes, regulado por compromissos formalmente assumidos com clientes e terceiros, envolvendo riscos financeiros e de imagem incalculáveis.

IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - O termo "Informação Confidencial" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As INFORMAÇÕES serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão "confidencial" e/ou "reservada".

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As INFORMAÇÕES devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Quarto: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 48 horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome da CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Termo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As disposições do presente Termo não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato e monitorar as atividades da CONTRATADA, relacionadas ao objeto do contrato;

II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As PARTES elegem o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/18, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

FUNPRES-P-EXE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA

EMPRESA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, para contratação de serviços de sustentação e manutenção evolutiva do portfólio de sistemas SIGPREV, por 30 (trinta) meses., nos termos da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL 30 MESES (RS)
1	Sustentação mensal do Portfólio de Sistemas SIGPREV	30		
2	Manutenção corretiva – Ponto de Função	900		

Obs. 1: Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

DADOS DO PROPONENTE

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato N°:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
Ordem de Serviço N°:	
Data de Emissão:	
Solução de TI:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato

IDENTIFICAÇÃO

Contrato N°:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
Ordem de Serviço N°:	
Data de Emissão:	
Solução de TI:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. <Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.
 Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).
 Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Disponível para download e preenchimento em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-servicos-de-desenvolvimento-manutencao-e-sustentacao-de-software/documentos-relacionados/planil-1.xls>

Componentes de Custo do Time										
Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custo Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
						0		0		
						0		0		
						0		0		
						0		0		
						0		0		
Total							0	0	R\$	R\$
Componentes de Custos Adicionais										
Descrição										Valor Mensal
Custos com software										
Custos com recursos de computação										
Custos com equipamentos										
Custos com serviços de informações										
Outros custos (especificar)										
Custos Adicionais por perfil/mês										R\$
Custo Fixo por Mês										R\$

ANEXO VII - MAPA DE PESQUISA SALARIAL E FATOR-K

Disponível para download em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-servicos-de-desenvolvimento-manutencao-e-sustentacao-de-software/documentos-relacionados/fatorkdesenv.xlsx>

COD PERFIL	PERFIL	Salário	FATOR-K
ARQSOF-01	Arquiteto de Software - Pleno	R\$ 12.073,70	1,97
ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	R\$ 18.542,27	1,94
ATQ-01	Analista de Testes/Qualidade - Júnior	R\$ 5.412,32	2,10
ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade - Pleno	R\$ 7.795,75	2,02
ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior	R\$ 11.081,16	1,98
DESENV-01	Desenvolvedor de Software - Júnior	R\$ 6.500,00	2,06
DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	R\$ 10.713,73	1,98
DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	R\$ 15.750,00	1,95
ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	R\$ 6.567,23	2,06
ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	R\$ 8.744,98	2,01
ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	R\$ 11.227,93	1,98
ABI-01	Analista de BI Júnior	R\$ 7.375,32	2,04
ABI-02	Analista de BI Pleno	R\$ 10.760,16	1,98
ABI-03	Analista de BI Sênior	R\$ 14.083,33	1,96
ADADOS-02	Administrador de Dados Pleno	R\$ 7.714,04	2,03
ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	R\$ 11.345,67	1,97
LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento	R\$ 16.966,67	1,94
SCRUM	Scrum Master	R\$ 11.966,67	1,97
GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	R\$ 15.048,00	1,95
AUX/UI-01	Analista de UX/UI Pleno	R\$ 7.656,48	2,03
AUX/UI-02	Analista de UX/UI Sênior	R\$ 12.516,67	1,97
CDADOS-01	Cientista de Dados Júnior	R\$ 8.229,00	2,02
CDADOS-02	Cientista de Dados Pleno	R\$ 13.173,33	1,96
CDADOS-03	Cientista de Dados Sênior	R\$ 19.000,00	1,94
ARQDADOS-01	Arquiteto de Dados Júnior	R\$ 9.038,00	2,00
ARQDADOS-02	Arquiteto de Dados Pleno	R\$ 13.590,00	1,96
ARQDADOS-03	Arquiteto de Dados Sênior	R\$ 18.000,00	1,94

IA-ENG-01	Engenharia de IA Júnior	R\$ 8.500,00	2,01
IA-ENG-02	Engenharia de IA Pleno	R\$ 13.966,67	1,96
IA-ENG-03	Engenharia de IA Sênior	R\$ 16.500,00	1,94
METRICA-01	Analista de Métricas - Júnior	R\$ 5.412,32	2,10
METRICA-02	Analista de Métricas - Pleno	R\$ 7.795,75	2,02
METRICA-03	Analista de Métricas - Sênior	R\$ 11.081,16	1,98



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Epaminondas Torres, Coordenador**, em 11/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dhiogo Antonio Alves Ferreira, Analista de Previdência Complementar**, em 11/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ibsen Naezio Alves Aguiar, EPC - Integrante Administrativo**, em 11/06/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 11/06/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286612** e o código CRC **F8BFDD52**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000016/2025-13

SEI nº 0286612

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato n. 6 para assinatura SIGPREV.pdf

Documento número #4fe91400-9fdc-40f4-add4-64bf16eff80e

Hash do documento original (SHA256): 87885fa3d588bb5e049749392148f1aff8f8ab250b5a62fb977aee24cf5688ba

Assinaturas

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 11 jun 2026 às 12:54:16

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 11 jun 2026 às 13:00:32

✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 11 jun 2026 às 13:19:38

✓ **GUSTAVO HENRIQUE PERSIANO DE ALMEIDA**

CPF: 692.063.921-15

Assinou como contratada em 11 jun 2026 às 14:08:13

✓ **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**

CPF: 629.731.263-04

Assinou como contratante em 11 jun 2026 às 15:23:03

Log

- 11 jun 2026, 12:49:20 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 4fe91400-9fdc-40f4-add4-64bf16eff80e. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2026 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2026, 12:54:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@intech.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUSTAVO HENRIQUE PERSIANO DE ALMEIDA e CPF 692.063.921-15.

-
- 11 jun 2026, 12:54:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
- 11 jun 2026, 12:54:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.
- 11 jun 2026, 12:54:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 11 jun 2026, 12:54:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 11 jun 2026, 12:54:16 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.11.205.103. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 13:00:32 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.215. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 13:19:38 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 191.58.146.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.801082 e longitude -47.8909424. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 14:08:13 GUSTAVO HENRIQUE PERSIANO DE ALMEIDA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@intech.com.br. CPF informado: 692.063.921-15. IP: 179.237.220.198. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 15:23:03 CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 67.159.249.38. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 15:23:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4fe91400-9fdc-40f4-add4-64bf16eff80e.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4fe91400-9fdc-40f4-add4-64bf16eff80e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.